

PRECATORIO : N° 17.581 (9552189)
 REQUERENTE : CIA/ PARAIBA DE CIMENTO PORTLAND-CIMEPAR
 ADVOGADO : PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS E OUTROS
 REQUERIDO : UNIÃO FEDERAL
 DEPRECANTE : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA-PB

DESPACHO

Tendo em vista os documentos anexados aos autos(Fls.37/38) defiro o precatório.

Tão logo se verifique a existência de recursos financeiros liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, PAGUE-SE a importância de Cz\$ 5.192,08 (cinco mil, cento e noventa e dois cruzados e oito centavos.) observadas as formalidades legais.

Brasília, 08 de março de 1989

MINISTRO GUEIROS LEITE
 Presidente

PRECATORIO : 20.284 (9739742)
 REQUERENTE : SIDERURGICA BARRA MANSA S/A
 ADVOGADO : RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS E OUTROS
 REQUERIDO : UNIÃO FEDERAL
 DEPRECANTE : JUIZ FEDERAL DA 14ª VARA-SP

DESPACHO

Tendo em vista os documentos anexados aos autos(Fls. 88) defiro o precatório.

Tão logo se verifique a existência de recursos financeiros liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, PAGUE-SE a importância de Cz\$ 25.577,48 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e sete cruzados e quarenta e oito centavos.) observadas as formalidades legais.

Brasília, 08 de março de 1989

MINISTRO GUEIROS LEITE
 Presidente

PRECATORIO : 20.409 (9911375)
 REQUERENTE : PEDRO ALVES DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO(S): JESSE ALEXANDER BURNS E OUTRO
 REQUERIDO : UNIÃO FEDERAL
 DEPRECANTE : JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA-DF

DESPACHO

A questão levantada pela ilustre Subprocuradoria-Geral da Republica já está pacificamente decidida pelo Plenário deste Tribunal:

"Precatório. Prova de cumprimento do art. 730 CPC. Citação para interposição de embargos. A prova do cumprimento do 730 do CPC só é cabível nos autos principais. O Precatório é mero procedimento administrativo. Exigência que não consta no parágrafo único do art. 357 do RITFR." (Agravo Regimental nº 16.041 - Min. GUEIROS LEITE - Presidente - in DJ de 17.12.87. republicado em 07.04.88).

Assim, desacolho o parecer de fls. 66, e defiro o precatório, obedecida a ordem de precedência.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1989.

MINISTRO GUEIROS LEITE
 Presidente

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO Nº 01/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira e Antônio Amaral, ao apreciar proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO, RESOLVEU, por maioria, rever o teor do Enunciado número 76, da Súmula de sua Jurisprudência Predominante, que passa, sob o número 291, a ter a seguinte redação:

HORAS EXTRAS. REVISÃO DO ENUNCIADO NÚMERO 76

"A SUPRESSÃO, PELO EMPREGADOR, DO SERVIÇO SUPLEMENTAR PRESTADO COM HABITUALIDADE, DURANTE PELO MENOS UM ANO, ASSEGURA AO EMPREGADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO VALOR DE UM MÊS DAS HORAS SUPRIMIDAS PARA CADA ANO OU FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A SEIS MESES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ACIMA DA JORNADA NORMAL. O CÁLCULO OBSERVARÁ A MÉDIA DAS HORAS SUPLEMENTARES EFETIVAMENTE TRABALHADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES, MULTIPLICADA PELO VALOR DA HORA EXTRA DO DIA DA SUPRESSÃO."

Referências: Artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal.
 Artigos 8º, 58, 59 e 61 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Artigo 9º da Lei 5811, de 10 de outubro de 1972.

Precedentes: Revisão do enunciado 76 da Súmula - Incidente no RR-506/85 - 1ª Turma, Relator Ministro Marco Aurélio.

Brasília, 15 de março de 1989

(Dias: 14, 18 e 19/04/89)

NEIDE A. BORGES FERREIRA
 Secretária do Tribunal

RESOLUÇÃO Nº 02/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Antonio Amaral, RESOLVEU, ao apreciar proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO, aprovar, por unanimidade, o enunciado abaixo transcrito, para compor a Súmula de sua Jurisprudência Predominante:

ENUNCIADO Nº 292ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHADOR RURAL.

"O trabalhador rural tem direito ao adicional de insalubridade, observando-se a necessidade de verificação, na forma da lei, de condições nocivas à saúde".

Referências: Artigos 1º e 13, da Lei 5889/73. Artigo 28 do Decreto nº 73.626/74. Artigos 8º, 189 a 197 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Precedentes: RO-DC-681/84, Ac. TP-2333/86 - Min. Guimarães Falcão
 DJ de 17.10.86 - Decisão unânime
 RO-DC-724/84, Ac. TP-24/87 - Min. Marco Aurélio
 DJ de 27.03.87 - Decisão unânime
 RO-DC-217/84, Ac. TP-2555/86 - Min. Orlando Teixeira da Costa
 DJ de 05.12.86 - Decisão unânime
 RO-DC-533/84, Ac. TP-3207/86 - Min. Orlando Teixeira da Costa
 DJ de 20.02.87 - Decisão por maioria
 RR-6705/85, Ac. la. T-2536/86 - Min. Marco Aurélio
 DJ de 12.09.86 - Decisão por maioria
 RR-4139/86, Ac. la. T-16/87 - Min. Marco Aurélio
 DJ de 06.03.87 - Decisão unânime
 RR-7632/85, Ac. la. T-2614/86 - Min. Vieira de Mello
 DJ de 03.10.86 - Decisão por maioria
 RR-6449/86, Ac. la. T-2597/87 - Min. José Carlos da Fonseca
 DJ de 13.11.87 - Decisão unânime
 RR-4987/86, Ac. 2a. T-461/87 - Min. Barata Silva
 DJ de 12.06.87 - Decisão por maioria
 RR-5706/84, Ac. 3a. T-2754/85 - Min. Orlando Teixeira da Costa
 DJ de 23.08.85 - Decisão por maioria
 RR-2833/87, Ac. 3a. T-5681/87 - Min. Orlando Teixeira da Costa
 DJ de 04.03.88 - Decisão unânime
 RR-6078/85, Ac. 3a. T-3430/86 - Min. Ranor Barbosa
 DJ de 07.11.86 - Decisão por maioria
 RR-7655/86, Ac. 3a. T-35/88 - Min. Mendes Cavaleiro
 DJ de 04.03.88 - Decisão unânime

Brasília, 10 de abril de 1989

(Dias: 14, 18 e 19/04/89) NEIDE A. BORGES FERREIRA
 Secretária do Tribunal

RESOLUÇÃO Nº 03/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Antonio Amaral, RESOLVEU, ao apreciar proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO, aprovar, por unanimidade, o enunciado abaixo transcrito, para compor a Súmula de sua Jurisprudência Predominante:

ENUNCIADO Nº 293ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CAUSA DE PEDIR-AGENTE NOCIVO DIVERSO DO APONTADO NA INICIAL.

"A verificação mediante perícia de prestação de serviços em condições nocivas, considerado agente insalubre diverso do apontado na inicial, não prejudica o pedido de adicional de insalubridade".

Referências: Artigos 769, 791 e 840 da Consolidação das Leis do Trabalho. Artigo 462 e 282, inciso III do Código de Processo Civil.

Precedentes: RR-5590/80, Ac.1a.T-3456/81 - Min.Marco Aurélio
 DJ 18.12.81 Decisão unânime
 RR-9110/85, Ac.1a.T-3290/86 - Min.Vieira de Mello
 DJ 31.10.86 Decisão unânime
 RR-5509/86, Ac.1a.T-1050/87 - Min.Américo de Souza
 DJ 21.08.87 Decisão por maioria
 RR-5959/86, Ac.1a.T-5128/87 - Min.Américo de Souza
 DJ 19.02.88 Decisão unânime
 RR-149/87, Ac.1a.T-2520/87 - Min.Fernando Vilar
 DJ 30.10.87 Decisão unânime
 RR-9113/85, Ac.2a.T-2923/86 - Min.Barata Silva
 DJ 26.09.86 Decisão unânime
 RR-2448/86, Ac.2a.T-2998/86 - Min.Barata Silva
 DJ 10.10.86 Decisão unânime
 RR-2119/86, Ac.2a.T-3858/86 - Min.Barata Silva
 DJ 21.11.86 Decisão unânime
 RR-6210/86, Ac.2a.T-1707/87 - Min.Barata Silva
 DJ 14.08.87 Decisão por maioria
 RR-10.238/85, Ac.2a.T-33/87 - Min.José Ajuricaba
 DJ 27.02.87 Decisão unânime
 RR-3130/85, Ac.3a.T-5297/85 - Min.Guimarães Falcão
 DJ 13.12.85 Decisão unânime
 RR-134/83, Ac.3a.T-933/84 - Min.Ranor Barbosa
 DJ 18.05.84 Decisão unânime
 RR-7867/85, Ac.3a.T-4412/86 - Min.Ranor Barbosa
 DJ 12.12.86 Decisão por maioria
 RR-490/87, Ac.3a. T-4538/87 - Min.Norberto Silveira de Souza
 DJ 18.12.87 Decisão unânime

Brasília, 10 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
 Secretária do Tribunal

(Dias: 14, 18 e 19/04/89)

RESOLUÇÃO Nº 04/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Antonio Amaral, julgando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no RR-6928/86, oriundo da Primeira Turma, sendo Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO, RESOLVEU aprovar, por maioria, o Enunciado abaixo transcrito, para compor, a Súmula de sua Jurisprudência predominante:

ENUNCIADO Nº 294

PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - TRABALHADOR URBANO. (CANCELA OS ENUNCIADOS Nºs 168 e 198)

"Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei".

Brasília, 10 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
 Secretária do Tribunal

(Dias: 14, 18 e 19/04/89)

RESOLUÇÃO Nº 05/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Almir Pazzianotto, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Antonio Amaral, julgando o Incidente de Uniformização suscitado no RR-2785/86, oriundo da Primeira Turma, sendo Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO, RESOLVEU aprovar, por maioria, o Enunciado abaixo transcrito, para compor a Súmula de sua Jurisprudência Predominante:

ENUNCIADO Nº 295

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - DEPÓSITO DO FGTS - PERÍODO ANTERIOR À OPÇÃO.

"A cessação do contrato de trabalho em razão de aposentadoria espontânea do empregado exclui o direito ao recebimento de indenização relativa ao período anterior à opção. A realização de depósito na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, cogitada no § 2º do artigo 16 da Lei 5.107/66, coloca-se no campo das facultades atribuídas ao empregador".

Referências: Artigo 16 da Lei 5.107/66. Artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Precedentes: RR-1041/81, Ac.1a.T-1972/83 - Min.Marco Aurélio
 DJ 02.07.82 Decisão por maioria
 RR-706/86, Ac.1a.T-4627/86 - Min.Marco Aurélio
 DJ 27.02.87 Decisão por maioria
 RR-2281/86, Ac.1a.T-293/87 - Min.Américo de Souza
 DJ 22.05.87 Decisão unânime
 RR-471/87, Ac.1a.T-3792/87 - Min.Fernando Vilar
 DJ 18.12.87 Decisão unânime
 RR-4261/86, Ac.1a.T-4009/87 - Min.Fernando Vilar
 DJ 08.05.87 Decisão unânime
 RR-742/87, Ac.1a.T-4224/87 - Min.José Carlos da Fonseca
 DJ 18.03.88 Decisão unânime
 RR-3080/86, Ac.2a.T-3255/86 - Min.Barata Silva
 DJ 10.10.86 Decisão unânime
 RR-3471/86, Ac.2a.T-546/87 - Min.Barata Silva

DJ 30.04.87 Decisão unânime
 RR-4415/86, Ac.2a.T-1106/87 - Min.Barata Silva
 DJ 05.06.87 Decisão unânime
 RR-6984/86, Ac.2a.T-2215/87 - Min.Barata Silva
 DJ 28.08.87 Decisão unânime
 RR-2655/87, Ac.2a.T-4697/87 - Min.Barata Silva
 DJ 18.12.87 Decisão unânime
 RR-704/86, Ac.2a.T-4929/86 - Min.Marcelo Pimentel
 DJ 20.02.87 Decisão unânime
 RR-3211/86, Ac.2a.T-2026/87 - Min.Prates de Macedo
 DJ 21.08.87 Decisão unânime
 RR-3930/86, Ac.2a.T-2031/87 - Min.Prates de Macedo
 DJ 21.08.87 Decisão unânime
 RR-2691/87, Ac.2a.T-5514/87 - Min.Prates de Macedo
 DJ 04.03.88 Decisão unânime
 RR-320/87, Ac.2a.T-123/88 - Min.Prates de Macedo
 DJ 25.03.88 Decisão unânime
 RR-2624/87, Ac.2a.T-147/88 - Min.Prates de Macedo
 DJ 11.03.88 Decisão unânime
 RR-2234/86, Ac.2a.T-3747/86 - Min.Hélio Regato
 DJ 14.11.86 Decisão unânime
 RR-5512/86, Ac.2a.T-1241/87 - Min.Hélio Regato
 DJ 26.06.87 Decisão unânime
 RR-4163/85, Ac.2a.T-2073/86 - Min.José Ajuricaba
 DJ 08.08.86 Decisão unânime
 RR-4899/86, Ac.2a.T-662/87 - Min.José Ajuricaba
 DJ 08.05.87 Decisão unânime
 RR-1943/87, Ac.3a.T-4277/87 - Min.Ranor Barbosa
 DJ 18.12.87 Decisão unânime
 RR-1709/86, Ac.3a.T-3892/86 - Min.Norberto Silveira de Souza
 DJ 21.11.86 Decisão unânime

Brasília, 10 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
 Secretária do Tribunal

(Dias: 14, 18 e 19/04/89)

RESOLUÇÃO Nº 06/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Almir Pazzianotto, Wagner Pimenta, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Antonio Amaral, RESOLVEU, ao apreciar proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, aprovar, por unanimidade, o Enunciado abaixo transcrito, para compor a Súmula de sua Jurisprudência Predominante:

ENUNCIADO Nº 296

RECURSO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE

"A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram".

Referências: Artigos 894, alínea b e 896, alínea a da Consolidação das Leis do Trabalho.

Precedentes: RR-2685/86, Ac.1a.T-295/87 - Min.Marco Aurélio
 DJ 30.04.87 Decisão por maioria
 RR-6200/86, Ac.1a.T-576/87 - Min.Marco Aurélio
 DJ 22.05.87 Decisão por maioria
 RR-2203/86, Ac.1a.T-931/87 - Min.Marco Aurélio
 DJ 19.06.87 Decisão por maioria
 RR-1173/86, Ac.1a.T-2457/87 - Min.Marco Aurélio
 DJ 23.10.87 Decisão unânime
 RR-5482/85, Ac.1a.T-814/86 - Min.Vieira de Mello
 DJ 26.06.86 Decisão unânime
 RR-4385/85, Ac.1a.T-1298/86 - Min.Vieira de Mello
 DJ 1º.08.86 Decisão unânime
 RR-5560/86, Ac.1a.T-1845/87 - Min.José Carlos da Fonseca
 DJ 11.09.87 Decisão unânime
 RR-4512/86, Ac.1a.T-2484/87 - Min.José Carlos da Fonseca
 DJ 06.11.87 Decisão unânime
 RR-1746/87, Ac.1a.T-5183/87 - Min.José Carlos da Fonseca
 DJ 25.03.88 Decisão unânime
 RR-1815/87, Ac.1a.T-5190/87 - Min.José Carlos da Fonseca
 DJ 08.04.88 Decisão unânime
 RR-3954/86, Ac.2a.T-2488/87 - Min.Barata Silva
 DJ 11.09.87 Decisão unânime
 RR-7130/85, Ac.2a.T-2606/87 - Min.Aurélio Mendes de Oliveira
 DJ 09.10.87 Decisão unânime
 RR-1219/87, Ac.2a.T-4406/87 - Min.Aurélio Mendes de Oliveira
 DJ 18.12.87 Decisão unânime
 RR-4241/85, Ac.3a.T-73/86 - Min.Guimarães Falcão
 DJ 28.02.86 Decisão unânime

Brasília, 10 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
 Secretária do Tribunal

(Dias: 14, 18 e 19/04/89)

RESOLUÇÃO Nº 07/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Fernando do Vilar, José Carlos da Fonseca e Antônio Amaral, RESOLVEU, ao apreciar proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO, aprovar, por unanimidade, o Enunciado abaixo transcrito, para compor a Súmula de sua Jurisprudência Predominante:

ENUNCIADO Nº 297

PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO

"Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão".

Referências: - artigos 769, 894 e 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- artigo 535 do Código de Processo Civil;
- enunciado 184 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

Precedentes: E-RR-2080/82, Ac.TP-55/88 - Min. Marco Aurélio DJ de 22.4.88 - Decisão por maioria
E-RR-200/81, Ac.TP-1759/86 - Min. Vieira de Mello DJ de 10.10.86 - Decisão por maioria
RR-440/83, Ac.1ª T-1121/84 - Min. Marco Aurélio DJ de 25.5.84 - Decisão por maioria
RR-4694/85, Ac.1ª T-624/86 - Min. Marco Aurélio DJ de 25.4.86 - Decisão por maioria
RR-1919/86, Ac.1ª T-3047/80 - Min. Marco Aurélio DJ de 31.10.86 - Decisão por maioria
RR-5500/86, Ac.1ª T-702/87 - Min. Marco Aurélio DJ de 12.6.87 - Decisão unânime
RR-7125/86, Ac.1ª T-871/87 - Min. Marco Aurélio DJ de 12.6.87 - Decisão por maioria
RR-6784/86, Ac.1ª T-1271/87 - Min. Marco Aurélio DJ de 14.8.87 - Decisão por maioria
RR-4558/86, Ac.1ª T-2418/87 - Min. Marco Aurélio DJ de 13.11.87 - Decisão por maioria
RR-2612/85, Ac.1ª T-377/86 - Min. Vieira de Mello DJ de 05.5.86 - Decisão por maioria
RR-9244/85, Ac.1ª T-663/86 - Min. Vieira de Mello DJ de 22.8.86 - Decisão por maioria
RR-3096/86, Ac.1ª T-3421/86 - Min. Vieira de Mello DJ de 31.10.86 - Decisão unânime
RR-516/87, Ac.1ª T-3551/87 - Min. José Carlos da Fonseca DJ de 11.12.87 - Decisão unânime
RR-6475/86, Ac.2ª T-2312/87 - Min. José Ajuricaba DJ de 25.9.87 - Decisão unânime
RR-7086/86, Ac.2ª T-2334/87 - Min. José Ajuricaba DJ de 11.9.87 - Decisão unânime
RR-7690/86, Ac.2ª T-4023/87 - Min. Aurélio Mendes de Oliveira DJ de 05.2.88 - Decisão unânime
RR-2294/87, Ac.2ª T-4444/87 - Min. Aurélio Mendes de Oliveira DJ de 12.2.88 - Decisão unânime
RR-2522/87, Ac.2ª T-4450/87 - Min. Aurélio Mendes de Oliveira DJ de 12.2.88 - Decisão unânime
RR-1237/86, Ac.3ª T-2477/87 - Min. Mendes Cavaleiro DJ de 11.9.87 - Decisão unânime

Brasília, 10 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

(Dias: 14, 18 e 19/04/89)

RESOLUÇÃO Nº 08/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Fernando do Vilar, José Carlos da Fonseca e Antônio Amaral, RESOLVEU, ao apreciar proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO, aprovar, por unanimidade, o Enunciado abaixo transcrito, para compor a Súmula de sua Jurisprudência Predominante:

ENUNCIADO Nº 298

AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLÊNCIA À LEI - PREQUESTIONAMENTO.

"A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada."

Referência: - Artigo 485 do Código de Processo Civil.
Precedentes: AR-44/84, Ac.TP-2576/86 - Min. Marco Aurélio DJ de 28.11.86 - Decisão unânime
ED-RO-AR-108/83, Ac.TP-01/87 - Min. Marco Aurélio DJ de 27.2.84 - Decisão unânime
RO-AR-67/85, Ac.TP-1495/87 - Min. Marco Aurélio DJ de 29.11.85 - Decisão por maioria
E-AR-42/81, Ac.TP-2549/87 - Min. Marco Aurélio DJ de 12.2.82 - Decisão unânime
AR-37/86, Ac.TP-2655/87 - Min. Marco Aurélio DJ de 08.4.88 - Decisão por maioria
RR-55/82, Ac.TP-234/87 - Min. Orlando Teixeira da Costa DJ de 27.3.87 - Decisão unânime

Brasília, 10 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

(Dias: 14, 18 e 19/04/89)

RESOLUÇÃO Nº 09/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Fernando do Vilar, José Carlos da Fonseca e Antônio Amaral, RESOLVEU, ao apreciar proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO, por unanimidade, rever o teor do Enunciado nº 107, da Súmula de sua Jurisprudência Predominante, que passa, sob o número 299, a ter a seguinte redação:

AÇÃO RESCISÓRIA - PROVA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA OU DO ACÓRDÃO RESCINDENDO. (CANCELAR O ENUNCIADO Nº 107)

"É indispensável ao processamento da demanda rescisória a prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda. Verificando o relator que a parte interessada não juntou à inicial o documento comprobatório, abrirá prazo de dez dias para que o faça, sob pena de indeferimento."

Referências: - Artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Artigos 282, 283, 284 e 295 do Código de Processo Civil.
Precedentes: RO-AR-680/81, Ac.TP-690/84 - Min. Marco Aurélio DJ de 03.8.84
RO-AR-726/80, Ac.TP-455/82 - Min. Barata Silva DJ de 21.5.82
RO-AR-779/79, Ac.TP-2807/80 - Min. Alves de Almeida DJ de 05.12.80

Brasília, 10 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

(Dias: 14, 18 e 19/04/89)

RESOLUÇÃO Nº 10/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Fernando do Vilar, José Carlos da Fonseca e Antônio Amaral, RESOLVEU, ao apreciar proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO, aprovar por unanimidade, o Enunciado abaixo transcrito, para compor a Súmula de sua Jurisprudência Predominante:

ENUNCIADO Nº 300

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CADASTRAMENTO NO PIS.

"Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ações de empregados contra empregadores, relativas ao cadastramento no Plano de Integração Social (PIS)."

Referências: - Artigo 114, da Constituição Federal;
- Artigo 652, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho;
- Lei Complementar nº 7/70;
- Lei Complementar nº 26/75.
Precedentes: RR-2020/86 - Ac.1ª T-2332/87 - Min. Marco Aurélio DJ de 13.11.87 - Decisão unânime
RR-2064/86 - Ac.1ª T-4568/86 - Min. Vieira de Mello DJ de 20.2.87 - Decisão unânime
RR-1454/86 - Ac.1ª T-454/87 - Min. Américo de Souza DJ de 05.6.87 - Decisão unânime
RR-2913/86 - Ac.2ª T-3636/86 - Min. Marcelo Pimentel DJ de 24.10.86 - Decisão unânime
RR-3257/85 - Ac.2ª T-1120/86 - Min. José Ajuricaba DJ de 16.5.86 - Decisão unânime
RR-3069/85 - Ac.2ª T-1790/87 - Min. José Ajuricaba DJ de 14.8.87 - Decisão unânime
RR-7840/86 - Ac.2ª T-3481/87 - Min. Aurélio Mendes de Oliveira DJ de 04.12.87 - Decisão unânime
RR-1188/87 - Ac.2ª T-4405/87 - Min. Aurélio Mendes de Oliveira DJ de 26.2.88 - Decisão unânime
RR-3113/85 - Ac.3ª T-370/86 - Min. Mendes Cavaleiro DJ de 11.4.86 - Decisão unânime
RR-7035/85 - Ac.3ª T-2889/86 - Min. Mendes Cavaleiro DJ de 10.10.86 - Decisão unânime
RR-3693/87 - Ac.3ª T-333/88 - Min. Mendes Cavaleiro DJ de 18.3.88 - Decisão unânime
RR-1991/86 - Ac.3ª T-4084/86 - Min. Norberto Silveira de Souza DJ de 05.12.86 - Decisão unânime

Brasília, 10 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

(Dias: 14, 18 e 19/04/89)

RESOLUÇÃO Nº 11/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Fernando do Vilar, José Carlos da Fonseca e Antônio Amaral, RESOLVEU, ao apreciar proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO, aprovar por unanimidade, o Enunciado abaixo transcrito, para compor a Súmula de sua Jurisprudência Predominante:

ciar proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO, aprovada por unanimidade, o Enunciado abaixo transcrito para compor a Súmula de sua Jurisprudência Predominante:

**ENUNCIADO Nº 301
AUXILIAR DE LABORATÓRIO - AUSÊNCIA DE
DIPLOMA - EFEITOS.**

"O fato de o empregado não possuir diploma de profissionalização de auxiliar de laboratório não afasta a observância das normas da Lei 3.999/61, uma vez comprovada a prestação de serviços na atividade."

- Referências: - Artigos 8º, 9º, 442 e 444 da Consolidação das Leis do Trabalho
- Lei 3.999/61.
- Precedentes: E-RR-3871/81, Ac. TP-007/88 - Min. José Carlos da Fonseca
DJ de 18.3.88 - Decisão unânime
RR-957/84, Ac. 1ª T-2044/84 - Min. Marco Aurélio
DJ de 03.8.84 - Decisão por maioria
RR-2918/83, Ac. 1ª T-3280/84 - Min. Marco Aurélio
DJ de 31.10.84 - Decisão por maioria
RR-3963/83, Ac. 1ª T-597/85 - Min. Marco Aurélio
DJ de 31.10.84 - Decisão unânime
RR-4676/83, Ac. 1ª T-615/85 - Min. Marco Aurélio
DJ de 26.4.85 - Decisão por maioria
RR-5656/83, Ac. 1ª T-1126/85 - Min. Marco Aurélio
DJ de 31.5.85 - Decisão por maioria
RR-4711/84, Ac. 1ª T-3217/85 - Min. José Ajuricaba
DJ de 25.10.85 - Decisão por maioria
RR-7244/85, Ac. 1ª T-1483/86 - Min. Vieira de Mello
DJ de 08.8.86 - Decisão por maioria
RR-4314/86, Ac. 2ª T-653/87 - Min. Hélio Regato
DJ de 12.6.87 - Decisão por maioria
RR-1227/86, Ac. 2ª T-2988/87 - Min. Hélio Regato
DJ de 09.10.87 - Decisão por maioria
RR-3445/85, Ac. 2ª T-3935/86 - Min. José Ajuricaba
DJ de 21.11.86 - Decisão unânime
RR-4588/86, Ac. 2ª T-102/87 - Min. José Ajuricaba
DJ de 27.2.87 - Decisão unânime
RR-1140/85, Ac. 3ª T-5055/85 - Min. Guimarães Falcão
DJ de 06.12.85 - Decisão unânime
RR-1922/85, Ac. 3ª T-5399/85 - Min. Orlando Teixeira da Costa
DJ de 14.3.86 - Decisão por maioria
RR-168/87, Ac. 3ª T-3305/87 - Min. Norberto Silveira de Souza
DJ de 23.10.87 - Decisão por maioria

Brasília, 10 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

(Dias: 14, 18 e 19/04/89)

ATA DA DÉCIMA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA

AOS nove dias do mês de março do ano de um mil novecentos e oitenta e nove, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Sessão Plena Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, no exercício da Presidência, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira, Ermes Pedro Pedrassani, Antônio Amaral, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto e o Juiz Convocado Alcy Nogueira; o Digníssimo Vice-Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Hegler José Horta Barbosa; e a Secretária do Tribunal Pleno, Doutora Neide A. Borges Ferreira. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão, a que deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, Marco Aurélio e o Juiz Convocado Elpídio Ribeiro dos Santos Filho. - Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. - Não havendo indicações, nem propostas, passou-se, logo, à ORDEM DO DIA:

Processo RO-AR-323/83, da 5ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrentes Eraldo Gonçalves da Silva, Manoel de Souza Macedo e João Balbino de Almeida e Recorrido Prefeitura Municipal de Uauá. (Advogados: José Martins Catharino e Olindo Herculano de Menezes). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, acolher a preliminar arguida para, anulando-se os acórdãos, determinar a devolução dos autos à origem a fim de que seja suprida a omissão com a completa prestação jurisdicional, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Carlos da Fonseca, revisor, Aurélio Mendes de Oliveira, José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado) e Antônio Amaral que negavam provimento.

Processo RO-AR-596/83, da 9ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente Aristides Milton Camargo e Recorrido Valdomiro Gross e Companhia Ltda. (Advogados: Washington Bolívar de Brito Junior e Hélio Gomes Coelho Junior). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, relator e Juiz Convocado Alcy Nogueira que proviam o recurso, para julgar procedente a ação rescisória. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa.

Processo E-RR-1051/83, da 1ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco Brasileiro de Depósitos S/A e Embargado Luiz Cláudio Duarte Machado. (Advogados: Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão embargado, unanimemente. Não conhecer os embargos quanto ao mérito, unanimemente. Falou pelo Embargado o Doutor José Tôres das Neves.

Processo E-RR-6371/82, da 11ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma, sendo Embargante Estado do Amazonas - SE SAU - Centro Assistencial Geraldo Rocha, Hospital Infantil Dr. Fajardo,

Hospital Getúlio Vargas e Embargados Olinda Veras da Silva e Outros. (Advogados: Oldeney de Carvalho e Ivo Evangelista de Ávila). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Não conhecer os embargos quanto ao mérito, unanimemente.

Processo E-RR-861/83, da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, sendo Embargante Jorge Gebaili e Embargado Banco do Brasil S/A. (Advogados: Sid H. Riedel de Figueiredo e Antonio Carlos de Martins Mello). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para, reformando a decisão embargada, restabelecer o v. acórdão regional, unanimemente. Falou pelo Embargante o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo E-RR-6469/82, da 11ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma, sendo Embargante Estado do Amazonas - SE SAU - Maternidade Ana Nery e Hospital Getúlio Vargas e Embargados Maria Justina Bezerra e Maria Dalva da Silva Ribeiro. (Advogado: Oldeney de Carvalho). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Não conhecer os embargos quanto à gratificação de risco de vida e saúde, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa.

Processo RO-AR-20/83, da 8ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente Fundação Educacional do Estado do Pará - FEP e Recorridos Maria José Pires Caldas e Outros. (Advogados: Ana Maria Martins Rios e Humberto H. de Vasconcelos). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, tendo o Tribunal resolvido, a unanimidade, rejeitar as preliminares de não cabimento do Recurso Ordinário arguida em contra-razões e de decadência de ação arguida no Recurso Ordinário. Negar provimento ao recurso quanto ao mérito.

Processo E-RR-1865/83, da 4ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, sendo Embargante Heitor Carlos de Mello e Embargado Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A. (Advogados: José Tôres das Neves e Maria Waleska T. Cavalheiro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para restabelecer a decisão regional, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani.

Processo RO-AR-106/83, da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Recorrido Jandira Leão dos Santos. (Advogados: Nilton Corrêa e José Tôres das Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao recurso, unanimemente. Falou pela Recorrida o Doutor José Tôres das Neves.

Processo E-RR-1759/83, da 3ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Rede Ferroviária Federal S/A e Embargado Paulo Miguel da Silva. (Advogados: Selma Moraes Lages e Múcio Wanderley Borja). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para restabelecer a decisão regional, unanimemente.

Processo RO-AR-125/83, da 5ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente Edvaldo Franco Transportes, Construções e Terraplanagem Ltda e Recorrido João Ferreira Lima. (Advogados: Rubem Nascimento Júnior e Manoel Machado Batista). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, tendo o Tribunal resolvido, rejeitar as preliminares de falta de capacidade de representação do estagiário subscritor da inicial e a de nulidade por julgamento extra petita. Negar provimento ao recurso quanto ao mérito, unanimemente.

Processo RO-AR-162/83, da 9ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente Cândido de Mattos (PR) e Recorridos Carlos Eron Vieira Albrecht e Outro. (Advogados: Olimpio Estorillio e João Soares dos Reis). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer do recurso por deserto, unanimemente.

Processo E-RR-184/83, da 4ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma, sendo Embargante Banco Sul Brasileiro S/A e Instituto Assistencial Sulbanco e Embargado Pedro Duarte. (Advogados: José Alberto Couto Maciel e Maria Lopes de Moraes). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Falou pelo Embargado o Doutor José Tôres das Neves.

Processo RO-AR-188/83, da 5ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA e Recorrida Edna Saback Moniz Pacheco. (Advogados: José Alberto Couto Maciel e Gustavo Lanat Pedreira de Albuquerque). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao recurso, unanimemente. Falou pelo Recorrente o Doutor José Alberto Couto Maciel.

Processo RO-AR-252/83, da 5ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente Álvaro de Souza Pacheco e Recorrido Banco de Crédito Nacional S/A. (Advogados: Orlando da Mata e Souza e João Ramos Dantas). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao recurso, unanimemente.

Processo RO-AR-255/83, da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrentes Amador Alves de Souza e Recorrida Fundação Hospitalar do Distrito Federal. (Advogados: Paulo Ernesto Salvo e José Cabral). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao recurso, unanimemente.

Processo RO-AR-317/83, da 3a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente Restaurante Bolero Ltda. - Victor Rodrigues e Recorrida Maria da Conceição Ferreira. (Advogados: Geraldo Generoso Fonseca e Mauro Thibau da Silva Almeida). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao recurso, unanimemente.

Processo E-RR-425/83, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos e Embargado Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Advogados: José Tôres das Neves e Márcio Gontijo). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente. Falou pelo Embargante o Doutor José Tôres das Neves.

Processo RO-AR-631/83, da 1a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente Empresa Viação Ideal S/A e Recorrido Hamilton Pereira de Araújo. (Advogados: Gustavo Adolpho de Campos Cooper e Sid H. Riedel de Figueiredo). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo E-RR-650/83, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio Ltda e Embargados José Patrício da Silva e Outros. (Advogados: Jair José Spuri e Elso Henriques). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos quanto ao arquivamento do processo em relação aos reclamantes ausentes à audiência, unanimemente. Conhecer os embargos quanto aos efeitos retroativos da insalubridade e acolhê-los, para determinar que a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, para todos os reclamantes, seja restrita às parcelas devidas a partir da propositura da ação, unanimemente.

Processo RO-AR-198/83, da 3a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente Jair do Nascimento - (MG) e Recorrido Antonio Santos de Melo. (Advogados: Oswaldo Machado dos Santos e José Rodrigues de Faria). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao recurso, unanimemente.

Processo E-RR-4428/83, da 3a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Walter Barbosa Gomes e Embargado Banco Agrimisa S/A. (Advogados: José Tôres das Neves e José Antonio Novais Horta). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos pela alegada violação ao artigo 896 da CLT. Conhecer os embargos quanto a

anuênio por divergência jurisprudencial e acolhê-lo, para determinar a inclusão da referida parcela no cálculo das horas extras, unanimemente. Falou pelo Embargante o Doutor José Tôres das Neves.

Processo E-RR-668/83, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Mannesmann S/A e Embargados Cleide Pavani e Elza Maria Correa da Silva. (Advogados: Hugo Gueiros Bernardes, José Alberto Couto Maciel e Célia Geraldez Vieitez). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente.

Processo E-RR-2263/83, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Luiza Helena de Souza Senelig e Embargado Banco Nacional S/A. (Advogados: José Antonio P. Zanini, José Tôres das Neves e Humberto Barreto Filho). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos e acolhê-los, para deferir a incidência do Percentual de 25% sobre as horas extras e sus reflexos, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Falou pelo Embargante o Doutor José Tôres das Neves.

Processo E-RR-2366/83, da 3a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Fundação Educacional do Distrito Federal e Embargado Benedito Jovito Leitão. (Advogados: Carlos Odorico Vieira Martins e João Duarte Moreira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, mas, rejeitá-los, unanimemente. Falou pela Embargante o Doutor Carlos Odorico Vieira Martins.

Processo AR-19/85.6, relativo a Ação Rescisória, sendo Autores Cândido Constâncio dos Santos e Outro e Réu Banco do Brasil S/A. (Advogados: José Tôres das Neves e Maurílio Moreira Sampaio). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, acolher a preliminar arguida, para declarar a carência da ação, unanimemente.

Processo E-RR-6263/83, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Luiz Carlos Veronez e Embargado Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advogados: Maria Lopes de Moraes e Lino Alberto de Castro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos e acolhê-los para restabelecer o acórdão regional, no particular, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Processo RO-AR-684/83, da 5a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente Sacaria Senhor do Bomfim Ltda e Recorrido Laudelina de Almeida Santos. (Advogados: Humberto de Figueiredo do Machado e Ernani Bartolomeu Durand). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao recurso, unanimemente.

Processo E-RR-768/83, da 3a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Embargado Stuart Caetano do Nascimento. (Advogados: Nilton Correia e José Tôres das Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os emba

gos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para julgar improcedente a ação, unanimemente. Falou pelo Embargado o Doutor José Tôres das Neves.

Processo E-RR-484/84, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Jorge Luiz Rodrigues Machado e Embargados Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A e Outros. (Advogados: Ulisses Borges de Resende e Roberto S. Seitenfus). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos, com base no Enunciado 236 do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani.

Processo E-RR-2150/83, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Tito João Twarkoski e Embargado Banco Bamerindus do Brasil S/A e Aurora S/A Planejamento, Serviços e Segurança. (Advogados: José Tôres das Neves e Felix Pereira dos Santos). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para restabelecer a decisão regional, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Falou pelo Embargante o Doutor José Tôres das Neves.

Processo E-RR-966/83, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante LAMESA - Laminação e Metais S/A e Embargados Alcides José Bastos, Ademar Tavares e Outros (Advogados: Paulo de Tarso Salomão e José Francisco Boselli). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos por violação ao artigo 896, alínea "a" da CLT e acolhê-los para determinar a observância da prescrição no período além dos dois anos anteriores ao ajuizamento da ação, unanimemente.

Processo E-RR-2267/83, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Zivi S/A - Cutelaria e Embargada Orlandina Araújo Barros. (Advogados: Ubirajara Wanderley Lins Júnior e Júlio Cesar Alves Rodrigues). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para restabelecer a decisão regional quanto à prescrição do FGTS, unanimemente.

Processo E-RR-2298/83, da 3a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Embargado Zamith Feitosa. (Advogados: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Hugo Gueiros Bernardes, José Alberto Couto Maciel e Oswaldo José Barbosa Silva). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los, para julgar improcedente a ação, prejudicado o recurso quanto ao 4º ponto, eis que não conhecido, unanimemente.

Processo E-RR-2499/83, da 11a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Instituto de Medicina Tropical de Manaus e Embargados Geralda Inácia Gomes e Lúcia Maria Fernandes Guimarães. (Advogados: Oldeney de Carvalho e Ivo Evangelista de Ávila). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente.

Processo E-RR-3047/83, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Embargado Marilza Costa Vianna. (Advogados: Márcio Gontijo e José Tôres das Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos quanto à estabilidade provisória da gestante, unanimemente. Conhecer os embargos quanto a incidência do FGTS sobre parcelas prescritas por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para excluir da condenação os depósitos atingidos pela prescrição, unanimemente. Falou pelo Embargado o Doutor José Tôres das Neves.

Processo RO-MS-200/87.6, da 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo Recorrente Mercúrio S/A Trefilação de Aço e Recorrido Exmo. Senhor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Barueri. (Advogado: Lucilla Therezinha Malieni). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao recurso, unanimemente.

Processo E-RR-4203/83, da 9a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embargado Loreci Pereira Ramos. (Advogados: Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos quanto a prescrição incidente sobre as parcelas do FGTS por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre parcelas prescritas, unanimemente. Não conhecer os embargos quanto ao adicional de horas extras do bancário, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta. Falou pelo Embargado o Doutor José Tôres das Neves.

Processo E-RR-4164/83, da 8a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Francisco Lázaro Assis Abreu e Embargado Pan Marine do Brasil Transportes Ltda. (Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Adami Góes de Araújo). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos quanto as horas extras por violação ao artigo 153 § 3º da Constituição Federal e acolhê-los para restabelecer o v. acórdão regional, unanimemente. Conhecer os embargos quanto às folgas compensatórias, por divergência jurisprudencial e acolhê-los para restabelecer o v. acórdão regional, unanimemente.

Processo RO-MS-942/86.1, da 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo Recorrente Massa Falida de Indústrias Reunidas Alexandre Dermon Ltda e Recorrida Colenda 4a. Turma do Egrégio TRT da 2a. Região. (Advogado: Rejane Cardoso). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, dar provimento ao recurso para, concedendo a segurança, determinar que

a correção monetária incida apenas até a data da decretação da falência, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos.

Processo RO-MS-298/87.3, da 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo Recorrente Adrizyl Resinas Sintéticas S/A e Recorrido Exmo. Sr. Juiz Presidente da 1a. J.C.J. de São Bernardo do Campo. (Advogado: Walter de Moraes Fontes). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, determinar o desentranhamento das contra-razões do litisconsorte por falta de mandato do subscritor e, negar provimento ao recurso, unanimemente.

Processo E-RR-7004/83, da 6a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Empresa Agrícola Pirangi Ltda e Embargado José Eufrásio da Silva. (Advogados: Hugo Gueiros Bernardes e Floriano Gonçalves de Lima). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba.

Processo AR-08/85.6, relativo a Ação Rescisória, sendo Autor Ramon Pasqual Pons e Réu Banco do Brasil S/A. (Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo o Tribunal resolvido, julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, em face da falta de pressupostos processuais para a ação, unanimemente. Falou pelo Autor o Doutor Sid Riedel de Figueiredo.

Processo RO-AREG-578/87.2, da 9a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Agravo Regimental, sendo Recorrente Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A e Recorrido Exmo. Sr. Juiz do TRT da 9a. Região. (Advogado: Rogério Avelar). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, suspender o julgamento do presente processo para, retirando-o de pauta, determinar a correção de sua autuação.

- Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e por mim subscrita. - Brasília, aos nove dias do mês de março do ano de um mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
no exercício da Presidência

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIO COLETIVO, A REALIZAR SE NO DIA 20/04/89, QUINTA-FEIRA, ÀS 13:30 HORAS

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO PRATES DE MACEDO

Processo RO-DC-034/87.4, da 1a. Região, Rctes: Procuradoria Regional do Trabalho da 1a. Região e Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio de Janeiro e Rcdos: Sindicato dos Empregados no Comércio de Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Araruama. (Adv. Cneá Cimini Moreira de Oliveira, José Alberto Couto Maciel e Luiz Miguel Pinaud Neto).

Processo RO-DC-874/86.0, da 4a. Região, Rctes: Acionária Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Outras, Ford Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, Crefisul - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, Ficrisa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, Renner Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Fininvest S/A Distribuidora de Valores Mobiliários e Rcdos: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito de Porto Alegre e Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização no Estado do Rio Grande do Sul e Outros. (Adv. João Danil Gomes de Moraes, José Marconi Castelo da Silveira, Evangelina Vassilau Beck; Vera Maria Reis da Cruz, Adalberto Camerino de Aragão, Flavio do Couto e Silva, José Torres das Neves e Miriam M. Feijó).

Processo RO-DC-565/86.9, da 2a. Região, Rcte: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André e Rcdos: Indústrias Farmacêuticas Fontoura Wyeth S/A. (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo, Antônio Rodrigues de Freitas Júnior e Fernando Montenegro)

Processo RO-DC-574/86.5, da 1a. Região, Rcte: Procuradoria Regional do Trabalho da 1a. Região e Rcdos: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Indústrias Gráficas do Município do Rio de Janeiro. (Adv. Cneá Cimini Moreira de Oliveira, Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Jairo de Oliveira).

Processo RO-DC-611/86.9, da 12a. Região, Rcte: Procuradoria Regional do Trabalho da 12a. Região, Sindicato Nacional da Indústria da Extração de Carvão de Carbonífera Próspera S/A e Rcdos: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Carvão de Criciúma, de Siderópolis de Rio Maina, de Usussanga e de Lauro Müller. (Adv. Dilnei Angelo Biléssimo, Benedito Narciso da Rocha, Jairo Frank e Milton Mendes de Oliveira).

Processo RO-DC-846/86.5, da 10a. Região, Rctes: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Distrito Federal, Instituto Cibraem de Seguridade Social - Cibrius e Fipeco - Fundação de Previdência Privada dos Empregados na Finep, Ipea e CNPq e Rcdos: Instituto Geipot de Seguridade Social (GEIPREVE) e Outro. (Adv. Otonil Mesquita Carneiro, Francisco Pedro de Oliveira, Edna Cosentino Xavier Cardoso e Adérito Guedes da Cruz).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO

Processo RO-DC-669/86.3, da 2a. Região, Rctes: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo e Outro e Rcdos: Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outros. (Adv. Valter Silva e Maria Amélia Souza da Rocha).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO

Processo RO-DC-340/85.8, da 4a. Região, Rctes: Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais, de Empresas de Garage, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos no Estado do R.G.S., Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios no Estado do R.G.S., Federação das Indústrias do Estado do R.G.S. e Outros, Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do R.G.S., Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre de P.A., Sindicato das Indústrias do Vestuário de P.A., Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Est. do R.G.S., Sindicato dos Bancos no Est. do R.G.S., Fed. do Comércio Atacadista do Est. do R.G.S. e Outros, Sind. do Com. Varejista de Passo Fundo e Outros, Fed. do Com. Varejista do Est. do R.G.S. e Outros, Fed. dos Agentes Autônomos do Comércio no Est. do R.G.S.; Sind. das Empresas de Radiodifusão no Est. do R.G.S. e Sind. das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado do Rio Grande do Sul e Rcdos: Sind. dos Empregados Vendedores e Viajantes do Com. no Est. do R.G.S. (Adv. Arão Verba, Candido Bortolini, Carmen Maria Leal do Amaral, Fernando Scarpellini Mattos, Lucilla M. Serra, Flávio Obino, Fernando Thomaz Villa Cavalheiro e Mario Chaves).

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 14 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

Primeira Turma

REPUBLICAÇÃO

ED-AI-1626/88.0 (*)

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Embargado: MANOEL VIEIRA DE ALMEIDA RAMOS
Advogado: Osiris Rocha
Relator Ministro FERNANDO VILAR

Resultado do julgamento do dia 11.04.89.

Unanimemente, retificar a certidão de fls. 109 passando a constar o seguinte: unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para explicitar a questão prejudicada no Agravo Instrumento.

ED-AI-369/88.2 (*)

Embargante: AURORA SERVIÇOS SOCIEDADE CIVIL E OUTRO
Advogado: Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado: NICACIO DE OLIVEIRA
Advogado: Clodory de Oliveira França
Relator Ministro FERNANDO VILAR

Resultado do julgamento do dia 11.04.89.

Unanimemente, retificar a certidão de fls. 68 passando a constar o seguinte: unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para esclarecer que a violação apontada ao art. 843 § 1º da CLT, não conduz ao conhecimento da revista.

(*) - Republicados por terem saído com incorreção, do original, na Ata da Décima Segunda Sessão Extraordinária, inserida no DJ de 20/02/89, pág. 1469.

Segunda Turma

E-RR-3761/87.1

Embargante: JORGE ALVES DA FONSECA.
Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes.
Embargado: BANCO REAL S/A.
Advogado: Dr. Moacir Belchior.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma conhecer do recurso do Reclamante, mas negar-lhe provimento, ao fundamento de que, verbis (fls. 92): "Prescrição. Indenização por tempo de serviço. É bienal a prescrição do direito do empregado de postular indenização por tempo de serviço."

Inconformado, interpôs embargos o Autor, às fls. 103/107, com fulcro no Art. 894, da CLT, alegando violação ao Art. 16, da Lei 5107/66, e contrariedade à Súmula 95/TST. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Verifica-se que inócurrem a violação legal apontada e a contrariedade à Súmula 95/TST.

A indenização em dobro postulada pelo Recorrente não está ao alcance da Lei 5107/66, que se limita a estabelecer a faculdade do empregador depositar o valor correspondente na conta vinculada do empregado, como forma de desonerar-se do cumprimento de obrigação futura, se der causa à ruptura do contrato de trabalho.

Como bem configurou o Regional, a indenização pleiteada está sob a égide do diploma consolidado e, assim, aplicável à hipótese dos autos a prescrição bienal e não a trintenária.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-38/88.3

Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.
Advogado: Dr. Marcelo Mello Martins.
Embargado: ROBERTO FAILLACE.
Advogado: Dr. José Carlos Santos Cataldi.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma não conhecer do recurso do Reclamado ao fundamento de que, verbis (fls. 215): "RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não enseja conhecimento o recurso de revista que veicula matéria fática."

Inconformado, interpôs embargos o Reclamado, às fls. 218/221, com fulcro no Art. 894, letra "b", da CLT, alegando violação ao Art. 896, alíneas "a" e "c", do mesmo diploma legal (redação atual). Acostou aresto para confronto jurisprudencial.

Verifica-se que inócorrem a violação legal pretendida e a divergência trazida pelo aresto colacionado, o qual é inservível para confronto, porque parece ser do C. STF, pois transcreve voto de um de seus ex-Ministros, o Min. Soares Muñoz.

O Reclamante foi admitido por um Município e cedido a outro, discutindo-se, in casu, sobre a responsabilidade pelo contrato de trabalho, sendo que o Regional concluiu ser a Câmara Municipal do Rio de Janeiro o verdadeiro empregador.

O presente recurso não prospera, visto ser impossível reformar o quadro fático estabelecido pelas instâncias ordinárias, pois seria necessário o revolvimento de fatos e provas, vedado nesta instância extraordinária pela Súmula 126/TST.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA

Presidente da Turma

E-RR-930/88.0

Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO.

Advogado: Dr. José Maurício Camargo de Laet.

Embargada: CHRISTINA COLOMBI DO NASCIMENTO.

Advogado: Dr. Sidinei Lino de Souza.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma não conhecer do recurso do Reclamado, ao fundamento de que, verbis (fls. 180): "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Recurso de Revista não conhecido, em face da ausência de fundamentação válida quanto ao tema versado."

Inconformado, interpôs embargos o Reclamado, às fls. 183/204, com fulcro no Art. 894, alínea "b", da CLT, alegando violação aos artigos 896, do mesmo diploma legal, 113, do CPC, e contrariedade às Súmulas 123/TST e 401/STF. Acostou aresto para confronto jurisprudencial.

Verifica-se que inócorrem as violações legais pretendidas, a contrariedade às Súmulas 123/TST e 401/STF e a divergência trazida pelo aresto colacionado, o qual é inservível para confronto nesta instância extraordinária, visto ser proveniente do STF, além de não atender às exigências da Súmula 38/TST, pois veio em cópias xerox não autenticadas.

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por professora admitida pelo Estado de São Paulo, em caráter temporário.

O Regional, considerando a existência da decisão judicial transitada em julgado, reconheceu à Autora a condição de empregada vinculada à legislação trabalhista, declarando a competência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar o feito.

Na hipótese presente, incide a Súmula 123/TST, cujo entendimento é o seguinte: "Em se tratando de Estado ou Município, a lei que estabelece o regime jurídico (Art. 106 da Constituição) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial."

Todavia, como reconhecido pelo acórdão revisando, em primeiro lugar, a professora fora contratada antes do advento da Lei nº 500/74 e, em segundo lugar, há uma decisão da Justiça do Trabalho que já reconheceu que a empregada é regida pela CLT. Não há, pois, como desprezar a coisa julgada.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA

Presidente da Turma

E-RR-1068/88.9

Embargante: BANCO NACIONAL S/A.

Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque.

Embargado: JOSÉ QUINTINO DA SILVA.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado com a seguinte fundamentação, verbis (fls. 146/147): "Preliminarmente, o recurso não merece conhecimento, vez que a prescrição, no caso em tela, há de ser a parcial por tratar-se de parcela que continuou a ser paga, com redução, periodicamente, acarretando, desta forma, lesão que atinge prestações sucessivas. Corretamente aplicada a orientação do Enunciado nº 168 do TST."

Irresignado, o Réu opõe os embargos de fls. 149/152, com fulcro no Art. 894, alínea b, da CLT, argüindo violação ao Art. 896 do mesmo diploma legal. Alega que a prescrição incidente à hipótese dos autos é a da Súmula 198/TST, qual seja, a prescrição total do direito pleiteado. Acosta arestos para dissídio pretoriano.

Verifica-se, entretanto, que o Eg. Tribunal Regional consignou no r. acórdão de fls. 117/119 que, verbis: "Alega o recurso que as diferenças de gratificações semestrais decorrem da alteração de critério adotado pelo reclamado, em julho de 1981, motivo porque está prescrito o direito do reclamante de pleitear qualquer diferença decorrente dessa alteração. Não obstante, não comprova a existência de qualquer ato alterando o critério de cálculo das referidas gratificações. Nem o laudo pericial demonstrou a existência de ato positivo do reclamado alterando o referido critério, restringindo-se a responder afirmativamente a essa questão, depois da expressão 'ao que tudo indica'. O que resul-

tuou provado foi a redução do valor das gratificações pelo congelamento da parcela denominada gratificação especial, alteração contratual prejudicial ao reclamante que se praticou através de prestações sucessivas. Não há, pois, que se falar em prescrição total, na espécie" (fls. 118/119).

Ora, daí conclui-se que não restou provado o ato único e positivo do empregador. Conseqüentemente, recai sobre a hipótese a prescrição parcial, vez que as parcelas salariais continuaram a ser pagas sucessivamente, mesmo a menor, caracterizando, portanto, uma lesão continuada. Logo, a Súmula a ser aplicada à presente tese em discussão é a de nº 168/TST.

Intacto o Art. 896, da CLT.

Denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA

Presidente da Turma

E-RR-1436/88.6

Embargante: JOÃO UBALDO DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Embargada: INDÚSTRIAS DE PAPEL SIMÃO S/A.

Advogada: Drª Marisa Aguiar de Santana.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma não conhecer do recurso do Reclamante, ao fundamento de que, verbis (fls. 126): "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO. O cabimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho está limitado às hipóteses em que a parte perceba salário inferior ao dobro do mínimo legal ou se encontre em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família, e em qualquer dos casos exija-se a assistência do Sindicato da Classe. Revista não conhecida, com supedâneo no Enunciado nº 219 do TST."

Inconformado, interpôs embargos o Autor, às fls. 129/133, com fulcro no Art. 894, da CLT, alegando contrariedade à Súmula 219/TST.

Verifica-se que inócorrem a contrariedade à supracitada Súmula. Aliás, a decisão recorrida está em harmonia com a Súmula 219/TST, por quanto esta limita o cabimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho às hipóteses em que a parte recebe salário inferior ao dobro do mínimo legal ou se encontra em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família, e que esteja assistida, em qualquer dos casos, pelo sindicato de classe.

Intacto o Art. 896, da CLT, o qual não foi violado. Aliás, o ora Embargante não alegou violação ao referido dispositivo consolidado, pressuposto de admissibilidade necessário, face ao não conhecimento do seu recurso de revista.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 1989.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA

Presidente da Turma

TST-E-RR-3341/88.1

Embargante: COMPANHIA UNIÃO DE REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ.

Advogado: Dr. Júlio Antón Alvarez.

Embargado: MAURO LUIZ RODRIGUES LUSITANO.

Advogado: Dr. Nadir Brandão.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, com a seguinte fundamentação, verbis (fls. 131): "O acórdão regional consignou que a comprovação de jornada superior a 6 horas diárias gera o direito a horas extras excedentes da 6ª hora trabalhada. O argumento contido na revista, segundo o qual o Reclamante foi contratado para trabalhar 48 horas semanais, 8 horas diárias, com salário superior à remuneração mínima prevista na Lei nº 4950-A/66, constitui matéria sobre a qual a decisão recorrida não se pronunciou. Logo, não há como se fazer o cotejo das violações argüidas, bem como da jurisprudência colacionada, ante a ausência de prequestionamento da questão pela Corte Regional."

Irresignada, a Ré opõe os embargos de fls. 134/135, acostando aresto que entende divergente.

Verifica-se, entretanto, que a ora Embargante não alega expressamente violação ao Art. 896, da CLT, pressuposto de admissibilidade necessário, face ao não conhecimento do seu recurso de revista.

Denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA

Presidente da Turma

E-RR-3475/88.5

Embargante: WASHINGTON LUIS BELTRÃO PINTO.

Advogado: Dr. Rubem Nascimento Jr.

Embargado: ESPORTE CLUBE BAHIA.

Advogado: Dr. Cícero Bahia Dantas.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e dar-lhe provimento para declarar extinto o processo, com a seguinte fundamentação, verbis (fls. 101): "JOGADOR DE FUTEBOL. RECLAMAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXAUSTÃO DAS INSTÂNCIAS DA JUSTIÇA DESPORTIVA. 'Somente serão admitidas as reclamações à Justiça do Trabalho depois de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva, a que se refere o item III do artigo 42 da Lei nº 6251, de 8 de outubro de 1975, que proferirá decisão final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da instauração do processo' (Art. 29 da Lei nº 6354/76). Revista conhecida e provida para declarar extinto o processo nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC."

Irresignado, o Reclamante opõe os embargos de fls. 105/108, com fulcro no Art. 894, alínea b, da CLT. Argüi violação aos Arts. 142 e 153, § 4º, da CF de 1969, e aos Arts. 5º, inciso XXXV, e 114, da Carta Magna de 1988. Acosta aresto para confronto jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que as argüidas violações aos Arts. 142 e 153, § 4º, da Carta Magna de 1969, e aos Arts. 5º, inciso XXXV, e 114, da Lei Maior de 1988, não foram prequestionadas e, conseqüentemente, o v. acórdão da Eg. Turma não proferiu qualquer decisão a respeito das mesmas. Portanto, encontram-se preclusas, a teor da Súmula 184/TST.

Denego seguimento aos embargos, vez que o presente apelo recursal encontra-se desfundamentado, por falta dos pressupostos de admissibilidade da alínea b, do Art. 894, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 1989.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma.

E-RR-4385/88.0

Embargantes: EDILBERTO PEREIRA DA CRUZ e OUTRO.
Advogado: Dr. Antônio Lopes Noletto.
Embargada: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA.
Advogado: Dr. Osvaldo Dias Andrade.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma não conhecer do recurso dos Reclamantes, ao fundamento de que, verbis (fls. 119): "HORAS EXTRAS. INTERVALOS ENTRE JORNADAS. ADICIONAL. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho."

Inconformados, interpuseram embargos os Reclamantes, às fls. 122/124, com fulcro no Art. 894, da CLT, alegando violação ao Art. 896 do mesmo diploma legal. Alegaram, também, que a jurisprudência de fls. 100 é específica e, assim, a revista deveria ter sido conhecida.

Verifica-se que inócorre a violação ao Art. 896, da CLT. Quanto aos arestos oferecidos às fls. 100, estes são inespecíficos, uma vez que afirmado pelo Regional que os repouso semanais foram regularmente usufruídos. Ademais, no tocante à violação à Lei 605/49 e aos Arts. 66 e 67, da CLT, constata-se que os dois dispositivos consolidados não determinam o percentual de 100% pleiteado e a referência à aludida lei é genérica.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma.

E-RR-4520/88.5

Embargante: COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO.
Advogado: Dr. Rômulo Marinho.
Embargada: AMARA PAULINA DA SILVA.
Advogado: Dr. João Bandeira.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma não conhecer do recurso da Reclamada ao fundamento de que, verbis (fls. 74): "RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho."

Inconformada, interpôs embargos a Reclamada, às fls. 81/85, com fulcro no Art. 894, da CLT, alegando violação ao Art. 896, do mesmo diploma legal, e aplicabilidade da prescrição prevista no Art. 11 consolidado. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Quanto à prescrição, os arestos trazidos à colação às fls. 83, embora divergentes, estão superados por iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno.

Nego, pois, seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma.

E-RR-4868/88.1

Embargante: CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA PESSOA.
Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.
Embargada: SÁDIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: Dr. Edmilson de Faria.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma não conhecer do recurso do Autor quanto ao cerceamento de defesa, nem quanto às horas extras, ao fundamento de que, verbis (fls. 78): "HORAS EXTRAS. RECURSO DE REVISTA. PREGUESTIONAMENTO. MATÉRIA FÁTICA. O ponto omissivo do acórdão regional, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto do recurso de revista, por faltar o requisito do prequestionamento. Também não cabe quando a matéria nele ventilada requer a reabertura do debate em torno da prova. Incidência do Enunciado nº 126."

Inconformado, interpôs embargos o Reclamante, às fls. 82/84, com fulcro no Art. 894, da CLT, alegando violação aos Arts. 896 e 825, § único, ambos da CLT.

Verifica-se que inócorrem as violações legais apontadas, como também a divergência jurisprudencial com o aresto de fls. 69/70. Quanto ao primeiro e segundo arestos de fls. 69, a Súmula 23/TST é incidente, pois são inespecíficos.

O Eg. Regional entendeu que a dispensa da prova testemunhal, quando as circunstâncias buscadas para a conclusão de exclusão do Autor do regime da duração do trabalho encontram-se registradas na Carteira de Trabalho, no próprio contrato de trabalho e na farta documentação carreada aos autos, não caracteriza cerceamento de defesa. Por outro lado, os argumentos trazidos na revista, inclusive quanto ao não indeferimento do pedido de intimação e de adiamento da audiência, não foram ventilados pela decisão revisanda.

Quanto ao mérito, o Reclamante, dizendo-se ajudante de caminhão, sustentou o recurso de revista em divergência jurisprudencial. Todavia, tal aspecto deixou de ser apreciado pelo Regional, sem que a tanto fosse provocado, levando o paradigma de fls. 69/70 à inespecificidade. Mesmo que assim não fosse, a matéria discernida pelo acórdão regional tem contornos factuais impossíveis de serem reapreciados neste grau recursal, a teor da Súmula 126/TST.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma.

E-RR-5625/88.4

Embargante: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A - SOFUNGE.
Advogado: Drs. Jorge Stamatopoulos e José Alberto Couto Maciel
Embargado: ANTÔNIO DO CARMO SANTANA.
Advogado: Dr. Nelson Marchetti.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, com a seguinte fundamentação, verbis: "ESTABILIDADE - INDENIZAÇÃO - FRAUDE. RECURSO DE REVISTA - PREGUESTIONAMENTO. O ponto omissivo do acórdão regional, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto do recurso de revista, por faltar o requisito do prequestionamento."

Irresignada, a Ré opõe os embargos de fls. 198/201, com fulcro no Art. 894, da CLT, argüindo violação ao Art. 896, do mesmo diploma legal.

Alega que as divergências colacionadas por ocasião do seu recurso de revista são divergentes à hipótese dos autos. Aduz, ainda, violação aos Arts. 453 e 818, da CLT, e 333, inciso I, do CPC.

Verifica-se, entretanto, que os paradigmas colacionados às fls. 167/74 não são específicos à hipótese dos autos, pois partem de pressupostos fáticos diversos aos do r. acórdão regional.

Quanto às argüidas violações aos Arts. 453 e 818, da CLT, e 333, inciso I, do CPC, correta a decisão do v. acórdão ora embargado, eis que, verbis (fls. 195): "Não há sucesso no recurso por violação. A questão do ônus da prova não foi ventilada pelo v. Acórdão Regional, o mesmo rumo lhe seguindo a relativa à aposentadoria voluntária. Não providenciou, como lhe competia, o prequestionamento das matérias agitas na Revista, que portanto, resultam preclusas." Conseqüentemente, o recurso de revista encontra-se obstaculizado pela Súmula 184/TST.

Intacto o Art. 896, da CLT.

Denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma.

E-AI-7540/87.2

Embargante: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA.
Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes.
Embargado: BANCO NOROESTE S/A.
Advogado: -----

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante, por deserto, com a seguinte fundamentação, verbis (fls. 41): "Não conheço do Agravo de Instrumento, eis que do documento DARF, a fls. 30, que deveria comprovar a quitação relativa aos emolumentos do agravo, não consta a autenticação mecânica do Banco arrecadador, correspondente ao valor das custas."

Irresignada, a Autora opôs embargos declaratórios, os quais foram unanimemente rejeitados, com a seguinte decisão, verbis (fls. 50): "Com efeito, correto o entendimento adotado pelo v. acórdão embargado ao não conhecer do agravo de instrumento da reclamante, uma vez que do comprovante de recolhimento dos emolumentos não consta a autenticação mecânica do Banco arrecadador, correspondente ao valor das custas. Por outro lado, este não é momento processual próprio para comprovação do recolhimento regular dos emolumentos, razão porque não conheço do documento de fls. 46."

Inconformada, a Reclamante opõe os embargos de fls. 53/56, ex vi legis do Art. 894, da CLT, argüindo violação ao Art. 897, alínea b, do mesmo diploma legal. Acosta aresto às fls. 56 para dissídio pretoriano.

Inaplicável, in casu, a Súmula 183/TST, que veda a interposição de embargos contra decisão que nega provimento a agravo, pois o que se ataca é pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, a saber: a alegada falta de preparo do mesmo por ausência de autenticação mecânica do Banco arrecadador, correspondente ao valor das custas, que impediu seu conhecimento pela Eg. Turma. Este é o entendimento que tem prevalecido no Pleno deste C. Tribunal.

A ementa elencada às fls. 56 aparentemente apresenta dissídio pretoriano, razão por que defiro o presente apelo recursal.

Processem-se os embargos, devendo a parte contrária impugná-los no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma.

E-RR-4429/86.6

Embargante: MARIA APARECIDA SILVA NORONHA REIS.
Advogado: Dr. José Antônio P. Zanini.
Embargado: BANCO ITAÚ S/A.
Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma não conhecer do recurso da Reclamante ao fundamento de que, verbis (fls. 156): "Intempestividade. Os dias utilizados com a oposição tempestiva de embargos declaratórios, ainda que superiores a cinco, são deduzidos do prazo relativo ao recurso principal."

Inconformada, interpôs embargos a Autora, às fls. 159/161, com fulcro no Art. 894, alínea b, da CLT, alegando violação ao Art. 896, § 1º, do mesmo diploma legal, e contrariedade à Súmula 213/TST. Vislumbro possível violação ao Art. 896, da CLT, e contrariedade à Súmula 213/TST. Com efeito, o dia 06/03, domingo, não pode ser computado como gasto para a interposição dos declaratórios, pois, de outro modo, estes seriam intempestivos. Por outro lado, o dia da interposição de tais embargos não se computa no prazo utilizado (Súmula 213). Finalmente, o feriado do dia 21 foi antecipado, legalmente, para a segunda-feira, dia 18 de abril.

Processem-se, pois, os embargos.

A parte contrária os impugnará no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-7915/86.5

Embargante: ODOVALDO CARDOSO MELO.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO.

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto aos reflexos das gratificações semestrais nas férias e dar-lhe provimento, no particular, para excluir da condenação o pagamento da repercussão da referida gratificação de férias do Reclamante, com a seguinte fundamentação, verbis (fls. 111): "Preliminarmente, conheço do pedido revisional, a teor do Enunciado nº 253 da Súmula da Corte. No aspecto meritório, a jurisprudência uniforme do Colendo TST, sumulada no referido verbete, não autoriza os reflexos desta gratificação nas férias, pelo que dou provimento à revista, no particular, para excluir da condenação o pagamento da repercussão da referida gratificação de férias do reclamante."

Irresignado, o Autor opôs embargos declaratórios, os quais foram rejeitados com a seguinte decisão, verbis (fls. 122/123): "O acórdão embargado conheceu da Revista do Banco, no tema referente à integração da gratificação semestral para efeito do cálculo das férias e lhe deu provimento para excluir da condenação a referida repercussão. Sustentando que a matéria estava preclusa, porque o acórdão regional sobre ela não decidiu, o embargante aponta omissão no julgado, pretendendo seja imprimido o efeito modificativo para efeito de reforma do acórdão, a fim de que seja decretado o não conhecimento da Revista. Em que pese o v. acórdão embargado ter conhecido da questão preclusa e lhe dado provimento, não há no julgado omissão, não sendo os Embargos Declaratórios o meio adequado à sua reforma, mas os Embargos ao Pleno. Assim, não cabe aplicação do Enunciado nº 278 do TST, pois não há omissão no julgado, que, sanada, possa imprimir reforma na decisão por força dos Embargos Declaratórios."

Inconformado, o Reclamante opõe os embargos de fls. 125/128, com fulcro na alínea "b", do Art. 894, da CLT, arguindo violação ao Art. 896, do mesmo diploma legal. Alega, ainda, violação aos Arts. 832, da CLT, e 473, do CPC, c/c o Art. 769, da CLT, e inobservância e contrariedade às Súmulas 184 e 278, ambas deste C. TST.

Verifica-se, de fato, que a tese que foi conhecida e provida no recurso de revista do Reclamado, qual seja, a exclusão da condenação do pagamento da repercussão das gratificações semestrais nas férias, encontra-se preclusa por falta do devido prequestionamento, de se de o Tribunal Regional. Conseqüentemente, ante uma possível violação ao Art. 896, da CLT, defiro o presente apelo recursal, para que este C. Tribunal, em sua composição plena, melhor aprecie a tese em discussão.

Processem-se os embargos, devendo a parte contrária impugná-los no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-1010/87.7

Embargantes: HAIDE PINHEIRO BARCELLOS e OUTROS.

Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas.

Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.

Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma não conhecer do recurso de revista dos Reclamantes quanto à prescrição; conhecer do recurso quanto à gratificação de férias e dar-lhe provimento para deferir a integração da gratificação nos proventos, unanimemente, com as seguintes fundamentações, verbis: "PRESCRIÇÃO. No particular, entendeu o Egrégio Regional que o ato tido como violador do direito dos empregados decorreu de um ato único e positivo do empregador ao estabelecer as condições em que seus proventos seriam complementados, sendo este, portanto, o momento inicial do prazo prescricional, atingindo o direito de ação para o reconhecimento do direito do qual decorreria o direito às prestações. Nesse entendimento, filiou-se a instância ordinária à jurisprudência uniforme desta Egrégia Corte, consubstanciada no Enunciado nº 98 da Súmula, estando, pois, referido verbete a afastar as alegadas violações legais e pacificar o pretense conflito pretoriano com os arestos colacionados" (fls. 406). Referentemente à gratificação de férias; "Procede o inconformismo dos autos, eis que o artigo 457, parágrafo primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho prevê que as 'gratificações' integram o salário do empregado para todos os fins, incluindo-se, consequentemente, para o fim da aposentadoria. Não há que se exigir a ocorrência do fato gerador para a incidência da gratificação e, com isso, destituir aqueles ex-empregados, já aposentados, o direito ao seu recebimento. A parcela tem nitido caráter salarial, sendo, por isso, a teor do artigo 457, parágrafo primeiro, da CLT, integrante do salário dos obreiros para todos os efeitos legais, sendo devida, também, aos aposentados" (fls. 407).

Irresignados, os Autores opuseram embargos de declaração, os quais foram unanimemente acolhidos, "para declarar a impossibilidade de se aclarar aspecto atingido pela preclusão".

Novamente embargaram de declaração os Reclamantes, tendo sido acolhidos os declaratórios com a seguinte resolução, verbis (fls. 437): "Portanto, tenho que a fundamentação adotada no acórdão de fls. 417/19 não condiz com as razões aviadadas pelos embargantes àquela oportunidade. Por outro lado, satisfazendo o anseio dos autores de ver aclaradas as dúvidas suscitadas, declaro que não houve equívoco material na apreciação dos fatos registrados pelo decisum regional, pois houve reconhecimento, pelo venerando acórdão da Turma, de ato único do empregador consistente, na definição pelo mesmo das parcelas complementáveis por ocasião do jubileamento dos empregados e também pelo fato, de ter o empregador estabelecido as condições em que seus proventos seriam complementados, com a ciência daqueles. Portanto, acolho os embargos, para, tornando insubsistente a fundamentação do acórdão de fls. 417/19, prestar os esclarecimentos explicitados."

Irresignadas, ambas as partes opõem embargos ao Pleno, com fulcro no Art. 894, alínea b, da CLT.

EMBARGOS DA RECLAMADA.

Em seu apelo recursal de fls. 421/26, irresignada com a decisão do v. acórdão ora embargado, que conheceu da revista dos Reclamantes quanto à gratificação de férias, a Reclamada requer seja declarada a validade da regra da Lei Estadual 3096/56 e da Súmula 97/TST, para julgar improcedente a reclamação, sob pena de violação ao Art. 109, § 2º, e §§ 2º, 3º e 4º, do Art. 153, todos da CF de 1969. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

As ementas elencadas no presente apelo recursal aparentemente apresentam dissídio pretoriano, razão por que o defiro.

Processem-se os embargos, devendo a parte contrária impugná-los no prazo legal.

EMBARGOS DOS RECLAMANTES.

Inconformados com o decisório da Eg. Turma, que não conheceu do recurso de revista quanto à prescrição, aplicando a ela a Súmula 198/TST, arguem os Autores violação ao Art. 896, da CLT, e contrariedade à Súmula 126/TST. Acostam arestos para confronto jurisprudencial.

As ementas elencadas no presente apelo recursal aparentemente apresentam dissídio jurisprudencial, razão por que o defiro.

Processem-se os embargos, devendo a parte contrária impugná-los no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-4182/87.1

Embargante: OSWALDO PISCIOLO.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Embargado: BANCO BANDEIRANTES S/A.

Advogada: Drª Cristiana R. Gontijo.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado e dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão da gratificação no cálculo das férias e 13º salário, com a seguinte fundamentação, verbis (fls. 86): "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - REPERCUSSÃO NAS FÉRIAS, AVISO PRÉVIO. Até 22 de maio de 1986 a orientação jurisprudencial dos tribunais trabalhistas, em especial deste Egrégio Tribunal Superior, estava ainda a vacilar entre repercutir ou não a gratificação semestral em férias e 13º salário, sendo entendido já predominante o de que não deveria haver a referida repercussão, por implicar em duplicidade de pagamento, vez que ambas as parcelas encontram-se incluídas no período base da semestralidade da gratificação. E, finalmente, em 23 de maio de 1986 foi publicado no Diário da Justiça o Enunciado nº 253 da Súmula deste TST, que definitivamente pacificou a questão, no sentido de não se computar a gratificação semestral no cálculo de férias, 13º salário e, também, horas extras."

Inconformado, o Reclamante opôs embargos de declaração, os quais foram acolhidos parcialmente com o seguinte entendimento, verbis (fls. 96/97): "Apesar de reconhecer a existência de contradição e dúvida, na fundamentação do acórdão ora embargado, diante da inespecificidade do Enunciado nº 253 à hipótese do 13º salário, o fato é que omissão não houve, tanto que lançado expresso pronunciamento sobre a gratificação natalina, tanto nas razões de decidir, quanto no decisum, todavia, sob a ótica do Enunciado nº 253, realmente impróprio. Lastimavelmente, via embargos declaratórios não é possível o suprimento do vício apontado, porquanto sanável - tão-só - através de nova apreciação em grau superior, mediante julgamento de recurso cabível. Isto porque, a dúvida e a contradição apontadas residem na falsa premissa que norteou o julgamento, a partir do entendimento contido no Enunciado nº 253."

Irresignado, o Autor opõe os embargos de fls. 101/104, com fulcro na alínea b, do Art. 894, da CLT, arguindo violação ao Art. 896 consolidado e contrariedade às Súmulas 78 e 253, ambas deste C. TST.

Ante uma possível violação ao Art. 896, da CLT, defiro o presente apelo recursal, a fim de que este C. Tribunal, em sua composição plena, melhor aprecie a tese em discussão.

Processem-se os embargos, devendo a parte contrária impugná-los no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

AG-E-RR-4295/87.1

Agravante: ESPÓLIO DE ISAAC HENRIQUE PINTO.

Advogado: Dr. Oswaldo Sant'anna.

Agravada: INDÚSTRIAS REUNIDAS JARAGUÁ S/A.

Advogado: Dr. Nelson Tapajós.

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por maioria, conhecer da revista da Reclamada quanto ao representante comercial - relação de emprego - e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, com o seguinte entendimento, verbis: "REPRESENTANTE COMERCIAL - RELAÇÃO DE EMPREGO. 1 - Délio Maranhão, em sua obra 'Direito do Trabalho', 13ª ed., Ed. da Fundação Getúlio Vargas, RJ, 1985, pág. 59, ensina que, verbis: 'A ativi

dade dos representantes comerciais autônomos é disciplinada pela Lei nº 4886, de 09.12.65. Como é óbvio, há uma larga zona cinzenta, que torna, muitas vezes, difícil, no caso concreto, dar, ou não, por configurada a existência do contrato de trabalho, distinguindo-o do mandato como representação, que a doutrina classifica, também, como contrato subordinante, porque uma das partes, como no contrato de trabalho, está, por igual, sujeita às ordens e instruções da outra no que respeita ao cumprimento da obrigação assumida. O representante autônomo é um empresário, exercitando uma atividade econômica organizada. Elementos de certeza, pois, quanto à inexistência do contrato de trabalho, são: ter o representante empregados, arcar com as despesas de seu negócio, fazer-se substituir por pessoa de sua escolha e outros que se ajustem aos aspectos formais (filiação ao CORE, inscrição para efeito de Imposto de Renda, pagamento de impostos) e não ao nomen juris do contrato celebrado. A exclusividade da esfera de atividade não desfigura a representação autônoma e está prevista na Lei 4886 (Art. 36). Como não a desfigura, por si só, a fixação de um mínimo de produção. 2 - A situação do representante comercial é distinta daquela do balconista ou do viajante. 3 - Revista conhecida e provida."

Embargos ao Pleno indeferidos com a seguinte fundamentação, verbis (fls. 283): "Verifica-se, entretanto, que não há contrariedade à Súmula 126, desta C. Corte, eis que, como bem decidiu o v. acórdão ora embargado, in verbis (fls. 270): 'A matéria dos autos não é de fatos e provas como pode parecer, pois envolve contrato de representação comercial autônoma, disciplinada pela Lei 4886/65. Ora, é cabível revista em caso de mau enquadramento jurídico de fatos versando sobre a existência ou não de relação de emprego.' Ade mais, a jurisprudência transcrita não abrange todos os fundamentos da decisão ora embargada, fazendo com que o presente apelo recursal esteja obstaculizado pela Súmula 23, desta C. Corte."

Agrava regimentalmente o Autor, com fulcro no Art. 166, alínea a e § 1º, do RITST, arguindo violação ao Art. 896, da CLT, e contrariedade à Súmula 126/TST, pelo fato da Eg. 2ª Turma ter conhecido do recurso de revista da Reclamada por violação à Lei 4886/65.

Ante uma possível violação ao Art. 896, da CLT, e contrariedade à Súmula 126/TST, reconsidero o despacho de fls. 283, a fim de que este C. Tribunal, em sua composição plena, melhor aprecie a tese em discussão.

Processem-se os embargos, devendo a parte contrária impugná-los no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-4894/87.4

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO.

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro.

Embargado: JOSÉ ODAIR DA SILVA.

Advogado: Dr. Aldo Costa Jr.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado, com a seguinte fundamentação, verbis (fls. 82): "DEPÓSITO RECURSAL. O depósito para fins de recurso, realizado fora da sede do juízo, há de ser na conta vinculada do empregado, sob pena do recurso não ser admitido por descumprimento da exigência legal, interpretada pelo Enunciado nº 165 da Súmula do TST."

Irresignado, o Réu opôs embargos declaratórios, os quais foram unanimemente rejeitados, com a seguinte decisão, verbis (fls. 92): "EM BARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Cabem Embargos Declaratórios quando existir na decisão embargada obscuridade, dúvida, contradição ou omissão. Não observadas quaisquer das hipóteses alinhadas, rejeita-se o apelo, por não ser meio adequado à impugnação do julgado."

Inconformado, o Reclamado opõe os embargos de fls. 95/101, com fulcro no Art. 894, alínea b, da CLT, arguindo violação ao Art. 896 do mesmo diploma legal. Alega o ora Embargante violação ao Art. 832, da CLT, contrariedade à Súmula 165/TST e cita a Súmula 216/TST.

Ao Eg. Tribunal Pleno, a fim de que se pronuncie a respeito da alegada afronta ao Art. 896, da CLT, e da contrariedade às Súmulas 165 e 216/TST.

Processem-se os embargos, devendo a parte contrária impugná-los no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-5208/87.1

Embargante: JOÃO FRANCISCO DA SILVA.

Advogado: Dr. Sid Riedel de Figueiredo.

Embargada: RÁDIO RECORD S/A.

Advogada: Drª Daniele Maranhão Santos Costa.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma conhecer do recurso da Reclamada quanto à indenização do tempo anterior à opção e dar-lhe provimento para res taurar, no particular, a sentença de 1º grau, vencido o Exmº Sr. Ministro Aurélio M. de Oliveira, Relator; conhecer do recurso quanto à prescrição e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do FGTS sobre as parcelas atingidas pela prescrição bienal, ao fundamento de que, verbis (fls. 145): "INDENIZAÇÃO DO TEMPO ANTERIOR À OPÇÃO. SÚMULA 20, DO C. TST. A Súmula 20, desta Corte, ficou sem nenhum sentido com o advento da Lei 5107/66, que permite ao empregado, mesmo estável, rescindir seu contrato de trabalho com a empresa num dia, para receber a indenização de antiguidade correspondente, e celebrar novo contrato no dia seguinte, com a mesma empresa, optando pelo regime do FGTS e renunciando à própria estabilidade, sendo tais atos plenamente válidos, porque expressamente permitidos por lei."

Interpostos embargos declaratórios pelo Reclamantes, estes foram parcialmente acolhidos, ao fundamento de que, verbis (fls. 159): "EM BARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Para que realmente ocorra omissão, é necessário que o Tribunal não tenha apreciado as matérias suscitadas pelas partes ou examináveis de ofício, ou deixe de se pronunciar acerca de alguns tópicos da matéria submetida à sua cognição em causa de sua competência originária. Não há omissão supérflua através de embargos declaratórios, quando se trata de questão cuja apreciação dependia de pro

vocação da parte, que não ocorreu. Todavia, há omissão quando o acórdão não contém fundamentação para aplicação de Súmula. Embargos declaratórios acolhidos em parte."

Inconformado, interpôs embargos o Autor, às fls. 163/171, com fulcro no Art. 894, da CLT, alegando violação ao Art. 462, do CPC, e contrariedade à Súmula 20/TST. Alegou, também, violação ao Art. 70, incisos I e III, da CF. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Verifica-se que o aresto de fls. 168 apresenta, aparentemente, dissenso jurisprudencial com relação ao acórdão embargado.

Processem-se os embargos, devendo a parte contrária impugná-los no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-5440/87.6

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.

Advogada: Drª Ester Willians Bragança.

Embargados: JOÃO JOSÉ MACHADO e OUTROS.

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma não conhecer do recurso da empresa quanto à prescrição; por maioria, conhecer do recurso quanto aos proventos da aposentadoria - servidor em atividade, vencido o Exmº Sr. Min. Aurélio Mendes de Oliveira, e, no mérito, também por maioria, negar provimento ao recurso, vencido o Exmº Sr. Min. José Ajuricaba, Relator, que dava provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, ao fundamento de que, verbis (fls. 408): "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EMPREGADOS DA CEEE. Direito à complementação de proventos na forma da Lei Estadual nº 1690/51 e nº 3096/56, diante do estabelecido no art. 468, da CLT."

Inconformada, interpôs embargos a Reclamada, às fls. 417/428, com fulcro no Art. 894, letra b, da CLT, alegando aplicabilidade das Súmulas 288, 92 e 97, todas deste C. IST. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Quanto aos proventos de aposentadoria, verifica-se que os arestos colacionados às fls. 421/423 apresentam, aparentemente, dissenso jurisprudencial com relação ao acórdão embargado.

Processem-se os embargos, devendo a parte contrária impugná-los no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-5855/87.6

Embargante: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira.

Embargado: MARCÍLIO GOMES DO NASCIMENTO.

Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma conhecer do recurso do Banco apenas quanto ao divisor para cálculo do salário-hora e dar-lhe provimento, no particular, para que seja calculado o salário-hora com base no divisor 240, com apoio na Súmula 267/TST.

Interpostos embargos de declaração pelo Reclamado, estes foram acolhidos para esclarecer que a revista não foi conhecida quanto às horas extras excedentes da oitava, por aplicação da Súmula 287/TST e não por aplicação das Súmulas 42 e 232/TST.

Inconformado, interpôs embargos o Reclamado, às fls. 367/372, com fulcro no Art. 894, letra b, da CLT, insurgindo-se somente quanto ao não conhecimento da revista no tocante às horas extras-gerente de Banco. Alegou violação ao Art. 896, da CLT, e aplicabilidade da Súmula 287/TST, pois entende o ora Embargante ser sua pretensão convergente com o texto do citado verbete.

Vislumbro possível contrariedade à Súmula 287, deste C. TST, desde que o r. acórdão embargado reconheceu que o Reclamante era na agência do Embargante, a autoridade máxima. Conseqüentemente, tenho como aconselhável a remessa dos autos ao Pleno para exame da alegada violação ao Art. 896, da CLT.

Processem-se, pois, os embargos, devendo a parte contrária impugná-los no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-6111/87.5

Embargante: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ.

Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade.

Embargado: LUIZ DA COSTA SENRA.

Advogado: Dr. Antônio Luiz H. Pimenta Bueno.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma não conhecer do recurso da Reclamada, ao fundamento de que, verbis (fls. 104): "RECURSO DE REVISTA OU DE EMBARGOS. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. ADMISSIBILIDADE VEDADA. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos, com base, respectivamente, nas alíneas 'b' dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho (Enunciado nº 221). RECURSO. Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos."

Inconformada, interpôs embargos a Reclamada, às fls. 108/113, com fulcro no Art. 894, letra b, da CLT, alegando violação ao Art. 896, do mesmo diploma legal, e contrariedade à Súmula 198/TST. Acostou aresto para confronto jurisprudencial.

Verifica-se que, quanto à prescrição, o aresto de fls. 113, trazido também na revista, apresenta, aparentemente, dissensão jurisprudencial com relação ao acórdão embargado.

Processem-se os embargos, ante uma possível violação ao Art. 896 consolidado.

A parte contrária, para impugnação no prazo legal, se o quiser.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-2301/88.1

Embargante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - CEESP.

Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva.

Embargado: TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS.

Advogado: Dr. Ildélio Martins.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma não conhecer do recurso da Reclamada, ao fundamento de que, verbis: "PRESCRIÇÃO PARCIAL - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Na demanda de equiparação salarial a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período anterior aos dois anos que precede rem o ajuizamento."

Inconformada, interpôs embargos a Reclamada, às fls. 274/278, com fulcro no Art. 894, da CLT, insurgindo-se somente quanto ao não conhecimento da revista no tocante à equiparação salarial, mesmo quando a prestação de serviços dos equiparandos se dá em localidade diversa. Alegou violação aos Arts. 896 e 461, ambos da CLT. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Consignou o Regional, às fls. 233, verbis: "Segundo consta dos elementos probatórios dos autos, todos os advogados ou procuradores eram lotados no Departamento Jurídico Contencioso ou no Departamento Jurídico Administrativo, ficando a eles subordinados, ainda que pudessem ser designados para prestar serviços em órgãos situados em outros locais."

Todavia, vislumbro possível divergência com os arestos colacionados às fls. 277, pois a decisão embargada admitiu, de acordo com o acórdão regional, que Reclamante e paradigmas podiam ser designados para prestar serviços em localidades diferentes.

Defiro, pois, os embargos, para melhor exame.

O Embargado os impugnarã, querendo, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-3763/88.3

Embargante: BANCO AUXILIAR S/A.

Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Jr.

Embargada: ALIXE TAKAKO IAHL.

Advogado: Dr. José Carlos Farah.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado, com a seguinte fundamentação, verbis (fls. 138): "A contrariedade ao Enunciado nº 86 do TST, argüida pelo Banco, não se vislumbra, tendo em vista que ele se refere tão somente à massa falida. Também não se verifica a invocada ofensa ao art. 3º, da Lei nº 6024/74, ante os termos do Enunciado nº 221 do TST. No que se refere ao apontado conflito de teses, nenhum dos arestos elencados equipara a liquidação extrajudicial à falência, para efeito de isenção de custas e depósito recursal, sendo inespecíficos à espécie."

Irresignado, o Réu opõe os embargos de fls. 141/145, com fulcro no Art. 894, alínea b, da CLT, argüindo violação ao Art. 896 do mesmo diploma legal. Alega, ainda, afronta ao Art. 34, da Lei 6024/74, e contrariedade às Súmulas 86 e 185/TST. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

Ante uma possível violação ao Art. 896 consolidado, defiro os presentes embargos, a fim de que este C. Tribunal, em sua composição plena, melhor aprecie a tese em discussão, qual seja; a equivalência ou não da liquidação extrajudicial à falência, para efeito da orientação da Súmula 86/TST.

Processem-se os embargos, devendo a parte contrária impugná-los no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-4236/88.7

Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP.

Advogado: Dr. Víctor Russomano Jr.

Embargados: CIRO ALCARÁS e OUTROS.

Advogado: Dr. Riscalla Abdala Elias.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma conhecer do recurso da Reclamada quanto às horas extras, mas negar-lhe provimento.

Inconformada, interpôs embargos a Reclamada, às fls. 401/403, com fulcro no Art. 894, letra b, da CLT, alegando a inaplicabilidade da Súmula 76/TST. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Verifica-se que o aresto de fls. 402 e o segundo de fls. 403 apresentam, aparentemente, dissensão jurisprudencial com relação ao acórdão embargado.

Processem-se os embargos, devendo a parte contrária impugná-los no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

RELAÇÃO DOS PROCESSOS REDISTRIBUIDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS.

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA. REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA.

RR - 2352/88.5 - TRT 5a. Região. Recte: Prodoctor Bahia Produtos Farmacêuticos Ltda. (Dr. Waldir Rodrigues Carrera). Recdo: Renan Santos Reis. (Dr. Rubens A. da Costa Chaves).

RR - 2377/88.8 - TRT 5a. Região. Recte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Drs. Cláudio A. Penna Fernandez, Ruy Jorge Caldas Pereira). Recda: Ednair Vargas Franca. (Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho).

RR - 2612/88.7 - TRT 2a. Região. Recte: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP. (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar). Recda: Célia Maria Moreira. (Dra. Malvina S. Ribeiro).

RR - 2868/88.7 - TRT 2a. Região. Recte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Dr. Vicente de Paulo Tescari). Recda: Maria José de Farias Oliveira. (Dra. Luzia Poli Quirico).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO - ALCY NOGUEIRA.

RR - 1873/88.7 - TRT 7a. Região. Recte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem Brandão da Rocha). Recdo: Francisco Torquato Moura. (Dr. Antonio José da Costa).

RR - 2387/88.1 - TRT 4a. Região. Rectes: Eloira da Silva Miranda e Outros. (Dr. Olímpio Ivani Pedrotti). Recdas: Fundação Televisão Educativa Piratini e Outra. (Dra. Marguit Renate Schneider).

RR - 2526/88.5 - TRT 9a. Região. Recte: ORBRAM - Serviços de Vigilância Ltda. (Dr. Lineu Roberto Mickus). Recdo: Juarez Veiga. (Dr. Olímpio Paulo Filho).

RR - 2781/88.7 - TRT 2a. Região. Recte: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dra. Maria João de Barros Gomes Teixeira). Recdo: Eduardo Victali. (Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURÉLIO M. DE OLIVEIRA.

RR - 2198/88.1 - TRT 15a. Região. Recte: Luiz Antonio Fornitano. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Meridional do Brasil S/A. (Dr. Anilo Armando Krumenauwe).

RR - 2704/88.4 - TRT 3a. Região. Recte: Fundação Educacional Minas Gerais. (Dr. Paulo Emílio R. de Vilhena). Recdo: João Bosco Alves Mello. (Dr. Edgard Moreira da Silva).

RR - 2762/88.8 - TRT 2a. Região. Recte: Banco Bandeirantes S/A. (Dr. Olímpio Edi Rauber). Recda: Estelita Leonilda Doretto. (Dr. Marco Rogério de Paula).

RR - 2819/88.9 - TRT 9a. Região. Rectes: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES E OUTRA. (Dr. Paulo César Bastos). Recdo: Pedro Luiz Grzybowski. (Dr. Alido Depinê).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOSÉ AJURICABA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - MARCELO PIMENTEL.

RR - 2174/88.5 - TRT 9a. Região. Recte: Luiz Carlos Guimarães de Oliveira. (Dr. João Regis T. Júnior). Recda: Trombini S/A - Administração e Participação. (Dr. Ayrton Greiffo).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURÉLIO M. DE OLIVEIRA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA.

RR - 2168/88.1 - TRT 5a. Região. Recte: Publicações Associadas Paulista Ltda. (Dr. Jorge Luis de Santana Borges). Recdo: Valter Alves Saraiva. (Dr. Aldo de Almeida Lyra).

RR - 2548/88.6 - TRT 2a. Região. Recte: Delfin S/A - Crédito Imobiliário S/A. (Dra. Sandra Maria A. Rostagno). Recda: Edna Dib Cano Scudiero. (Dr. Luciano G. de Lima).

RR - 2581/88.7 - TRT 9a. Região. Recte: Leny Maria Soares. (Dr. Antonio S. R. Barros). Recda: RECOL - Representações Comerciais Ltda. (Dr. Octávio F. do Amaral Neto).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURÉLIO M. DE OLIVEIRA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA.

RR - 283/88.2 - TRT 2a. Região. Recte: Volkswagen do Brasil S/A. (Dr. Fernando Barreto de Souza). Recdo: Ivo da Silva. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR - 2111/88.4 - TRT 5a. Região. Recte: Construtora Limoeiro S/A. (Dr. Ernandes de Andrade Santos). Recdo: Edvaldo Santos da Cunha. (Dr. João Andrade dos Santos).

RR - 2325/88.7 - TRT 6a. Região. Recte: Indústria Açucareira Antônio Martins de Albuquerque S/A. (Dr. Djalma de Barros). Recdo: João Batista Marcionilo dos Santos. (Dr. Sebastião Alves de Matos).

RR - 2354/88.9 - TRT 5a. Região. Recte: Jair Amaral de Oliveira. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recda: Novaquímica Laboratórios S/A. (Drs. Maria das Graças Freire de Menezes e Dráusio A. Villas Boas Rangel).

RR - 2404/88.9 - TRT 4a. Região. Recte: Companhia Riograndense de Saneamento/CORSAN. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Recdo: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado do Rio Grande do Sul. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR - 2634/88.8 - TRT 1a. Região. Rectes: Salvador da Silva Castro e Outros. (Dr. Juacyr T. de Assumpção). Recda: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Roberto Caldas Avim de Oliveira).

RR - 2876/88.6 - TRT 2a. Região. Recte: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. (Dr. João Alberto Alves Machado). Recdo: José Carlos Espósito. (Dra. Maria Helena Cortim).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURÉLIO M. DE OLIVEIRA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - MARCELO PIMENTEL.

RR - 802/88.0 - TRT 2a. Região. Recte: Brunella Confeitaria e Afins S/A. (Dr. Roberto Sacolito). Recda: Mary Alves dos Santos. (Dr. Antonio Lopes Noleto).

RR - 2213/88.4 - TRT 15a. Região. Rectes: Nelson Pires de Freitas e Outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recda: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dra. Evely Marsigliã de Oliveira Santos).

RR - 2944/88.7 - TRT 2a. Região. Rectes: Sprecher Energie do Brasil S/A (Sprecher e Schuh do Brasil S/A) e Neyde Ferreira Lima. (Drs. Noé de Medeiros e Ulisses R. de Resende). Recdos: Os Mesmos.

RR - 1812/88.1 - TRT 1a. Região. Recte: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ. (Dr. João Luiz Peralta da Silva). Recdos: Cidésio da Silva e Outra (Dr. Afonso Estebanez Stael).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURÉLIO M. DE OLIVEIRA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO - ALCY NOGUEIRA.

RR - 2223/88.7 - TRT 15a. Região. Recte: Banco Auxiliar S/A. (Dr. Robson Freitas Me To e Ubirajara W. Lins Júnior). Recdo: Nelson Vieira Ribeiro. (Dr. José T. das Neves)

RR - 2312/88.2 - TRT 8a. Região. Recte: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA (Dr. Douglas Domingues). Recdo: José Santana Santos. (Dr. Moisés Martins Porto).

RR - 2726/88.5 - TRT 3a. Região. Recte: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira. (Dr. Victor Russumano Júnior). Recdos: Admir de Paiva e Outros. (Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ulisses Borges de Resende).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO - ALCY NOGUEIRA.

RR - 4054/88.8 - TRT 3a. Região. Recte: Mafersa S/A. (Dra. Maria Auxiliadora M. Passos). Recdo: Juvenil Carvalho de Araújo Filho. (Dr. Júlio J. de Moura).

RR - 3628/88.1 - TRT 1a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Lino Alberto de Castro). Recdo: José Carlos Teixeira Saueria. (Dra. Sonia Maria Costeira Frazão).

RR - 6296/88.0 - TRT 6a. Região. Recte: Usina União e Indústria S/A. (Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos). Recda: Severina Maria dos Santos. (Dr. Carlos Siqueira de Assunção).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURÉLIO M. DE OLIVEIRA.

RR - 1369/88.2 - TRT 10a. Região. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Robinson Neves Filho). Recdo: Yosichico Tomari. (Dr. Vivaldo S. da Rocha).

RR - 1386/88.6 - TRT 9a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Marcos Feldman Filho). Recdo: Wilson José Pavocki. (Dr. Iberê Eduardo Sasso).

RR - 3299/88.1 - TRT 9a. Região. Rectes: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Outros. (Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho). Recdo: Espólio de José Vergílio Bruno. (Dr. Vivaldo Silva da Rocha).

RR - 3367/88.1 - TRT 2a. Região. Rectes: Edevarado Adolfo Terrazzan e Outros. (Dr. Luis A. F. Mendes). Recda: Sociedade Civil Padre Faure Ltda. (Dr. F. Ary Montenegro Castelo).

RR - 3556/88.1 - TRT 2a. Região. Recte: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dra. Márcia Roschel Avancini). Recdo: Paulo Britz Godoy. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 3708/88.0 - TRT 15a. Região. Recte: S/A Indústrias Votorantim. (Drs. Arnaldo Von Giehn e Adirício L. Teixeira). Recdo: Jaime Augusto Rangel Filho. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 4000/88.3 - TRT 10a. Região. Recte: Banco Sudameris Brasil S/A. (Dr. Rogério Avelar). Recda: Ayda Cristina de Miranda Esteves. (Dr. Airton F. de Campos).

RR - 5864/88.9 - TRT 2a. Região. Recte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dra. Evely Marsigliã de O. Santos). Recdo: Miguel Caetano. (Dra. Márcia Aparecida Bresan).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - MARCELO PIMENTEL.

RR - 1250/88.8 - TRT 15a. Região. Recte: Toyobo do Brasil S/A - Indústria Têxtil. (Dr. Luiz Giosa). Recda: Isabel Cristina Miguel. (Dr. Luis Nelson José Vieira).

RR - 3764/88.0 - TRT 9a. Região. Recte: Sind. dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Paraná. (Dr. Renato Borges de Macedo Júnior). Recda: Cia. Pontagrossense de Telecomunicações - CPT. (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar).

RR - 4468/88.1 - TRT 3a. Região. Recte: Mineração Morro Velho S/A. (Dr. Lucas de M. Lima). Recdo: Lourival Luis Pereira. (Dr. Egberto Wilson S. Vidigal).

RR - 5627/88.8 - TRT 2a. Região. Recte: Marcos Ygor Moreira. (Dr. Lindoir Barros Teixeira). Recdo: Banco Meridional do Brasil S/A. (Dr. José Alberto Couto Maciel).

RR - 6437/88.8 - TRT 3a. Região. Recte: Mannesmann Agro Florestal Ltda. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Recdos: Maria das Graças Pereira e Outros. (Dr. Waldemar de Menezes Filho).

RR - 6450/88.3 - TRT 1a. Região. Recte: Banco Rural S/A. (Dr. Moacir Ferreira da Silva). Recda: Elizabeth Pattituci. (Dr. José Fernando Ximenes Rocha).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA.

RR - 1412/88.0 - TRT 6a. Região. Recte: Engenho São Benedito. (Dr. Hêlio Luiz F. Galvão). Recdo: João Olímpio da Silva. (Dr. José do Patrocínio dos Santos).

RR - 3591/88.1 - TRT 1a. Região. Recte: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. (Dr. João Baptista Lousada Câmara). Recdo: Ruy Peçaibes Filho. (Dr. José Fernando Ximenes Rocha).

RR - 3804/88.6 - TRT 9a. Região. Rectes: Antônio Avelino de Souza e Outros. (Dr. Murilo C. Machado). Recda: CONFLORA - Empreendimentos Florestais Ltda. (Dr. Luciano João T. Xavier).

RR - 4057/88.0 - TRT 3a. Região. Recte: Eliane Soares de Freitas. (Dr. João B. Kumara). Recdo: Banco Itaú S/A. (Dr. Hêlio C. Santana).

RR - 4068/88.1 - TRT 12a. Região. Recte: Tupy Metalúrgica Ltda. (Dr. Aluísio da Fonseca). Recdo: Osni Adriano Lindolpho Baumgartner. (Dr. Jamil S. Amin).

RR - 4423/88.2 - TRT 2a. Região. Recte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos, CMTC. (Dra. Olga Mari de Marco). Recdos: Hildebrando Dourado Alexandrino e Outros. (Dr. Osvaldo Pizarro).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - PRATES DE MACEDO - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO - ALCY NOGUEIRA.

RR - 5547/87.2 - TRT 2a. Região. Recte: Vicunha S/A - Indústrias Reunidas. (Dr. José Granadeiro Guimarães). Recdo: Paulo Alves Pereira. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR - 375/88.9 - TRT 2a. Região. Recte: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELES P. (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar). Recdo: Décio Marcos da Costa. (Dr. Zanoide Rodrigues Bandini).

RR - 652/88.6 - TRT 2a. Região. Recte: Deusdethe Cordeiro da Silveira. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recdo: Filtros Logan S/A - Ind. e Comércio. (Dr. Mikhael Chahine).

RR - 1021/88.5 - TRT 3a. Região. Recte: Vicente de Paula Torga Carvalho. (Dr. Antônio Lopes Noleto). Recdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Antonio Balsalobre Leiva).

RR - 1688/88.6 - TRT 1a. Região. Recte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A. (Dr. José Rodrigues Mandú). Recda: Lúcia Coelho. (Dr. Edison Pottes Valle).

RR - 1714/88.0 - TRT 3a. Região. Recte: Mineração Morro Velho S/A. (Dr. Caio Luiz de Almeida V. de Mello). Recdo: Nilton Gomes dos Santos. (Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal).

RR - 1740/88.0 - TRT 5a. Região. Recte: Mineração Morro Velho S/A. (Dr. Nylson Sepúlveda). Recdos: Benedito da Silva Aragão e Outros. (Dr. Emmanuel Barbosa Gomes).

RR - 3415/88.6 - TRT 3a. Região. Recte: Reynaldo Antonio Mandarino da Rocha. (Dr. Wander Lage Andrade). Recda: PROBAM - Processamento Bancário de Minas Gerais S/A. (Dr. Victor Russomano Júnior).

RR - 3435/88.2 - TRT 6a. Região. Recte: Estado de Pernambuco. (Dr. Roberto Musy). Recdas: Mariete Alves da Silva e Outras. (Dr. Paulo Azevedo).

RR - 3444/88.8 - TRT 6a. Região. Recte: SORVANE - Sorvetes e Produtos Alimentícios do Nordeste S/A. (Dr. José Jorge de Amorim). Recdo: Valdir Bebiano Honorato Costa. (Dr. Carlos Bezerra Calheiros).

RR - 3471/88.6 - TRT 5a. Região. Recte: BANORTE - Banco Nacional do Norte S/A. (Dr. Rogério Avelar). Recda: Maria Neves Magalhães. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 3491/88.2 - TRT 2a. Região. Recte: Sanatorinhos Ação Comunitária de Saúde. (Dr. Durval E. Cavallari). Recdo: Nivaldo Fazolo. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 3495/88.1 - TRT 5a. Região. Recte: Antonio Almeida Barbosa. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recda: AGROFERTIL S/A - Ind. e Comércio de Fertilizantes. (Dr. Ernani Bartolomeu Durant).

RR - 3501/88.9 - TRT 1a. Região. Recte: Veplan Ind. Imobiliária Ltda. (Dr. José P. de Rezende). Recdo: Luis Antonio Vianna Perez. (Dr. José D. Gonçalves).

RR - 3707/88.3 - TRT 15a. Região. Recte: Banco Nacional S/A. (Drs. Aluisio Xavier de Albuquerque, Humberto Barreto Filho). Recda: Maria Inez Carlini Kono. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 3748/88.3 - TRT 9a. Região. Recte: Erondir Rabiche Pedro. (Dr. Isaias Zela Filho). Recda: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA. (Dr. Nazareno Antonio V. Pioli).

RR - 4019/88.2 - TRT 1a. Região. Rectes: Luberto Moreira e Outros. (Dr. Carlos Eduardo Bostizo). Recda: Fundação Para o Desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - FUNDREM. (Dra. Célia Borsoi).

RR - 4111/88.9 - TRT 1a. Região. Recte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dra. Selma Moraes Lages). Recdo: Antonio de Souza Sande. (Dr. Carmelo Corato).

RR - 5103/88.7 - TRT 1a. Região. Recte: Heraldo Aquino dos Santos. (Dr. Fernando de Figueiredo Moreira). Recda: Nacional Informática S/A. (Dra. Sônia Manhã Soares).

RR - 5109/87.3 - TRT 3a. Região. Recte: José Araújo de Souza Reis. (Dr. Victor Russomano Junior). Recdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ - ALCY NOGUEIRA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA.

RR - 391/89.3 - TRT 7a. Região. Recte: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC. (Dr. Rogério Avelar). Recdo: Valdir de Oliveira dos Santos. (Dr. Jefferson Queiroz Junior).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - MARCELO PIMENTEL.

AI - 2260/88.6 - TRT 2a. Região. Agte: Severino Batista dos Santos. (Dr. Roberto Ota Viano Nascimento). Agda: Brasiluz Revestimento e Construções Ltda. (Dr. Euclides Cláudio Pimenta).

AI - 7906/88.2 - TRT 6a. Região. Agte: Centro de Prestação de Serviços Técnicos de Pernambuco - CETEPE. (Dr. Pedro Paulo P. Nobrega). Agdo: Antonio Clóvis Bezerra de França. (Dr. José Melquiades P. P. Filho).

AI - 8237/88.0 - TRT 2a. Região. Agte: Luiza Theodoroski de Oliveira. (Dr. Carlos Roberto D. Caiãna). Agda: Orion S/A.

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA.

ED - RR - 4329/86.5 - TRT 2a. Região. Embte: Prefeitura Municipal de Limeira. (Drs. Milton de Souza Coelho e Carlos Eduardo Quilici Gurgulino de Souza). Emgdos: Vicente Aparecido Ragazzo e Outros. (Dr. Victor Russomano Junior).

ED - AI - 5140/87.8 - TRT 8a. Região. Embte: Estacon Engenharia S/A. (Dr. Victor Russomano Junior). Emgdos: João Antonio Miranda da Cruz. (Dr. Vanilson Ferreira Hesketh).

ED - RR - 5722/87.9 - TRT 9a. Região. Embte: Oslei José Benato. (Dr. Dimas Ferreira Lopes). Emgdos: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dr. Carlos Eduardo L. da Rosa).

ED - RR - 5524/87.4 - TRT 9a. Região. Embte: Banco Itaú S/A. (Dr. Jacques Alberto de Oliveira). Emgdos: Cezário Luiz Caobianco. (Dr. Vivaldo Silva da Rocha).

ED - RR - 6028/87.4 - TRT 5a. Região. Embte: Raimundo Moura Ferreira. (Dr. José T. das Neves). Emgdos: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. (Dr. Rogério Reis Avelar).

ED - RR - 1205/88.9 - TRT 9a. Região. Embte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Robinson Neves Filho). Emgdos: Carlos Roberto de Oliveira. (Dr. José T. das Neves).

ED - RR - 1975/87.9 - TRT 4a. Região. Embte: Sandra Maria Martins Ressel. (Dr. Dimas Ferreira Lopes). Emgdos: Banco Nacional S/A. (Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes e Humberto Barreto).

AG - AI - 1983/88.3 - TRT 10a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Robinson Neves Filho). Agdo: Newton de Almeida Sobrinho. (Dr. Alberto de M. Guimaraes).

AG - AI - 3146/88.5 - TRT 11a. Região. Agte: Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S/A. (Dr. Hugo Mósca). Agdo: Evandro Fernandes de Moraes. (Dr. Luiz Carlos Pan toja).

AG - AI - 3302/88.3 - TRT 4a. Região. Agte: Vitório Candia. (Drs. Alino da Costa Monteiro e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Agda: Companhia Estadual de Energia Elétrica/CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

ED - AI - 4583/88.3 - TRT 2a. Região. Embtes: Ultratec Engenharia S/A e Outras. (Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes). Embtes: Roberto José Passos e Outro. (Dr. José Alberto Couto Maciel).

AI - 8017/88.3 - TRT 1a. Região. Agte: Refrigeração Estrela Ltda. (Dr. Indio do Brasil Cardoso). Agdo: Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Gonçalo. (Dr. Adilson M. Gomes).

AI - 8028/88.4 - TRT 4a. Região. Agte: Cia. Cervejaria Brahma. (Dr. Ursulino Santos Filho). Agdo: Paulo Ercílio de Oliveira. (Dr. Valdir T. L. de Oliveira).

AI - 8593/88.5 - TRT 6a. Região. Agte: Cotonifício Othon Bezerra de Mello S/A. (Dr. Jairo C. de Aquino). Agdos: Airton Santos de Aquino e Outro. (Dr. Paulo Azevedo).

AI - 8435/88.5 - TRT 12a. Região. Agte: Sadia Concórdia S/A - Indústria e Comércio. (Dr. Jose Eduardo Guimarães Alves). Agda: Maria Eliza Perazzollo Alves. (Dr. Waldyr Pedro Del Prá Netto).

AI - 8820/88.6 - TRT 1a. Região. Agte: Therezinha Conceição Gonçalves Cabral. (Dr. Gustavo Adolfo P. da Costa). Agdos: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Outro. (Drs. Cristiana R. Gontijo e Robinson Neves Filho).

AI - 8821/88.3 - TRT 1a. Região. Agtes: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Outro. (Drs. Cristiana R. Gontijo e Robinson Neves Filho). Agda: Therezinha da Conceição Gonçalves Cabral. (Dr. Gustavo Adolfo P. da Costa).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - MARCELO PIMENTEL - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURELIO M. DE OLIVEIRA.

RR - 1738/84 - TRT 3a. Região. Recte: S/A Estado de Minas. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Recdo: Cornélio Campos de Aguiar. (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida).

RR - 2481/87.4 - TRT 2a. Região. Recte: Cypriano Inácio Leite. (Dr. Kitsuko Tomioka). Recda: Construtora Cosag Ltda. (Dra. Célia Regina T. P. Lagrota).

RR - 5624/87.9 - TRT 4a. Região. Rectes: José Adenir Vicente de Oliveira e Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Drs. José Torres das Neves e Carlos Francisco Comerlato). Recdos: Os Mesmos.

RR - 2066/88.2 - TRT 2a. Região. Recte: Viacão Monumento Transporte e Turismo Ltda. (Dr. Johannes Dietrich Hecht). Recdo: Pedro Antonio dos Reis. (Dr. Delialdo Assumpção Barbosa).

RR - 5274/88.2 - TRT 4a. Região. Recte: Nabor Correa da Silva. (Dr. José T. das Neves). Recdos: Banco Meridional do Brasil S/A e o Instituto Assistencial Sulbanco - IAS. (Dr. José Alberto C. Maciel).

RR - 6479/88.6 - TRT 6a. Região. Recte: Companhia Brasileiro de Distribuição. (Dr. Adalberto Rangel Gomes Júnior). Recdo: Cícero Bernardino Teixeira. (Dr. João F. de Almeida).

RR - 6712/88.1 - TRT 2a. Região. Recte: Orion S/A. (Dra. Mário Guimarães Ferreira). Recda: Luiza Theodoroski de Oliveira. (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).

RR - 307/89.9 - TRT 5a. Região. Recte: A. Araújo S/A - Engenharia e Montagens. (Dra. Paula P. Pires). Recdo: José Augusto Tavares Dias. (Dr. José G. de Góes).

RR - 106/89.1 - TRT 4a. Região. Recte: Habitusul Crédito Imobiliário S/A. (Dr. Francisco Jose da Rocha). Recda: Carmem Lucilia Borges Abreu. (Dr. Almerindo Freitas Vargas).

RR - 191/89.3 - TRT 1a. Região. Recte: Rodolfo Manuel Echandi. (Dr. José Francisco Boscetti). Recdas: Aerolíneas Argentinas. (Dr. Jorge Alberto T. Thomé).

RR - 311/89.8 - TRT 14a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Leme B. Lemos). Recda: Eunice Ferreira Pinto. (Dr. Valdomiro Pastore).

RR - 396/89.0 - TRT 4a. Região. Recte: Estado do Rio Grande do Sul. (Dr. Emilio R. Neto). Recdo: Mário Macalão. (Dr. Artur P. S. Martin).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - MARCELO PIMENTEL

RR - 4920/82 - TRT 6ª Região. Recte: SANBRA - Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/A. (Dr. Fernando Neves da Silva). Recdo: José Laurentino Ferreira. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 3616/88.4 - TRT 1ª Região. Recte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A. (Dr. Jose R. Mandu). Recdo: Eliezer Santos Costa. (Dr. Juvenal de F. Câmara).

RR - 3658/87.3 - TRT 5ª Região. Recte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Dra. Zélia de Magalhães Pacheco). Recda: Aurelina Dorea Andrade. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 5733/88.7 - TRT 2ª Região. Recte: Orélio da Silva Câmara. (Dr. Agenor B. Parente). Recdo: Continental Essede Empreendimentos S/A. (Dra. Thais de Moraes e Yaryd).

RR - 6502/88.7 - TRT 6ª Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Jose Alberto P. da Silva). Recdo: Francisco Lino de Freitas Barbosa. (Dr. Raimundo do Quental).

RR - 6723/88.1 - TRT 2ª Região. Recte: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP. (Dr. João Ney Prado Colagrossi). Recdo: Gilberto Bertolucci. (Drs. S. Riedel de Figueiredo, Antonio Lopes Noleto e Sérgio Roberto Alonso).

RR - 6914/88.6 - TRT 12ª Região. Recte: Sadia Concórdia S/A - Indústria e Comércio. (Dr. Jose Eduardo G. Alves). Recda: Maria Eliza Perazzollo Lucas. (Dr. Waldyr Pedro Del Prá Netto).

RR - 435/89.9 - TRT 5ª Região. Recte: Dow Química S/A. (Dr. Manoel Machado Batista). Recdo: Crispiniano Santana Vieira. (Dr. Alberto R. G. dos Santos).

RR - 477/89.6 - TRT 5ª Região. Recte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Dra. Zélia de M. Pacheco). Recda: Zélia Machado Costa. (Dr. Rubens Mario de Macedo Filho).

RR - 683/89.0 - TRT 1ª Região. Recte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A. (Dr. Edmilton Torres de Oliveira). Recdo: Antonio Eustáquio Peradelis. (Dr. Carlos Elias dos Santos Curty).

RR - 953/89.6 - TRT 4ª Região. Recte: Walter Studinski. (Dr. Roberto F. Caldas). Recda: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo E. de Ávila).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURELIO M. DE OLIVEIRA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA

RR - 6709/88.9 - TRT 6ª Região. Rectes: Garanhuns Refrigerantes Ltda e Outra. (Dra. Cely Maria Vasconcelos G. e Souza). Recdo: Álvaro Ronaldo Belo Silva. (Dr. José Tavares de Souza Filho).

RR - 6896/88.1 - TRT 2ª Região. Recte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Dra. Divanilda Maria Prata S. Oliveira). Recdo: Espólio de Mario Jorge. (Drs. Antonio Lopes Noleto e S. Riedel de Figueiredo).

RR - 7089/88.5 - TRT 2ª Região. Recte: Basf Brasileira S/A - Indústrias Químicas. (Dr. Johannes D. Hecht). Recdo: Elmo Divino de Faria. (Dr. Sérgio A. Wanderley).

RR - 87/89.9 - TRT 1ª Região. Recte: Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (Dr. A. L. Meirelles Quintella). Recdo: Carlos de Jesus Araujo Diniz. (Dr. Hailto dos Santos Trindade).

RR - 866/89.6 - TRT 5ª Região. Recte: LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador. (Dr. Ary de S. Moreira). Recdos: Carmosina Silva dos Santos e Outros. (Dr. Arnaldo P. Cruz).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURELIO M. DE OLIVEIRA

ED - RR - 1940/87.3 - TRT 1ª Região. Embgte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de A. Soares). Emgdos: Adir Borges Dias e Outro. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

ED - RR - 2542/87.4 - TRT 2ª Região. Embgte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Lino Alberto de Castro). Emgdos: Aderson Alves Pinto. (Dr. Irineu Henrique).

ED - RR - 5261/87.9 - TRT 4ª Região. Embgte: Noelci Demori. (Dr. Dimas Ferreira Lopes). Emgdos: Banco de Cobranças Ltda. (Dra. Virgínia Galvão Pernigotti).

ED - AG - RR - 6566/87.8 - TRT 2ª Região. Embgte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib). Emgdos: Clenira Cortez Ramos Calvoso. (Dr. José Roberto Manesco).

ED - AI - 6368/87.0 - TRT 9ª Região. Embgte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Drs. Cristiana R. Gontijo e Robinson Neves Filho). Emgdos: Nilson Aparecido Borges.

ED - RR - 501/88.8 - TRT 5ª Região. Embgte: Waldemar Cardoso de Jesus. (Dr. José Torres das Neves). Emgdos: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge C. Pereira).

ED - AI - 2455/88.9 - TRT 4ª Região. Embgte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Drs. Robinson Neves Filho e Cristiana R. Gontijo). Embgdo: Paulo Roberto Jorge (Dr. Dimas Ferreira Lopes).

AI - 8050/88.5 - TRT 5ª Região. Agte: Cândido Costa de Oliveira. (Dr. Raymundo de Freitas Pinto). Agdas: Companhia Industrial de Vidros da Bahia e Outra. (Dr. Carlos Alberto da Costa Lino).

AG - AI - 8096/88.1 - TRT 2ª Região. Agte: Antonio Alves. (Dr. Victor Russomano Júnior). Agda: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. (Dr. Marcelo Antonio P. Guimarães).

AI - 8234/88.8 - TRT 6ª Região. Agtes: Garanhuns Refrigerantes Ltda e Outra. (Dra. Celina Maria Vasconelos G. e Souza). Agdo: Álvaro Ronaldo Belo Silva. (Dr. José Tavares de Souza Filho).

AI - 8561/88.1 - TRT 2ª Região. Agte: Elmo Divino de Faria. (Dr. Sérgio A. Wanderley). Agdo: Basf Brasileira S/A - Indústrias Químicas. (Dr. Johannes D. Hecht).

AI - 235/89.6 - TRT 2ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Wagner Alcoragi). Agdo: Carlos Antonio de Castro. (Dr. José Roberto N. D. Lopes).

ED - RR - 1504/87.9 - TRT 1ª Região. Embgte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares). Embgdos: Aloisio Furtado de Aragão e Outro. (Dra. Myrce Maria Chaves H. Vilar).

ED - RR - 2897/87.2 - TRT 2ª Região. Embgtes: Luiz Fernandes e Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Drs. Antonio Gabriel de Souza e Silva e Solange Maria Brito e Lino Alberto de Castro). Embgdos: Os Mesmos.

ED - RR - 3480/88.2 - TRT 2ª Região. Embgte: Eduardo Alberto Angerani. (Dr. Victor de Castro Neves). Embgdos: Rádio Excelsior S/A e Outras. (Dr. Rubens Augusto C. de Moraes).

ED - RR - 4061/87.2 - TRT 3ª Região. Embgte: Econômico Centro S/A - Crédito Imobiliário. (Dr. Jose Maria de Souza Andrade). Embgdo: Ary de Oliveira Rocha. (Dr. Galdino Silos de Mello).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ - ALCY NOGUEIRA

RR - 310/89.1 - TRT 14ª Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Leme B. Lemos). Recda: Maria Augusta Ferreira Ramos. (Dr. Valdomiro Pastore).

RR - 5237/87.3 - TRT 5ª Região. Recte: Banco Mercantil do Brasil S/A. (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). Recdo: Crésio Brito Leite. (Dr. Ruy H. Araújo Medeiros).

RR - 6444/88.0 - TRT 1ª Região. Rectes: Banco do Brasil S/A e Waldeck Justino Pereira. (Drs. Antonio Carlos de Martins Mello e Fernando F. H. Fernandes). Recdos: Os Mesmos.

RR - 6431/88.4 - TRT 2ª Região. Recte: Eunice Rosa Alves. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. (Dr. Rubens Camargo Alves).

RR - 3658/87.3 - TRT 5ª Região. Recte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Dra. Zé Tia de Magalhães Pacheco). Recda: Aurelina Dórea Andrade. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ - ALCY NOGUEIRA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA

RR - 4861/86.5 - TRT 8ª Região. Rectes: Cia. de Cigarros Souza Cruz e José Evaldo Pinto e Silva. (Drs. José Maria de Souza Andrade e Rosa Ester da Silva). Recdos: Os Mesmos.

RR - 7855/86.2 - TRT 2ª Região. Rectes: Daniel Borges do Rego e Wilson, Sons - Serviços Marítimos S/A. (Drs. Roberto Maransaldi e Mário Calcia). Recdos: Os Mesmos.

RR - 1350/87.5 - TRT 4ª Região. Rectes: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas e Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Drs. José Torres das Neves e João B. de Moraes). Recdos: Os Mesmos.

RR - 2483/87.9 - TRT 2ª Região. Recte: S/C Administradora de Consórcios Almeida Prado Ltda. (Dr. Fernando Fernandes de Souza). Recdo: Sérgio de Almeida. (Dr. Alfredo E. M. de Oliveira).

RR - 4627/87.4 - TRT 4ª Região. Recte: Alcido Leão. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

RR - 4632/87.0 - TRT 4ª Região. Recte: João Carlos Marques. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

RR - 4936/87.5 - TRT 2ª Região. Recte: Cia. Cervejaria Brahma. (Dr. Ursulino Santos Filho). Recdo: José Nunes. (Drs. S. Riedel de Figueiredo e Miguel N. Choveri).

RR - 4993/87.2 - TRT 8ª Região. Recte: ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S/A. (Dr. Francisco Rohan de Lima). Recdo: Mathias Afonso de Menezes Júnior. (Dr. Honorato Luiz Lima Nogueira).

RR - 5020/87.9 - TRT 2ª Região. Recte: Armco do Brasil S/A. (Dr. J. Granadeiro Guimarães). Recdo: Benedito Cruz. (Dra. Severina S. Hoffmann).

RR - 5183/87.5 - TRT 3ª Região. Rectes: Cristovão Campos e Outros. (Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto). Recda: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Walter Moreira César).

RR - 5187/87.4 - TRT 4ª Região. Recte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Recdos: Roberto Augusto Xavier do Valle e Outro. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR - 5602/87.8 - TRT 2ª Região. Recte: Massa Falida de Arco Flex S/A - Indústria e Comércio. (Dr. Rejane Cardoso). Recda: Maria Rosemeire de Melo. (Dr. Luiz Turgante Neto).

RR - 5663/87.4 - TRT 9ª Região. Recte: Umbelina Sambugaro. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Recdos: Banco do Estado do Paraná S/A e Outros. (Dra. Andréa Motta Paredes).

RR - 5732/87.2 - TRT 2ª Região. Recte: Fazenda do Estado de São Paulo. (Dr. Vicente de Paulo Tescari). Recda: Ana Maria Homem Marino. (Dr. Edie José Frey).

RR - 5762/87.2 - TRT 2ª Região. Rectes: Helê Nice Gazzinelli e Outra. (Dr. Miguel R. G. Calmon Nogueira da Gama). Recda: Cia. Paulista de Força e Luz. (Dr. Pedro Henrique de Toledo).

RR - 5774/87.0 - TRT 2ª Região. Rectes: Banco Itaú S/A e Outro e José Luiz Correia. (Drs. Hélio Carvalho Santana e José Alberto Couto Maciel). Recdos: Os Mesmos.

RR - 5836/87.7 - TRT 2ª Região. Rectes: Ameropa Indústrias Plásticas Ltda e Outra. (Dr. João E. Ferraz). Recdo: João Lúcio. (Dra. Marisa Rossi).

RR - 5868/87.1 - TRT 12ª Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Lino João Vieira Júnior). Recdo: Perfecto Donizete Wesp Cortizo. (Dr. Nilo Sérgio Gonçalves).

RR - 5879/87.1 - TRT 1ª Região. Recte: Joaquim Pacheco. (Dr. Joaquim Pacheco). Recda: Cia. Cervejaria Brahma - Filial Hanseática. (Dr. Jorge Luiz de Azevedo).

RR - 5916/87.6 - TRT 1ª Região. Rectes: Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. (Drs. Agenor Teixeira de Magalhães e Marcelo Eduardo Frontte de Carvalho). Recdo: Antonio Luiz Sampaio Teixeira. (Dr. José Carlos S. Cataldi).

RR - 5959/87.0 - TRT 2ª Região. Rectes: Geraldo Floriano de Souza e Outro. (Dr. Mário Fortes de Barros). Recda: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMT. (Dr. Francisco Tadeu Barrio B. Nuervo).

RR - 6025/87.2 - TRT 2ª Região. Rectes: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" e Etzio D'Arienzo. (Drs. Oscar Pacca de Azevedo e Braulio Porto Costa). Recdos: Os Mesmos.

RR - 6109/87.1 - TRT 2ª Região. Recte: Rubens Menezes Ferreira. (Dra. Neusa M. B. Pereira). Recdo: Rafael de la Lastra Cabeleireiros Ltda. (Dr. Júlio Diogo).

RR - 6293/87.0 - TRT 15ª Região. Recte: Construtora Beter S/A. (Dr. Luiz Augusto Otton de Paula Santos). Recdo: Antonio Aparecido dos Santos.

RR - 6363/87.6 - TRT 12ª Região. Recte: José Santini Remer. (Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho). Recdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Antonio B. Leiva).

RR - 6390/87.3 - TRT 2ª Região. Recte: Cecílio da Silva. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recdo: SOMEID - Montagens de Equipamentos Industriais S/C Ltda. (Dr. Carlos Alberto Mazzer).

RR - 6420/87.6 - TRT 4ª Região. Recte: Rita Scherer. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dr. Paulo César Gontijo).

RR - 6485/87.2 - TRT 2ª Região. Rectes: Banco do Brasil S/A e Maurilio Machado. (Drs. Antonio B. Leiva e Antonio Lopes Noleto). Recdos: Os Mesmos.

RR - 6551/87.8 - TRT 15ª Região. Recte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dr. Evelyn Marsiglia de O. Santos). Recdo: Drausio Lopes Camargo. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR - 28/88.0 - TRT 9ª Região. Recte: Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR. (Dr. Guilherme Rodrigues). Recda: Giselda Agottani Cherovim Crivelli. (Dr. Nestor A. Malvezzi).

RR - 31/88.1 - TRT 9ª Região. Recte: José Pereira de Souza. (Dr. Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva). Recda: SENTINELA - Serviços Especiais S/C Ltda. (Dr. Rogério Popla de Cercal).

RR - 32/88.9 - TRT 9ª Região. Recte: Banco Auxiliar S/A. (Dra. Maria Regina Rodacos - Ki). Recda: Célia Chaves Soares Lopes. (Dr. Sidnei Aparecido Cardoso).

RR - 46/88.1 - TRT 1ª Região. Recte: Transportes Appetite Ltda. (Dr. Jorge Luiz de Azevedo). Recdo: José Carlos Ribeiro. (Dr. Sérgio Roberto Alonso).

RR - 149/88.8 - TRT 3ª Região. Recte: Adalmir Inácio da Silva. (Dr. Jorge E. Baptista de Oliveira). Recdo: Banco Itaú S/A. (Dr. Hélio C. Santana).

RR - 199/88.4 - TRT 4ª Região. Recte: Móveis Cosilar Ltda. (Dr. Paulo Serra). Recdo: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves).

RR - 203/88.7 - TRT 4ª Região. Recte: Sonia Regina Peters das Neves. (Dr. Adair Chiapin). Recda: VARIG S/A - Viação Aérea Riograndense. (Dr. Paulo Serra).

RR - 222/88.6 - TRT 6ª Região. Recte: Usina Catende S/A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recdo: Manoel Mariano da Silva. (Dr. Floriano Gonçalves de Lima).

RR - 253/88.3 - TRT 1ª Região. Recte: Paulo Salgado. (Dra. Carla Eyer L. da Silva). Recdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares).

RR - 268/88.2 - TRT 1ª Região. Recte: Edmon Pedro Habib. (Dr. Newton Marques Coelho). Recdo: LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A. (Dr. Pedro Augusto M. Julião).

RR - 282/88.5 - TRT 8ª Região. Recte: Zacarias Medeiros Lima. (Dr. Miguel Gonçalves Serpa). Recda: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA. (Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues).

RR - 315/88.0 - TRT 4ª Região. Recte: Wilson Martins Rodrigues. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

RR - 332/88.4 - TRT 4ª Região. Recte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Recdo: Italvino Possa. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR - 418/88.7 - TRT 2ª Região. Recte: Cia. Industrial e Mercantil Paoletti. (Dr. J. Granadeiro Guimarães). Recdo: Josival Alves Bonfim. (Dr. Geraldo Moreira Lopes).

RR - 424/88.8 - TRT 2ª Região. Recte: Continental 2001 S/A - Utilidades Domésticas. (Dr. Luiz Carlos Jarola). Recdo: Virgílio Gonçalves Kaiser. (Dr. Rubens de Mendonça).

RR - 441/88.5 - TRT 4ª Região. Rectes: Ivo Dreher e Outros. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo E. de Ávila).

RR - 456/88.5 - TRT 4ª Região. Recte: Banco Nacional S/A. (Dr. Darci Luiz Colombo). Recdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 473/88.9 - TRT 2ª Região. Rectes: Vivardo Teruo Honda e Outros. (Dr. Antonio Lopes Neto). Recdo: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. (Dra. Gilda Parreira).

RR - 503/88.2 - TRT 5ª Região. Recte: Petróleo Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Drs. Cláudio A. P. Fernandez e Ruy J. C. Pereira). Recdo: José Oliveira da Fonseca. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 594/88.8 - TRT 2ª Região. Recte: Edmar da Silva Araújo. (Dr. Roberto Correa de Mello). Recdo: Círculo do Livro S/A. (Dr. Edgard Grosso).

RR - 610/88.9 - TRT 2ª Região. Recte: Angelo Antonio Machado. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recdo: Lustres e Adornos de Cristais Torres Ltda. (Dra. Dalva Agostinho).

RR - 659/88.7 - TRT 2ª Região. Recte: Geraldo Moral. (Dr. Bento Luiz Carnaz). Recdo: TRANSBRAÇAL - Prestação de Serviços à Indústria e Comércio Ltda. (Dra. Edina Aparecida P. Tavares).

RR - 673/88.0 - TRT 2ª Região. Recte: SELECTRON - Serviços de Computação Eletrônica S/C. (Dr. Luiz F. Granziera Silva). Recdo: Wesley de Souza Barros Rangel. (Dr. Clóvis Caneças Salgado).

RR - 687/88.2 - TRT 2ª Região. Recte: Empresa Folha da Manhã S/A. (Dr. J. Granadeiro Guimarães). Recdo: Osvaldo Augusto de Souza. (Dr. Giseli Soares).

RR - 703/88.2 - TRT 2ª Região. Recte: Prefeitura Municipal de São Vicente. (Dr. Marco A. Guarmani). Recda: Leonilda Muniz. (Dr. Nelson B. Duarte).

RR - 719/88.0 - TRT 12ª Região. Rectes: Banco Nacional S/A e Outro. (Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque). Recdo: Ulysses Satio Suzuki. (Dr. Moacyr Pereira).

RR - 831/88.2 - TRT 1ª Região. Recte: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A. (Dr. Lourival Bacellar). Recdo: Athamar da Conceição. (Dra. Rosa Maria Machado de Paiva Brito).

RR - 846/88.2 - TRT 6ª Região. Recte: Telecomunicações de Pernambuco S/A - TELPE. (Dr. Reginaldo do Rêgo Barros). Recdos: Severino Silvério da Silva e Outros. (Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira).

RR - 904/88.0 - TRT 2ª Região. Recte: Virgilino Gonçalves Kaiser. (Dr. Rubens de Mendonça). Recdo: Continental 2001 S/A - Utilidades Domésticas. (Dr. Luiz Carlos Jarola).

RR - 921/88.4 - TRT 2ª Região. Recte: Delsin S/A - Crédito Imobiliário. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Americo Maria Alves. (Dr. Renato Rua de Almeida).

RR - 947/88.5 - TRT 1ª Região. Recte: Luiz Urubissara de Oliveira Braga. (Dr. Lycurgo Leite Neto). Recdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Antonio Balsalobre Leiva).

RR - 962/88.4 - TRT 2ª Região. Recte: Avimotor Suprimentos, Importação e Exportação, Indústria e Comércio de Materiais Aeronáuticos Ltda. (Dr. Carlos Lencioni). Recda: Terezinha Elvira da Silva. (Dr. Claudio A. Guimarães).

RR - 1025/88.5 - TRT 3ª Região. Recte: Mannesmann S/A. (Dr. José Alberto Couto Monteiro). Recdos: Antonio Carlos Pinto Ribeiro e Outros. (Dr. José Caldeira Brant Neto).

RR - 1059/88.2 - TRT 3ª Região. Recte: Banco Nacional S/A. (Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque). Recda: Maria de Fátima Souza Fernandes. (Dr. Gelsep Rodrigues Pinto).

RR - 1072/88.9 - TRT 3ª Região. Recte: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A. (Dr. Fernanda Colas Arantes). Recdo: Osvaldo Meireles Brandão. (Dr. Jacyr Guidine de Oliveira).

RR - 1079/88.0 - TRT 3ª Região. Recte: Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira. (Dr. Victor Russomano Júnior). Recdo: Carmindo Luiz da Silveira. (Dr. José Caldeira Brant Neto).

RR - 1111/88.7 - TRT 2ª Região. Recte: Mario Sérgio Perella Candido. (Dr. Carlos Pereira Custódio). Recdo: SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. (Dr. José Fernando Osaki).

RR - 1151/88.0 - TRT 1ª Região. Recte: Renato Carvalho Salles. (Dra. Anna Pingitore). Recdo: SOTEL - Serviços de Eletricidade S/A. (Dr. Marcelo Domingues).

RR - 1173/88.1 - TRT 5ª Região. Recte: SATA - Serviços Auxiliares de Transpotes Aéreo S/A. (Dr. Aluísio Magalhães Filho). Recdo: Antonio Carlos de Jesus. (Dr. Raymundo de Freitas Pinto).

RR - 1223/88.0 - TRT 9ª Região. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Nivaldo Stankiewicz). Recdo: Roziel Fritoli. (Dr. Ávido Lorenzatto).

RR - 1276/88.8 - TRT 12ª Região. Recte: ORBRAM - Vigilância Catarinense Ltda. (Dr. Victor Russomano Júnior). Recdo: Mauri José Quintino. (Dr. Bráulio R. Moreira).

RR - 1330/88.7 - TRT 1ª Região. Recte: Cláudio Pereira da Silva. (Dr. Robson Freitas Neto e Ubirajara W. Lins Junior). Recdo: Meymar Serviços de Hotelaria Marítima Ltda. (Dr. Edson Galassi Neves).

RR - 1441/88.2 - TRT 9ª Região. Recte: Alberto Rubens de Almeida. (Dr. Vivaldo Silva da Rocha). Recdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Leslie Francisco da Costa).

RR - 1450/88.8 - TRT 2ª Região. Recte: Clara de Melo Vaio. (Dra. Maria Madalena de Oliveira). Recdo: Nissho Iwai do Brasil Ltda. (Dr. Iukio Haga).

RR - 1502/88.2 - TRT 4ª Região. Recte: Jorge Luiz Martins. (Dr. Valdemar A. L. Silva). Recdo: José Bónder e Cia. Ltda. (Dra. Tânia Maria K. N. Vieira).

RR - 1527/88.5 - TRT 3ª Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Paulo Cesar de M. Andrade). Recdo: Carlos Roberro Stambassi. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 1580/88.3 - TRT 6ª Região. Recte: Cia. Siderúrgica de Alagoas - COMESA. (Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega). Recdo: Jadier Ferreira dos Santos. (Dr. Carlos Bezerra Calheiros).

RR - 1670/88.5 - TRT 12ª Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Lino J. Veira Júnior). Recdo: Magnus Ruy Klosawski. (Dr. Ivo de Pin).

RR - 1690/88.1 - TRT 3ª Região. Recte: Mineração Morro Velho S/A. (Dr. Victor Rus - somano Junior). Recdo: João Francisco da Fonseca. (Dra. Nilda de Moura Souza).

RR - 1703/88.0 - TRT 4ª Região. Recte: União Sul Brasileira de Educação e Ensino - EUC. (Dr. João Miguel P. A. Catita). Recdo: Ivo Adolfo de Oliveira. (Dr. Olyntho O. Zin).

RR - 1738/88.6 - TRT 5ª Região. Recte: Ubirajara Pontes Dias de Oliveira. (Dr. Frederico Cezário Castro de Souza). Recdo: Paes Mendonça S/A. (Dr. Carlos Henrique Najar).

RR - 1775/88.6 - TRT 5ª Região. Recte: Banco Meridional do Brasil S/A. (Dr. Aurélio Pires). Recdo: Manoel Audo de Barros Lins. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 1800/88.3 - TRT 1ª Região. Recte: Francisca Miranda da Silva. (Dr. Manoel Emilio A. Guilhon). Recda: Dinâmica - Empresa de Serviços Auxiliares Ltda. (Dr. Aureo Hildebrandt Júnior).

RR - 1862/88.6 - TRT 7ª Região. Recte: Alumar Administração Industrial S/A. (Dr. Lauro Maciel Severiano). Recdo: José Raimundo Nonato dos Santos. (Dr. Roberto Coelho dos Santos).

RR - 1879/88.1 - TRT 7ª Região. Recte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem Brandão da Rocha). Recdo: Jeovath Pinheiro da Silva. (Dr. Antonio José da Costa).

RR - 1888/88.7 - TRT 7ª Região. Recte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem Brandão da Rocha). Recdo: Wilson Cesar Ferreira Mascarenhas. (Dr. Antonio José da Costa).

RR - 1897/88.2 - TRT 6ª Região. Recte: Neusa Araújo Silva. (Dr. Paulo Azevedo). Recdo: Estado de Pernambuco. (Dr. Irapoan José Soares).

RR - 1906/88.2 - TRT 6ª Região. Recte: Prefeitura Municipal de Paelas. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recdo: Severino Joaquim dos Anjos. (Dr. Floriano Gonçalves de Lima).

RR - 1915/88.8 - TRT 7ª Região. Recte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem B. da Rocha). Recda: Severina Ferreira Lopes. (Dr. Antonio J. da Costa).

RR - 1924/88.3 - TRT 7ª Região. Recte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem F. da Rocha). Recda: Vanilda Jales de Araújo. (Dr. Antonio J. da Costa).

RR - 1933/88.9 - TRT 6ª Região. Recte: Usina Treze de Maio S/A (Engenho São João Prata). (Dr. Wellington Medeiros de Almeida). Recdos: Amaro de Lima e Outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 1978/88.9 - TRT 9ª Região. Rectes: MANASA - Madeireira Nacional S/A e Pedro Martins de Oliveira e Outro. (Drs. João Carlos Requião e Nestor A. Malvezzi). Recdos: Os Mesmos.

RR - 2019/88.8 - TRT 6ª Região. Recte: Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior). Recdo: Antonio Francisco da Silva. (Dr. Ulisses Borges de Resende).

RR - 2022/88.0 - TRT 11ª Região. Recte: Nezinho Ferreira Filho. (Dr. José de Oliveira Barroncas). Recdo: Robert Bosch do Brasil - Amazônia S/A. (Dr. Heider Barboza dos Reis).

RR - 2064/88.7 - TRT 4ª Região. Recte: Mario Lopes Bastion. (Dr. João Paulo I. Leal). Recdo: Instituto de Cultura Física e Lazer Ltda. (Dr. Enio Antonio C. Coelho).

RR - 2075/88.8 - TRT 4ª Região. Rectes: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Pedro Nunes da Conceição. (Drs. Ivo E. de Ávila e Alino da C. Monteiro). Recdos: Os Mesmos).

RR - 2087/88.5 - TRT 1ª Região. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Drs. Robson Neves Filho e Cristiana R. Gontijo). Recda: Solange Quintanilha Cortes Real. (Dr. Alberto Luico Moraes Nogueira).

RR - 2097/88.9 - TRT 1ª Região. Rectes: Auri Soares Porto e Outra. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recdo: Fundação Leão XIII. (Dr. João Muniz Barreto de Aragão).

RR - 2106/88.8 - TRT 1ª Região. Recte: Cimento Mauá S/A. (Dr. João Francisco Telenches Neto). Recdo: Nestor Taveira Zaniboni. (Dr. Paulo Cesar Sales Barrozo).

RR - 2119/88.3 - TRT 5ª Região. Recte: Joselito Vicente. (Dr. Juarez Teixeira). Recdo: OMS da Bahia Construções Ltda. (Dr. Joaquim Arthur P. Franco de Castro).

RR - 2162/88.8 - TRT 5ª Região. Recte: Banco Mercantil do Brasil S/A. (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). Recdo: Jorge Carlos Batista dos Santos. (Dra. Léa R. Nunes).

RR - 2172/88.1 - TRT 5ª Região. Recte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Rogério Noronha). Recdo: Osvaldo Ferreira de Souza. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 2196/88.6 - TRT 15ª Região. Recte: Banco Nacional S/A. (Dr. Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro). Recdo: José Agudo Ruiz. (Dr. Antonio Morro).

RR - 2227/88.7 - TRT 15ª Região. Recte: Maria Aparecida Silveira. (Dra. Andréa Tarsia Duarte). Recda: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A - CEESP. (Dra. Rosa Maria Marcelino Flório).

RR - 2237/88.0 - TRT 9ª Região. Recte: Banco Itaú S/A. (Dr. Hélio Carvalho Santana). Recdo: José Benedito de Melo. (Dr. Vivaldo Silva da Rocha).

RR - 2255/88.1 - TRT 10ª Região. Recte: Pedro Xavier Rocha. (Dr. Maria A. Rodarte). Recda: Cia. de Águas e Esgotos de Brasília - CAESB. (Dr. Otonil M. Carneiro).

RR - 2261/88.5 - TRT 13ª Região. Recte: Estado da Paraíba (PROMOEXPORT - Núcleo de Exportação do Estado da Paraíba). (Dra. Nita Lúcia Rangel Duarte). Recdo: Reginaldo Pereira da Costa. (Dr. Severino Marcondes Meira).

- RR - 2327/88.2 - TRT 5ª Região. Recte: Cia. Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. (Dr. Eraldo A. dos Santos). Recdo: Vaniel Almeida. (Dr. Renato R. Brito).
- RR - 2356/88.4 - TRT 5ª Região. Recte: Banco Mercantil do Brasil S/A. (Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Brasilino S. Ramos). Recdo: Marian Antonio Teixeira Salomão. (Dr. João do Nascimento de S. Bonfim).
- RR - 2369/88.9 - TRT 6ª Região. Recte: Usina União e Indústria S/A. (Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos). Recdo: Severino Honorato da Silva.
- RR - 2372/88.1 - TRT 5ª Região. Recte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Drs. Cláudio A. P. Fernandez e Ruy J. C. Pereira). Recdo: Nelice Santos. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
- RR - 2391/88.0 - TRT 4ª Região. Recte: Banco Meridional do Brasil S/A. (Dr. Flávio Pedro Binz). Recdos: Permindo Helmuth Weis e Outro. (Dr. José Torres das Neves).
- RR - 2405/88.6 - TRT 4ª Região. Recte: Gomercindo Viana Ramos. (Dr. Valdemar A. L. Silva). Recdo: Geyer Estaqueamento Ltda. (Dr. Miguel Amaro da Silveira Neto).
- RR - 2406/88.3 - TRT 4ª Região. Recte: Olegário Custódio de Carvalho. (Dr. Deoclécio Leopoldo de Oliveira). Recdo: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Drs. Cláudio A. P. Fernandez e Ruy J. C. Pereira).
- RR - 2430/88.9 - TRT 3ª Região. Recte: Furnas Centrais Elétricas S/A. (Dr. Emmanuel S. V. de Castro). Recdos: Edivaldo Moraes de Oliveira e Outros. (Dr. Wilson Carneiro Vidigal).
- RR - 2484/88.4 - TRT 6ª Região. Recte: Cia. Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF (Dr. Abner Waldivino de Araujo). Recdo: Alberico Pinto Teixeira. (Dr. Severino José de Oliveira).
- RR - 2494/88.7 - TRT 1ª Região. Recte: SETA - Serviços Técnicos Mineraiis Ltda. (Dr. Luiz Carlos Valle Nogueira). Recdos: Célio Leal Uchôa e BP Mineração Ltda. (Dr. Manoel Pereira Campos).
- RR - 2563/88.5 - TRT 2ª Região. Recte: Aristides Soares da Silva. (Dr. Sara P. Steinberg). Recdo: SEMPRE Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda. (Dr. Roberval D. Cunha Junior).
- RR - 2572/88.1 - TRT 2ª Região. Recte: MM Vigilância Patrimonial S/C Ltda. (Dr. Sérgio Szniifer). Recdo: Isaac Dias de Oliveira. (Dra. Helena Amazonas).
- RR - 2586/88.4 - TRT 4ª Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. João Adolfo S. de Oliveira). Recda: Claudia Rejane Freire Mariano. (Dr. Clodory de O. Franca).
- RR - 2601/88.7 - TRT 4ª Região. Recte: Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE. (Dr. Antonio Costa Saraiva). Recdo: João Artur Pereira Lima. (Dr. Fernando K. da Fonseca).
- RR - 2614/88.2 - TRT 2ª Região. Recte: Banco Itaú S/A. (Dr. Hélio C. Santana). Recdo: Hélio Lopes. (Dr. José T. das Neves).
- RR - 2637/88.0 - TRT 1ª Região. Recte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares e Antonio Balsalobre Leiva). Recdo: Pedro Heraldo Ennes Winter. (Dr. Lycurgo Leite Neto).
- RR - 2650/88.5 - TRT 2ª Região. Rectes: Viação Aérea São Paulo S/A - VASP e Outra. (Dra. Andrea Tarsia Duarte). Recdos: José Otto D'Abriel e Outros. (Dr. Belisário dos Santos Júnior).
- RR - 2663/88.1 - TRT 2ª Região. Recte: Maria Marta Aires da Silva dos Santos. (Dr. Hiroshi Hirakawa). Recdo: Joaquim Oliveira S/A Indústria e Comércio. (Dr. Francisco de Assis M. Ribeiro Paiva).
- RR - 2683/88.7 - TRT 2ª Região. Recte: Yumi Takahashi. (Drs. Ildélio Martins, Regilene Santos do Nascimento e Paulo Sérgio Pimenta). Recda: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Dr. Manoel Joaquim Rodrigues).
- RR - 2705/88.1 - TRT 3ª Região. Recte: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS. (Dr. José Milton S. Bittencourt). Recdo: Tarcísio de Oliveira Cruz. (Dr. Domingos Sávio de C. Assis).
- RR - 2716/88.2 - TRT 3ª Região. Recte: Washington Paulo Francisco. (Dr. José Eduardo de R. C. Junior). Recdos: Prefeitura Municipal de Contagem e Outros. (Dr. Marcos P. de Oliveira).
- RR - 2725/88.8 - TRT 3ª Região. Recte: Cimento Cauê S/A. (Dr. Artur de Araújo). Recdo: Gilmar José da Silva. (Dra. Márcia Cristina Sampaio).
- RR - 2734/88.3 - TRT 2ª Região. Recte: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Evely Marsigli de Oliveira Santos). Recdo: Flávio Adão Leone. (Dr. Alino da Costa Monteiro).
- RR - 2763/88.6 - TRT 2ª Região. Recte: Valmet do Brasil S.A. (Dr. Francisco A.L. R. Cucchi). Recdo: Jaime Cassoriello. (Dr. André Altair Cavalieri).
- RR - 2773/88.9 - TRT 2ª Região. Recte: João Carlos Orlando. (Dr. Adrionan Arlindo da Rocha Pitta). Recdo: Ford Brasil S. A. (Dr. José Ubirajara Peluso).
- RR - 2792/88.8 - TRT 2ª Região. Rectes: Carlos Alberto de Miranda e Outros. (Dr. Eraldo Aurelio Franzese). Recdo: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP. (Dr. Victor Russomano Júnior).
- RR - 2811/88.0 - TRT 2ª Região. Rectes: Banco Itaú S.A. e Leonilde Carbonari. (Drs. Hélio Carvalho Santana e Dra. Júlia Romano). Recdos: Os Mesmos.
- RR - 2829/88.2 - TRT 3ª Região. Recte: Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Aquiles Silva Dias). Recdo: Marco Aurélio Vasconcellos Mattos. (Dr. Abdalla Daniel Curi).
- RR - 2835/88.6 - TRT 10ª Região. Recte: Feliciano Augusto Taveira Taborda. (Dr. Victor Russomano Júnior). Recda: Atlas Comércio e Indústria Ltda. (Dr. Emerson A. Carmona).
- RR - 2849/88.8 - TRT 2ª Região. Rectes: Bruno Antonio Caloi e Outros. (Dra. Maria Antonia de O. Facchini). Recdo: Luiz Vieira. (Dra. Marcia Cristina Gualdo).
- RR - 2859/88.1 - TRT 3ª Região. Recte: Siderúrgica Oeste de Minas S.A. - SOMISA. (Dr. Ronaldo Gonçalves). Recdos: Vicente Alves de Jesus e Outros. (Dr. Davi M. da Silva).
- RR - 2869/88.5 - TRT 2ª Região. Recte: Viação Canaã Ltda. (Dr. Teodoro Tangenelli). Recdo: Walter Alves. (Dra. Mirian Silva Romero).
- RR - 2873/88.4 - TRT 2ª Região. Recte: Carmela Adoglio Martinelli. (Dr. Roberto Saco Tito). Recda: Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista - SUDELPA. (Dra. Maria Cecília Costa Peixoto).
- RR - 2905/88.1 - TRT 2ª Região. Recte: José dos Santos Lopes. (Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães). Recda: Construtel Telecomunicações e Eletricidade Ltda. (Dr. Hélio Fancio).
- RR - 2915/88.5 - TRT 2ª Região. Recte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S. A. (Dr. Manoel Joaquim Rodrigues). Recdos: José Possidônio Noronha Salles e Outros. (Dr. Amaury Dal Fabbro).
- RR - 2924/88.1 - TRT 1ª Região. Rectes: José Gonçalves e Outro. (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo). Recda: Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro - CTC-RJ. (Dr. Carlos de Souza Neves).
- RR - 2941/88.5 - TRT 2ª Região. Recte: Raul José Filho. (Dra. Maria Joaquina Siqueira Recda: PERALTA - Comercial e Importadora Ltda. (Dr. Roberto Mahanna Khamis).
- RR - 2945/88.4 - TRT 2ª Região. Recte: Viação Monumento Transporte e Turismo Ltda. (Dr. Johannes Dietrich Hecht). Recdo: Domingos Antonio Garbi. (Dr. Etevaldo Vendramini).
- RR - 2960/88.4 - TRT 4ª Região. Rectes: Ailton de Oliveira e Outros. (Dr. Leri de Almeida Reis). Recda: FAMISA - Fabricação e Montagem de Instalações Industriais Ltda.
- RR - 2982/88.5 - TRT 1ª Região. Recte: Anésio Pereira Carlos. (Dr. Armando de Oliveira Filho). Recda: Montanha Obras Ltda. (Dr. Aloysio João C. Correa).
- RR - 3002/88.1 - TRT 1ª Região. Recte: José Colivaldo Cavalcante de Amorim. (Dr. Jorge da Rocha Gonçalves). Recda: Susa S/A. (Dr. José Pereira dos Santos Neto).
- RR - 3017/88.0 - TRT 1ª Região. Recte: Sindicato Nacional dos Aeronautas. (Dr. Ulisses Borges de Resende). Recda: VARIG S/A - Viação Aérea Riograndense. (Dr. Pedro A. de Freitas Gordilho).
- RR - 3029/88.8 - TRT 1ª Região. Recte: Waldyria Mattos dos Santos. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Recda: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. (Dr. Antonio Balsalobre Leiva).
- RR - 3041/88.6 - TRT 5ª Região. Recte: Mineração Morro Velho S/A. (Dr. Roberto Pessoa). Recdos: Noelito Joaquim Rosa e Outros. (Dr. Carlos Alberto Oliveira).
- RR - 3043/88.1 - TRT 2ª Região. Recte: Itaplan Imóveis e Administração Ltda. (Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho). Recdo: Caetano D'Alveo. (Dr. Dib Antonio Assad).
- RR - 3052/88.6 - TRT 10ª Região. Recte: Banco Real S/A. (Dr. Moacir Belchior). Recdo: Rudimar das Neves Pereira. (Dra. Beatriz Viégas de Araújo).
- RR - 3058/88.0 - TRT 15ª Região. Recte: Elio Rodrigues Gomes. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recdo: Indústrias Romi S/A. (Dr. Aldir Passarinho Júnior).
- RR - 3069/88.1 - TRT 1ª Região. Recte: Wilmar Augusto de Carvalho. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Recdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares e Antonio Balsalobre Leiva).
- RR - 3080/88.1 - TRT 3ª Região. Recte: Mineração Morro Velho S/A. (Dr. Lucas de Miranda Lima). Recdo: Enoque Ermirio Gonçalves. (Dr. Mécio Wanderley Borja).
- RR - 3108/88.0 - TRT 1ª Região. Rectes: Cosme dos Santos e Banco do Brasil S/A. (Drs. José Torres das Neves e Dirceu de Almeida Soares). Recdos: Os Mesmos.
- RR - 3140/88.4 - TRT 9ª Região. Recte: Edna Simeão Cardoso. (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo). Recdos: BANESTADO S/A - Processamento de Dados e Serviços e Outro. (Dra. Andrea Motta Paredes).
- RR - 3150/88.7 - TRT 6ª Região. Recte: Maria Lopes Borba. (Dr. Paulo Azevedo). Recdo: Autarquia Educacional do Araripe (Faculdade de Formação de Professores de Araripina) (Dr. Paulo Tadeu R. Modesto).
- RR - 3160/88.0 - TRT 6ª Região. Recte: Engenho Sítio Novo Caramuro (Ernane Vanderlei do Rego). (Dr. Hugo Gueiros Bernardes). Recdo: Júlio Martins dos Santos. (Dr. José A. de Santana).
- RR - 3174/88.2 - TRT 3ª Região. Recte: Processamento de Dados do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL. (Dr. Ricardo Eugênio de Melo Abreu). Recdo: Jairo Geraldo Salmão. (Dr. Ozeres Rocha Filho).
- RR - 3184/88.6 - TRT 3ª Região. Recte: Luiz Brandão de Almeida. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Real S/A. (Dr. Moacir Belchior).
- RR - 3200/88.6 - TRT 2ª Região. Recte: Massa Falida de Arco Flex S/A Indústria e Comércio. (Dra. Rejane Cardoso). Recdo: Sebastião Bueno de Oliveira. (Dr. S. Riedel de Figueiredo).
- RR - 3217/88.1 - TRT 2ª Região. Recte: Luiz Felipe Kik de Sá Moreira. (Dr. José Ubirajara Peluso). Recdo: Máquinas Piratininga S/A. (Dr. Marly Antonietta Cardone).
- RR - 3229/88.8 - TRT 2ª Região. Recte: Massa Falida Rotorusso Indústria e Comércio de Máquinas Gráficas Ltda. (Dr. Edmilson José de Lira). Recdos: Hamilton de Souza e Outros. (Dr. Severo Fonseca).
- RR - 3246/88.3 - TRT 2ª Região. Recte: Olivetti do Brasil S/A. (Dr. J. Granadeiro Guimarães). Recdo: Edson de Mello. (Dr. José Roberto Vinha).

RR - 3253/88.4 - TRT 1ª Região. Recte: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ (Dr. José Alberto Couto Maciel). Recdo: Edson França de Avellar. (Dr. Paulo Ricardo G. Cardoso).

RR - 3265/88.2 - TRT 2ª Região. Recte: Neusa Aparecida Correa Mello. (Dr. Ildélio Martins). Recda: Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA. (Dr. José Alberto Couto Maciel).

RR - 3277/88.0 - TRT 2ª Região. Recte: Laurita Ferreira Pinto. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recdo: Confecções Detex Ltda. (Dr. Wieslaw Chodyn).

RR - 3287/88.3 - TRT 2ª Região. Recte: Banco Nacional S/A. (Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque e Humberto Barreto Filho). Recdo: Divino Altamiro Museti. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 3346/88.8 - TRT 2ª Região. Recte: Empresa Municipal de Urbanização - EMURB. (Dra. Maria Helena Esteves). Recdo: Victor Inês Ferreira. (Dr. Francisco de Moraes Filho).

RR - 3369/88.6 - TRT 2ª Região. Recte: Banco Nacional S/A. (Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque). Recdo: Amaro Branco de Camargo Netto. (Dr. Marco Antonio B. Corrêa).

RR - 3381/88.4 - TRT 2ª Região. Recte: Eletrocontroles Villares Ltda. (Dr. J. Grana deiro Guimarães). Recdo: Eraclio Tavares de Souza. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 3404/88.6 - TRT 3ª Região. Recte: Aristides Mário Rache Ferreira. (Dr. Ildélio Martins). Recda: Fiação e Tecelagem São José S/A. (Dr. Victor Russomano Júnior).

RR - 3422/88.7 - TRT 2ª Região. Recte: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. (Dr. José R. Bandeira). Recdo: Adilson Felix de Alcântara. (Dra. Maria Regina V. Lombardi).

RR - 3432/88.1 - TRT 2ª Região. Recte: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dr. Carlos Augusto Escanfella). Recdo: Manoel Antonio de Melo Batista. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 3450/88.2 - TRT 6ª Região. Recte: Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Q. de O. Júnior). Recdos: Otílio Arcelino de Melo e Outro. (Dr. José H. Lins).

RR - 3459/88.8 - TRT 6ª Região. Recte: Engenho Itaenga. (Dr. Ápio C. de L. Coelho). Recdos: Valdeci Manoel de Santana e Outro. (Dr. José A. de Santana).

RR - 3468/88.4 - TRT 6ª Região. Recte: Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior). Recdo: João Bosco Carlos de Oliveira.

RR - 3477/88.0 - TRT 5ª Região. Recte: Banco Econômico S/A. (Dr. José Maria de Souza Andrade). Recdo: Lídio José da Silva. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 3488/88.0 - TRT 2ª Região. Recte: José Benedito Gabriel. (Dr. Darcy dos Santos Peixoto). Recdo: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Drs. Robinson Neves Filho e Cristiana Rodrigues Gontijo).

RR - 3507/88.3 - TRT 1ª Região. Recte: Octávio Araújo Medeiros. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Recdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Antonio B. Leiva).

RR - 3517/88.6 - TRT 2ª Região. Recte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMT. (Dra. Olga Mari de Marco). Recdo: Antonio Manuel Semana. (Dr. Eduardo do Vale Barbosa).

RR - 3536/88.5 - TRT 2ª Região. Rectes: Takaya Uemura e Banco América do Sul S. A. (Drs. Cláudio dos Santos e Dr. Mário L. F. Neves). Recdos: Os Mesmos.

RR - 3527/88.0 - TRT 2ª Região. Recte: Antonio Aparecido de Barros. (Dr. João José Saoly). Recdo: Nordeste S. A. - Serviços Técnicos - NORTEC. (Dra. Vera Ligia Alves Miranda).

RR - 3547/88.5 - TRT 2ª Região. Recda: Maria Lourdes Perles. (Dr. Antonio Augusto Fernandes). Recda: Companhia Brasileira de Distribuição. (Dra. Célia Maria Soares).

RR - 3558/88.8 - TRT 2ª Região. Recdo: Milton Marques Flores (Dr. José T. das Neves). Recdo: Banco Bamerindus do Brasil S. A. (Drs. Robinson Neves Filho e Dra. Cristiana R. Gontijo).

RR - 3571/88.1 - TRT 7ª Região. Recda: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem Brandão da Rocha). Recdo: Emir Castelo Branco Furtado Filho. (Dr. Antonio José da Costa).

RR - 3581/88.4 - TRT 1ª Região. Recdo: Ernesto Lubianco. (Dr. Fernando T. Fernandes). Recda: Editora Visão Ltda. (Dra. Ana Martha Ladeira).

RR - 3593/88.2 - TRT 1ª Região. Recda: Rede Ferroviária Federal S. A. (Dr. Rogério Noronha). Recdo: Demerval Nunes de Oliveira. (Dr. Adão Manoel Monteiro).

RR - 3603/88.9 - TRT 1ª Região. Recdo: Banco do Brasil S. A. (Drs. Dirceu de Almeida Soares e Antônio Balsalobre Leiva). Recdo: Alfredo Luiz Chaves Saul. (Dr. Roberto de Figueiredo Caldas).

RR - 3612/88.4 - TRT 1ª Região. Recdo: Lojas Americanas S. A. (Dr. Artur O. de C. Nobre). Recda: Jaciara Silva dos Reis. (Dr. Aylton da S. Barros).

RR - 3642/88.4 - TRT 3ª Região. Recte: Reserva Banco Comercial S. A. (Dr. Hezick Muzzi Filho). Recdo: Nere Evaristo Moreira. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 3656/88.6 - TRT 6ª Região. Recte: Usina Catende S. A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recdo: José Raymundo Pereira. (Dr. Floriano G. de Lima).

RR - 3666/88.0 - TRT 6ª Região. Recte: Usina Frei Caneca S. A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recdos: José Domingos da Silva e Engenho Gulandy. (Dr. Israel de M. Farias).

RR - 3679/88.5 - TRT 15ª Região. Recte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté. (Dr. José Torres das Neves). Recda: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S. A. (Dra. Carmem Sílvia de O. S. Busani).

RR - 3711/88.2 - TRT 13ª Região. Recte: Banco do Nordeste do Brasil S. A. (Dr. Alípio Carvalho Filho). Recdo: Josué Martins de Souza. (Dr. Olavo Machado).

RR - 3723/88.0 - TRT 3ª Região. Recte: PROBAM - Processamento Bancário de Minas Gerais S.A. (Dr. Victor Russomano Júnior). Recdo: Dalton Sócrates de Lima. (Dr. Wander Lage Andrade).

RR - 3738/88.0 - TRT 11ª Região. Recte: Banco Itaú S. A. (Dr. Hélio Carvalho Santana). Recdo: José Alnezi de Oliveira. (Dr. Antonio Pinheiro de Oliveira).

RR - 3753/88.0 - TRT 9ª Região. Recte: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE. (Dr. Ciro Araujo Lima). Recdo: Mildred Loreta Loenert. (Dra. Vanda Maranhão Figueiredo).

RR - 3769/88.7 - TRT 9ª Região. Recte: Armando Heller. (Drs. Sid Riedel de Figueiredo, Sérgio Roberto Alonso e Antonio Lopes Noletto). Recdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Nivaldo Stankiewicz).

RR - 3810/88.0 - TRT 9ª Região. Rectes: Marins Carmo dos Santos e Outros. (Dr. Isaias Zéla Filho). Recdo: M. Martins - Engenharia e Comércio Ltda. (Dr. Eli Zella Jorge).

RR - 3843/88.1 - TRT 1ª Região. Recte: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS. (Drs. Cláudio A. P. Fernandez e Ruy J. C. Pereira). Recdo: Annã Hilda Soutilha de Freitas Souza. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 3844/88.9 - TRT 1ª Região. Recte: Banco Boavista S/A. (Dr. Ursulino Santos Filho). Recdo: Walter de Carvalho Ferreira. (Dr. José Fernando Ximenes Rocha).

RR - 3850/88.3 - TRT 1ª Região. Recte: Renato Santos de Oliveira. (Dr. José T. das Neves). Recdo: Banco Nacional S/A. (Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque e Humberto Barreto Filho).

RR - 3851/88.0 - TRT 1ª Região. Recte: Miguel Siqueira. (Dr. Wellington Basílio Costa). Recdo: Cíncio Engenharia S/A. (Dr. Luiz Fernando Guedes).

RR - 3864/88.5 - TRT 1ª Região. Recte: Cia. Vale do Rio Doce. (Dr. Claudio Roberto Alves de Alves). Recdos: Joaquim Francisco Netto e Outro. (Dr. Rômulo Teixeira Mariano).

RR - 3869/88.2 - TRT 1ª Região. Recte: Ademir Martins. (Dr. José Torres das Neves). Recdos: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Outro. (Dr. Ronald de Castro Filho).

RR - 3880/88.2 - TRT 1ª Região. Recte: Eliane Damasceno Miranda. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dr. José Alberto Tavares Thomé).

RR - 3883/88.4 - TRT 1ª Região. Rectes: Airton José da Silva e Outro. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: Cia. Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. (Dr. Irwal Lucas de Azevedo).

RR - 3884/88.1 - TRT 1ª Região. Recte: Zimmar Silva Areosa. (Dra. Eliana Traverso Caletari). Recdo: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. (Dra. Maria Cristina de Arruda Almeida).

RR - 3895/88.2 - TRT 15ª Região. Recte: Fazenda Jaguari. (Dr. Celso Benedito Gaeta). Recda: Maria Antenisca Francisco. (Dr. José Roberto Orlandi).

RR - 3961/88.8 - TRT 4ª Região. Rectes: Paulo César Varante Rodrigues e Outro. (Dr. Sílvia D. de Almeida). Recdo: Sucessão de Daire Paiva Coutinho. (Dr. Nelson Egon Geiger).

RR - 3966/88.5 - TRT 8ª Região. Recte: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda. (Dr. Eduardo Adam G. de Araújo). Recdos: Antonio Lisboa Araújo do Nascimento e Outros. (Dr. Ulisses R. de Resende).

RR - 3991/88.8 - TRT 7ª Região. Recte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem Brandão da Rocha). Recda: Lúcia Maria Bastos Nunes. (Dr. Antonio José da Costa).

RR - 3999/88.6 - TRT 10ª Região. Rectes: Fundação das Pioneiras Sociais e José Justino Filho. (Drs. Enio Drummond e Carlos Beltrão Heller). Recdos: Os Mesmos.

RR - 4002/88.8 - TRT 10ª Região. Recte: Egídio Maia de Carvalho. (Dr. Antonio Leonel de A. Campos). Recdo: Servi - San Ltda. (Dr. Carlos Eduardo S. Monteiro).

RR - 4004/88.2 - TRT 10ª Região. Recte: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dr. Victor Russomano Júnior). Recda: Creuza Carvalho de Souza. (Dr. Escacela Carneiro).

RR - 4014/88.5 - TRT 10ª Região. Recte: Banco Itaú S/A. (Dr. Jacques A. de Oliveira). Recda: Erlene Maria Martins. (Dr. José T. das Neves).

RR - 4025/88.6 - TRT 1ª Região. Recte: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Dra. Eliana Traverso Calegari). Recdos: Anthero Anísio Barradas e Outro. (Dr. Everaldo Martins).

RR - 4071/88.2 - TRT 7ª Região. Recte: Jerson Veira. (Dr. Tarcísio Leitão). Recdo: Granjas Reunidas CBR S/A. (Dr. José Maria C. Pinheiro).

RR - 4076/88.9 - TRT 2ª Região. Recte: Iochpe Seguradora S/A. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Recdo: Nelson Pacheco. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 4081/88.6 - TRT 2ª Região. Recte: Volkswagen do Brasil S/A. (Dr. Fernando B. de Souza). Recdo: Fausto Nasser. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 4083/88.0 - TRT 2ª Região. Recte: Darex Produtos Químicos e Plásticos Ltda. (Dr. Luiz Vicente de Carvalho). Recdo: Fernando Augusto Rigueti. (Dr. Sid H. Riedel de Resende).

RR - 4105/88.5 - TRT 1ª Região. Recte: Dalmo Mendonça Nogueira. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Recdos: Bessa Incorporadora e Outros. (Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira).

RR - 4123/88.6 - TRT 7ª Região. Recte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem Brandão da Rocha). Recda: Gemma Galgani Timbó Augusto. (Dr. Antonio José da Costa).

RR - 4137/88.9 - TRT 2ª Região. Rectes: Irmandada da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e José Sinizetti Pereira da Silva. (Drs. Maria do Socorro Alves da Silva e S. Riedel de Figueiredo). Recdos: Os Mesmos.

RR - 4149/88.7 - TRT 3ª Região. Recte: Vicente de Oliveira. (Dr. Nilton da Silva Correia). Recdas: Construtora Mendes Júnior S/A e Outra. (Dr. Henrique Cesar Mourão).

- RR - 4162/88.2 - TRT 3ª Região. Recte: Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira. (Dr. José Geraldo L. de Freitas). Recdo: Geraldo Rosa Sobrinho. (Dr. Marcos D. Paiva).
- RR - 4173/88.2 - TRT 2ª Região. Recte: Irene Alves Paulon. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recdo: Multitel S/A. (Dr. Fabio Antonio dos Santos).
- RR - 4183/88.5 - TRT 3ª Região. Recte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A - (Dr. José Alberto Couto Maciel). Recdo: Edivaldo Lima de Godoy. (Dra. Livia Miranda de Lima).
- RR - 4187/88.5 - TRT 3ª Região. Recte: CONTEL - Construtora M. Teixeira S/A. (Dr. Nicodemus Furfuro Filho). Recdos: Osmar Fidelis e Outros. (Dr. Aristides Gherard de Alecar).
- RR - 4193/88.9 - TRT 3ª Região. Recte: Empresa Alvorada Segurança Bancária e Serviços Especializados Ltda. (Dr. Paulo Francisco de Assis Torres). Recdo: Natal Maurício de Lima.
- RR - 4214/88.6 - TRT 3ª Região. Recte: Mineração Morro Velho S/A. (Dr. Lucas de M. Lima). Recdo: Marcos Araujo Gomes. (Dr. Ronaldo G. Marques).
- RR - 4241/88.3 - TRT 6ª Região. Recte: Usina Salgado S/A. (Dr. José H. dos Santos). Recdo: João Antonio da Silva. (Dr. Eduardo J. Griz).
- RR - 4250/88.9 - TRT 2ª Região. Recte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Dra. Eliana Maria Calô Mendonça). Recda: Dolores do Carmo Silva. (Dr. José Torres das Neves).
- RR - 4260/88.2 - TRT 2a. Região. Recte: Banco Auxiliar S/A. (Dr. Francisco de Paula e Silva Neto). Recda: Leila Brandão Terra. (Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni).
- RR - 4269/88.8 - TRT 2a. Região. Recte: Banco Itaú S/A. (Dr. Hélio C. Santana). Recdo: Wanderley Soares da Silva. (Dr. Ricardo A. Costa e Trigueiros).
- RR - 4279/88.1 - TRT 9a. Região. Recte: Holliens de Oliveira. (Dr. Nestor A. Malvez - ZT). Recdas: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA. (Dr. João Conceição e Silva).
- RR - 4290/88.2 - TRT 9a. Região. Recte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Drs. Cristiana R. Gontijo e Robinson Neves Filho). Recda: Eliane Regina Fulgêncio da Cruz. (Dr. Wilson Sokolowski).
- RR - 4300/88.8 - TRT 2a. Região. Recte: Televendas Tupi Ltda. (Dr. J. Granadeiro Guimarães). Recdos: José Carlos Fernochio e Outros. (Dr. S. Riedel de Figueiredo).
- RR - 4309/88.4 - TRT 2a. Região. Recte: Milton José Vilela. (Dr. Antonio Gabriel de Souza e Silva). Recdo: Banco Utaú S/A. (Dr. Hélio Carvalho Santana).
- RR - 4319/88.7 - TRT 2a. Região. Rectes: Luiz Morandim e UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Drs. Gerson Lacerda Pistori e Cristiana R. Gontijo). Recdos: Os Mesmos.
- RR - 4330/88.8 - TRT 8a. Região. Recte: Jarbas Rocha. (Dr. Leôncio J. Leão). Recdo: Banco da Amazonia S/A. (Dr. Deusdedith Freire Brasil).
- RR - 4343/88.3 - TRT 7a. Região. Recte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem B. da Rocha). Recdo: José Maria Arcanjo Alves. (Dr. Antonio J. da Costa).
- RR - 4360/88.7 - TRT 3a. Região. Recte: José Lucas de Oliveira. (Dr. Mauro César Silva). Recda: Companhia Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA. (Dr. José Ornelas de Melo).
- RR - 4369/88.3 - TRT 10a. Região. Recte: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. (Dr. Rogério Avelar). Recdo: Apolo Perfeito. (Dr. André Vieira Macarini).
- RR - 4379/88.6 - TRT 2a. Região. Recte: Sanderli Mara Coimbra Lemos. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Wagner Alcoragi).
- RR - 4388/88.2 - TRT 2a. Região. Recte: Antonio Francisco Olegário. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recdo: Olivian Mão de Obra Ltda. (Dr. Cláudio dos Santos).
- RR - 4396/88.1 - TRT 3a. Região. Recte: Mannesmann Agro Florestal Ltda. (Drs. Hugo G. Bernardes e Patrícia G. Lyrio). Recdo: Reinaldo José de Souza. (Dr. José C. Brant Neto).
- RR - 4406/88.7 - TRT 15a. Região. Recte: Pepsico e Companhia. (Dra. Ana Cristina Pires Vilttaça). Recdo: João Aparecido Anselmo. (Dr. Moisés Francisco Sanches).
- RR - 4415/88.3 - TRT 9a. Região. Recte: Wilson Angeli. (Dr. Nestor A. Malvezzi). Recdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Evaristo Stábil Neto).
- RR - 4425/88.6 - TRT 2a. Região. Recte: Maria José Lauzana. (Dr. Sérgio Roberto Rodrigues). Recda: Ind. Química Elgin Ltda. (Dr. João José Pedro Frageti).
- RR - 4432/88.8 - TRT 2a. Região. Recte: Adilson Ferreira. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A. (Dr. Hélio Agostinho).
- RR - 4435/88.0 - TRT 2a. Região. Recte: Antonio Freire do Nascimento. (Dra. Dilma Maria Toledo Augusto). Recda: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Dr. Wilmir de Souza Nato).
- RR - 4445/88.3 - TRT 2a. Região. Recte: Nadir Figueiredo - Ind. e Comércio S/A. (Dr. Deusdedith Goulart de Faria). Recdo: Adalberto Geraldo da Costa. (Dr. Mieke Endo).
- RR - 4454/88.9 - TRT 9a. Região. Rectes: Arnaldo de Souza Machado e Outros. (Dr. Antonio Silva do Rego Barros). Recda: TELEPAR - Telecomunicações do Paraná e Outros. (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar).
- RR - 4462/88.7 - TRT 3a. Região. Recte: Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS. (Dra. Fernanda C. Arantes). Recdo: José Domingos da Silva. (Dr. José Eustáquio de Oliveira).
- RR - 4470/88.6 - TRT 3a. Região. Recte: Mannesmann S/A. (Dr. José Alberto C. Maciel). Recdo: Aíás Ferreira Patrício. (Dr. Alaor M. Cruz).
- RR - 4478/88.4 - TRT 2a. Região. Recte: Rodrigues Lima Construtora Ltda. (Dr. Hugo Mosca). Recdo: Heitor Lobato Dias Júnior. (Dr. S. Riedel de Figueiredo).
- RR - 4507/88.0 - TRT 3a. Região. Recte: Empresas Nucleares Brasileiras S/A - NUCLEBRAS (Dra. Guilhermina S. Prado). Recdo: Chrispim Bruno da Silva. (Dr. Clóvis I. de Melo).
- RR - 4515/88.8 - TRT 6a. Região. Recte: Carlos Alberto Malagueta Galvão. (Dr. Elisio dos Santos Gomes). Recdos: Banco Auxiliar S/A e Outros. (Dr. Marcelo Antonio B. Lopes).
- RR - 4523/88.7 - TRT 6a. Região. Recte: Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Queiroz de O. Junior). Recda: Maria de Lourdes da Silva. (Dr. Eduardo Jorge Griz).
- RR - 4567/88.9 - TRT 8a. Região. Recte: José Carneiro Neto - Zezinho Cabeleireiro. (Dr. José Torquato A. de Alencar). Recda: Antonia Antoneide Machado Portela. (Dr. José Ronaldo Dias Campos).
- RR - 4601/88.1 - TRT 4a. Região. Recte: Felisberto Maciel Machado Filho. (Dr. Valdeimar A. L. Silva). Recda: Zivi S/A - Cutelaria. (Dr. Hugo P. Bernardes Filho).
- RR - 4609/88.0 - TRT 5a. Região. Recte: Paes Mendonça S/A. (Dr. João Ranulfo de O. Neto). Recda: Rosângela Rocha Dias. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
- RR - 4612/88.1 - TRT 5a. Região. Recte: Paulo Ramos. (Dr. Eurípedes Brito Cunha). Recdo: Moínho Salvador S/A. (Dr. Antemar José I. Souto).
- RR - 4626/88.4 - TRT 7a. Região. Recte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem B. da Rocha). Recda: Maria do Livramento da Silva Rodrigues. (Dr. Antonio J. da Costa).
- RR - 4636/88.7 - TRT 1a. Região. Recte: Cia. Brasileira de Dragagem. (Dr. Nelson da Silva). Recdo: João de Freitas. (Dr. Eugênio Roberto H. Lobo).
- RR - 4640/88.6 - TRT 1a. Região. Recte: Sebastião da Silva. (Dra. Deborah Pietrobom Moraes). Recda: Nacional Informática S/A. (Drs. Humberto Barreto Filho, Aluisio X. de Albuquerque).
- RR - 4719/88.8 - TRT 1a. Região. Recte: Cia. de Eletricidade do Estado do RJ - CERJ. (Dr. Alberto R. de Macedo). Recda: Ivette Missich Guaranã. (Dr. Acrísio M. Rêgo Bastos).
- RR - 4733/88.0 - TRT 9a. Região. Recte: Transportadora Cofan S/A. (Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Recdo: José Antonio Secco. (Dr. Hermelindo Bagon).
- RR - 4756/88.9 - TRT 2a. Região. Recte: Leonildo Aparecido Fanti. (Dr. André Zenc - Zak). Recda: S/A White Martins. (Dr. José A. Couto Maciel).
- RR - 4776/88.5 - TRT 2a. Região. Recte: Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Químicas Farmacêuticas de São Paulo. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: Marlene Costa Brito. (Dr. Antonio Carlos Salinas).
- RR - 4793/88.9 - TRT 15a. Região. Recte: Banco Itaú S/A. (Dr. Hélio Carvalho Santana). Recdo: Cláudio Nunes. (Dr. Paulo César Scanavez).
- RR - 4810/88.7 - TRT 6a. Região. Recte: Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Queiroz de Oliveira Junior). Recdo: Antonio Fortunato da Silva. (Dr. Eduardo Jorge Griz).
- RR - 4823/88.2 - TRT 6a. Região. Recte: Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Queiroz de Oliveira Junior). Recdo: José Júlio da Silva. (Dr. José Hamilton Lins).
- RR - 4858/88.8 - TRT 2a. Região. Recte: Diário de Pernambuco S/A. (Dra. Márcia Aparecida Bresan). Recdo: Dêcio Marques Ribeiro. (Dr. Darmy Mendonça).
- RR - 4871/88.3 - TRT 1a. Região. Recte: Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. (Dra. Leda Maria Moreira L. Fonseca). Recdo: Alfredo Wagner Ferreira. (Dr. Jorge dos Anjos Vieira).
- RR - 4888/88.8 - TRT 1a. Região. Recte: Darci Cardoso da Silva. (Dr. Luiz Antonio B. Lorenzoni). Recdo: Condomínio do Edifício Montreux. (Dr. Eduardo Corrêa dos Santos).
- RR - 4940/88.2 - TRT 2a. Região. Recte: Banco do Estado de Goiás S/A - BEG. (Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro). Recdo: Amílcar Ribeiro. (Dr. Mário Sérgio de M. Ferreira).
- RR - 4950/88.5 - TRT 2a. Região. Recte: Universidade de São Paulo. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Recdo: Vladimir José Ferreira de Assunção. (Dr. Enio Sandoval Peixoto).
- RR - 4967/88.9 - TRT 3a. Região. Recte: Mineração Morro Velho S/A. (Dr. Lucas de Miranda Lima). Recdo: Edmo Felipe Rodrigues. (Dr. Ailton Pereira).
- RR - 4979/88.7 - TRT 1a. Região. Recte: Florisval de Amorim. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Recda: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ. (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar).
- RR - 4991/88.5 - TRT 1a. Região. Recte: BRASGEO - Serviços Petrolíferos Ltda. (Dra. Silvana Pacheco L. de Almeida). Recdo: José Theófilo de Miranda. (Dr. Napoleão Tomé de Carvalho).
- RR - 5042/88.7 - TRT 2a. Região. Recte: Daniel Trindade. (Dra. Emilia Leite de Carvalho). Recdo: Banco Auxiliar S/A. (Dra. Eliana Covizzi).
- RR - 5054/88.5 - TRT 2a. Região. Recte: Meridional Cia. de Seguros Gerais. (Dr. Domingos Spina). Recdo: Irto de Souza Filho. (Dr. Homero Alves de Sá).
- RR - 5115/88.5 - TRT 2a. Região. Recte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Dra. Ana Maria O. de T. Risaldi). Recdos: Manuel Pereira Marques e CIAM - Centro de Integração de Atividades Médicas. (Dr. Antonio Edward de Oliveira e Celso Mazitelli Jr.).
- RR - 5120/88.1 - TRT 3a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Paulo César de Mattos Andrade). Recdo: Aloísio Garcia. (Drs. José T. das Neves e Dimas Ferreira Lopes).
- RR - 5133/88.7 - TRT 3a. Região. Recte: Pohlig-Heckel do Brasil S/A. (Dr. Argemiro Miranda da Silveira). Recdos: Luiz Inácio Fernandes e Seleção - Serviços de Psicologia e de Pessoal. (Dra. Márcio V. T. de Almeida e Fernando A. C. Andrade).

- RR - 5146/88.2 - TRT 3a. Região. Recte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dra. Marilda de Fátima Costa). Recdo: Jorge Francisco de Assis. (Dr. Múcio Wanderley Borja).
- RR - 5163/88.6 - TRT 3a. Região. Recte: Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira. (Dr. José Geraldo Lucio de Freitas). Recdo: Antonio Nero da Silva. (Dr. Júlio José de Moura).
- RR - 5197/88.5 - TRT 8a. Região. Recte: Key Perfurações Marítimas Ltda. (Dr. Antonio Maria Figueiras Cavalcante). Recdo: Raimundo Lacerda Bonifácio. (Dr. Itair Silva).
- RR - 5211/88.1 - TRT 1a. Região. Recte: Mills Equipamentos Ltda. (Dr. Dolimar T. Pimentel). Recdo: Jorge Luiz Ferreira. (Dr. Antonio V. de Lima).
- RR - 5219/88.9 - TRT 1a. Região. Recte: Manoel Huascar Barros de Moraes. (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo). Recdo: Banco do Brasil S/A. (Drs. Antonio Balsalobre Leiva e Dirceu de Almeida Soares).
- RR - 5234/88.9 - TRT 10a. Região. Recte: Fundação das Pioneiras Sociais. (Dr. Enio Drummond). Recdo: Francisco Soares dos Santos. (Dr. Ari S. Ferreira).
- RR - 5245/88.0 - TRT 4a. Região. Recte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Recdos: Haidê Pinheiro Barcellos e Outros. (Dr. Alino da Costa Monteiro).
- RR - 5255/88.3 - TRT 12a. Região. Recte: Dohler S/A - Comércio e Indústria. (Dr. Ay more Palhares). Recdos: Edeltraut Koltz e Outros. (Dr. Wilson Reimer).
- RR - 5265/88.6 - TRT 15a. Região. Recte: Usina Costa Pinto S/A - Açúcar e Alcool. (Dr. Jose Cebim). Recdo: Luiz Antonio da França. (Dr. Alino da Costa Monteiro).
- RR - 5285/88.2 - TRT 9a. Região. Recte: Sindicato Rural de Araucária. (Dr. Otêlio Renato Baroni). Recdo: Julio Cesar Assef. (Dr. S. Riedel de Figueiredo).
- RR - 5293/88.1 - TRT 9a. Região. Recte: Virgolino Pedrosa Moleirinho. (Dr. Pedro Stefanichen). Recdos: Pedro Marcilio Brandler e Outro. (Dr. Epifano M. de Oliveira).
- RR - 5301/88.3 - TRT 9a. Região. Recte: Tânia Mara Lepper. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Recdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Drs. Cristiana R. Gontijo e Robinson N. Filho).
- RR - 5325/88.8 - TRT 5a. Região. Recte: Sílvia Adame. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recda: Ciba Geigy da Bahia S/A. (Dr. Sérgio Novais Dias).
- RR - 5335/88.1 - TRT 5a. Região. Recte: Banco Econômico S/A. (Dr. José Maria de Souza Andrade). Recda: Auta Maria Figueiredo Dias. (Dr. José Nilton R. Gonçalves).
- RR - 5344/88.7 - TRT 7a. Região. Recte: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN. (Dra. Ilya Maria A. Salgado). Recdo: Messias Faustino de Oliveira. (Dr. Tarcísio Leitão).
- RR - 5430/88.0 - TRT 6a. Região. Recte: Usina União e Indústria S/A. (Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos). Recda: Maria de Lourdes da Silva. (Dra. Maria do Rosário de F. V. R. Pereira).
- RR - 5443/88.5 - TRT 6a. Região. Recte: New Grand Restaurant Ltda. (Dr. Paulo Azevedo). Recda: Ângela Maria da Mota. (Dr. Erivaldo Barbosa).
- RR - 5491/88.6 - TRT 1a. Região. Recte: Banco Francês e Brasileiro S/A. (Dra. Luciana Constan Campos). Recdo: Carlos Américo Ramos Mendes. (Dr. José Torres das Neves).
- RR - 5497/88.0 - TRT 1a. Região. Recte: Influência da Luz - Fábrica de Iluminação Ltda. (Dr. A. L. Meirelles Quintella). Recdo: Adeval dos Santos. (Dra. Helena Cristina F. de Melo Ramos).
- RR - 5504/88.5 - TRT 1a. Região. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Clóvis Luiz S. da Silveira). Recdo: Mário José de Sá Vivarini. (Dr. José T. das Neves).
- RR - 5516/88.3 - TRT 6a. Região. Recte: Brastemp S/A. (Dr. Olavo L. de Barros). Recdo: Carlos Cezar de Almeida Coelho. (Dra. Maria F. A. Benevides Cruz).
- RR - 5518/88.7 - TRT 1a. Região. Recte: Sebastião Chefer Pereira. (Dr. Francisco de Oliveira). Recdos: Kawasaki Steel - Com. e Siderurgia Ltda e Outros. (Dr. João Guilherme Krusemark).
- RR - 5532/88.0 - TRT 1a. Região. Recte: Valmir Moura Pascoal. (Dr. João B. dos Santos). Recda: TECHINT - Cia. Técnica Internacional. (Dr. Robespierre B. Passos).
- RR - 5544/88.8 - TRT 1a. Região. Recte: Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ. (Dr. Clemente S. de Paiva). Recdo: Gonçalo Gomes Leitão do Quintal Machado. (Dr. Nilton P. Braga).
- RR - 5589/88.7 - TRT 3a. Região. Recte: Banco Agrimisa S/A. (Dr. Gláucio G. de Amorim). Recda: Vanilda Duarte Meireles. (Dr. Magui Martins).
- RR - 5606/88.9 - TRT 2a. Região. Recte: Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema. (Dr. Alino da C. Monteiro). Recda: Volkswagen do Brasil S/A. (Dr. Antonio Carlos Fernandez).
- RR - 5695/88.6 - TRT 2a. Região. Recte: Rosângela de Paula Nogueira Ferreira. (Dra. Irany Ferrari). Recda: Alfa-Laval Equipamentos Ltda. (Dr. Antonio Franco).
- RR - 5722/88.7 - TRT 2a. Região. Recte: Ezequiel Plassa. (Dr. Adilson da Silva Machado). Recdo: Banco Nacional S/A. (Dr. Sérgio Luís Magri).
- RR - 5724/88.1 - TRT 2a. Região. Recte: União de Bancos Brasileiros S/A - UNIBANCO. (Drs. Cristiana R. Gontijo e Robinson Neves Filho). Recda: Laura Alves de Paula. (Dr. Gil Matias Nunes).
- RR - 5629/88.3 - TRT 2a. Região. Recte: Evilton Vieira Ramos. (Dr. Bento Luiz Carnaz). Recdos: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Outra. (Drs. Cristiana R. Gontijo e Robinson Neves Filho).
- RR - 5643/88.5 - TRT 2a. Região. Recte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos/CMTC (Dr. Waldir de Souza Neto). Recdo: José Ferreira do Nascimento. (Dr. S. Riedel de Figueiredo).
- RR - 5656/88.1 - TRT 2a. Região. Recte: Ovídio Juvêncio de Barros Filho. (Dra. Maria Joaquina Siqueira). Recdo: Auto Posto Cubatão Ltda. (Dr. Ronaldo Pessoa Pimentel).
- RR - 5593/88.6 - TRT 1a. Região. Recte: Bar e Restaurante Farol da Barra Ltda. (Dr. Julio G. Tibau). Recdo: Aurelino de Freitas. (Dr. Luiz Antonio J. Tranjan).
- RR - 5682/88.1 - TRT 2a. Região. Recte: José Carlos Mariano. (Dr. Renato Rua de Almeida). Recda: FINASA - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. (Dr. José Benedito de Moura).
- RR - 5709/88.2 - TRT 10a. Região. Recte: Cervejaria de Brasília S/A - CEBRASA. (Dr. Ursulino Santos Filho). Recdo: Divino Macedo de Mendonça. (Dr. Carlos B. Heller).
- RR - 5740/88.9 - TRT 2a. Região. Recte: Cia. Metropolitana de Habitação de São Paulo/COHAB/SP. (Dra. Maria Amália G. Morais). Recda: Maria da Graça Nobre. (Dra. Lizete Coelho Simionato).
- RR - 5778/88.7 - TRT 2a. Região. Recte: Banco Itaú S/A. (Dr. Hélio C. Santana). Recda: Roseli Correia Alves dos Santos. (Dr. Marco Rogério de Paula).
- RR - 5793/88.6 - TRT 2a. Região. Recte: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dr. Carlos Augusto Escanfella). Recdo: Tércio Domenicali. (Dr. José T. das Neves).
- RR - 5809/88.7 - TRT 2a. Região. Recte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho). Recdo: Leão Ohana. (Dr. Dácio A. Gomes de Araújo).
- RR - 5829/88.3 - TRT 3a. Região. Recte: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. (Dr. Rogério Avelar). Recdo: José Augusto Moreira Pimentel. (Dr. José T. das Neves).
- RR - 5852/88.1 - TRT 2a. Região. Recte: Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda. (Dr. Manoel Oliveira Leite). Recdo: Nicanor Lopes Ferreira. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
- RR - 5922/88.7 - TRT 2a. Região. Recte: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos. (Dr. Jean Pierre Herman de Moraes Barros). Recdo: Juraci Alves. (Dra. Magna Terezinha Rodrigues).
- RR - 5965/88.2 - TRT 2a. Região. Recte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos/CMTC (Dra. Olga Mari de Marco). Recda: Anna Thereza Chichinato de Carvalho. (Dra. Dilma Maria Toledo).
- RR - 5968/88.4 - TRT 2a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Norberto Capucci). Recdo: Marcos César Pessoa. (Dr. Marco Rogério de Paula).
- RR - 5994/88.4 - TRT 10a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Lucio Cesar da C. Araújo). Recdo: Luciano Bezerra Nunes da Mata. (Dr. Antonio Leonel de A. Campos).
- RR - 6013/88.2 - TRT 1a. Região. Recte: Cia. de Eletricidade do Est. do Rio de Janeiro - CERJ. (Dr. Claudionor de Souza Adão). Recdo: Acyr Pereira Lima. (Dr. Acrísio de Moraes Rêgo Bastos).
- RR - 6056/88.7 - TRT 10a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Lucio Cezar da Costa Araújo). Recdo: José Joaquim Suardi. (Dr. Angelo Batista Patuto).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO - ALCY NOGUEIRA.

AI - 1425/87.5 - TRT 1a. Região. Agte: Antonio Elio da Silva. (Dr. José Cláudio Paes da Costa). Agdos: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Outro. (Dr. Herbem R. Fernandes).

ED - AI - 6162/87.6 - TRT 2a. Região. Embte: Hervi S/A. (Dr. Roberto Fernandes de Almeida). Embdo: João Aparecido Gonçalves.

ED - AI - 7214/87.7 - TRT 2a. Região. Embte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Embda: Maria Cristina Gehm. (Dr. João Amilcar Valle).

ED - AI - 7215/87.4 - TRT 2a. Região. Embte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Embda: Maria Cristina Gehm. (Dr. Antonio L. de A. Campos).

ED - AI - 7232/87.9 - TRT 2a. Região. Embte: Francisco Siaticosqui. (Dr. Ubirajara Wanderley L. Junior). Embda: Fundação Nacional Para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR. (Dr. Armando Pereira de Miranda).

ED - AI - 7883/87.2 - TRT 2a. Região. Embte: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira. (Dr. Victor Russomano Júnior). Embdos: Antonio Ramos e Outros. (Dr. Waldemar de Menezes Filho).

AI - 15/88.2 - TRT 5a. Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Drs. Cláudio A. F. P. Fernandes e Ruy J. C. Pereira). Agda: Maria Angélica Rodrigues Cipriano (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

ED - AI - 182/88.7 - TRT 10a. Região. Embtes: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Bamerindus Centro-Oeste S/A - Crédito Imobiliário). (Dra. Cristiana R. Gontijo). Embdo: Arley Mamede Cruzeiro. (Dr. Antonio Leonel de A. Campos).

AI - 455/88.5 - TRT 8a. Região. Agte: Construtora Andrade Gutierrez S/A. (Dr. Marco Antonio Mundim). Agdo: Airton Dessuy.

AI - 467/88.3 - TRT 12a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Lino J. Vieira Júnior). Agdo: Osniildo Catarina dos Santos.

AI - 479/88.1 - TRT 13a. Região. Agte: Salina Amarra Negra S/A. (Dr. Luismar Dália). Agdo: Francisco das Chagas Galvão da Silva.

AI - 506/88.2 - TRT 5a. Região. Agte: Baneb Crédito Imobiliário S/A. (Dr. Jorge Luiz A. de Aragão). Agda: Luely Nascimento Protásio. (Dr. José T. das Neves).

AI - 530/88.7 - TRT 6a. Região. Agte: Usina Estreliana Ltda. (Dr. Rildo P. de Aquino). Agdo: Gercino Sena da Silva.

AI - 672/88.0 - TRT 4a. Região. Agte: Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCempa. (Dr. Fernando Reis S. dos Santos). Agdo: Ademir Idalêncio de Oliveira.

AI - 684/88.8 - TRT 4a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares). Agdo: José Cândido Pereira. (Dra. Maria Lúcia V. Borba).

- AI - 860/88.2 - TRT 15a. Região. Agte: BNC S/A - Empreendimentos e Serviços. (Dr. Claudio Urenha Gomes). Agda: Marlene Aparecida dos Santos. (Dr. Shozo Mishima).
- AI - 903/88.0 - TRT 1a. Região. Agte: Sotel Serviços de Eletricidade S/A. (Dr. Marco To Domingues). Agdo: Renato Carvalho Salles. (Dra. Anna Pingitorre).
- AI - 930/88.8 - TRT 9a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Leslie Francisco da Costa). Agdo: Alberto Rubens de Almeida. (Dr. Vivaldo Silva da Rocha).
- AI - 950/88.4 - TRT 4a. Região. Agte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A. (Dr. George Achutti). Agdo: José Alves de Souza. (Dr. Carlos Alberto F. do Couto).
- AI - 962/88.2 - TRT 4a. Região. Agte: Móveis Prisma Ltda. (Dr. Adalberto Henrique Pristsch). Agdo: Miguel Oliveira. (Dr. Carlos Alberto Pires de Miranda).
- AI - 1188/88.1 - TRT 4a. Região. Agte: Lundgren Irmãos Tecidos S/A - Casas Pernambucanas. (Dr. Victor Russomano Júnior). Agdo: Afro Lopes Dorneles. (Dr. Fernando K. da Fonseca).
- AI - 1200/88.0 - TRT 4a. Região. Agte: Banco Itaú S/A. (Dr. Armando Cavalcante). Agda: Maria Etise Mollona. (Dra. Ana Maria M. de Moraes).
- AI - 1263/88.1 - TRT 1a. Região. Agte: Espedito da Silva Simoes. (Dr. Marcus V. Cordeiro). Agda: LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A. (Dr. Pedro Augusto Musa Julião).
- AI - 1284/88.4 - TRT 1a. Região. Agte: José Gomes Monteiro da Gama. (Dr. José T. das Neves). Agdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares).
- ED - AI - 1419/88.9 - TRT 2a. Região. Embe: SBT - Sistema Bras. de Televisão S/C Ltda. (Dra. Maria Cristina Paixão Cortes). Embe: Francisco da Conceição Oliveira Queiroz. (Dr. Marcos Schwartzman).
- AI - 1554/88.0 - TRT 15a. Região. Agte: Hércules Padovani. (Dr. Dejair Matos Marialva). Agda: Duratex S/A. (Dr. Hélio Carvalho Santana).
- AI - 1578/88.6 - TRT 3a. Região. Agte: Galeria Turista Ltda. (Dr. Mauro Thibau da S. Almeida). Agda: Elza Rodrigues Maciel. (Dr. José Hamilton Gomes).
- AI - 1600/88.0 - TRT 9a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Marcello Reus D. de Araújo). Agdo: Claudemir Barros Botelho. (Dr. Hélio Gomes C. Júnior).
- AI - 1617/88.4 - TRT 12a. Região. Agte: Casa do Tênis e dos Esportes de Criciúma Ltda. (Dr. Frenesto Bianchini Góes). Agda: Elizabete Mota Martinhago.
- AI - 1627/88.8 - TRT 2a. Região. Agte: Yutaka Mizutani. (Dr. Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho). Agda: Prefeitura Municipal de São Paulo. (Dra. Maria Lúcia F. Alves).
- AI - 1675/88.9 - TRT 15a. Região. Agte: Jaime Miglioranza. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: M. Dedini S/A Metalúrgica. (Dr. Emmanuel Carlos).
- AI - 1677/88.3 - TRT 15a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dra. Aurea Maria de Camargo). Agda: Maria Pinto de Godoi. (Dr. Paulo Cristino S. M. Leite).
- AI - 1729/88.7 - TRT 5a. Região. Agte: Alcides de Sã. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Forja Nordeste S/A. (Dra. Angélica A. Almeida Costa).
- AI - 1730/88.5 - TRT 5a. Região. Agte: Forja Nordeste S/A. (Dra. Angélica A. Almeida). Agdo: Alcides de Sã. (Dra. Lilian de O. Rosa).
- AI - 1765/88.1 - TRT 15a. Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dr. Paulo Cesar Gontijo). Agdo: Elias Jamil Demétrio.
- AI - 1970/88.8 - TRT 10a. Região. Agte: Aurora Serviços de Sociedade Civil. (Dr. Robinson Neves Filho). Agdo: Vicente Ferreira. (Dr. Noé Resende de Moraes).
- AI - 2001/88.4 - TRT 4a. Região. Agte: Boanaris Assessoria e Comercialização Ltda. (Dr. Hélio C. Santana). Agdo: Antonio Danilo Vier. (Dr. José T. das Neves).
- AI - 2002/88.1 - TRT 4a. Região. Agtes: Manoel Cordo Bulhosa e Holding BPM Empreendimentos e Participações Ltda. (Dr. Hélio C. Santana). Agdo: Antonio Danilo Vier. (Dr. José Torres das Neves).
- AI - 2005/88.3 - TRT 4a. Região. Agte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A. (Dr. George Achutti). Agdo: José Derly Silveira. (Dr. Humberto A. Gasso).
- AI - 2006/88.0 - TRT 4a. Região. Agte: Rogério de Souza Caporale. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dr. Heitor da G. Ahrends).
- AI - 2007/88.8 - TRT 4a. Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dr. Heitor da G. Ahrends). Agdo: Rogério de Souza Caporale. (Dr. José T. das Neves).
- AI - 2014/88.9 - TRT 4a. Região. Agte: Francisco Paulo dos Santos. (Dra. Vera Lúcia Kolling). Agdo: Joaquim Oliveira S/A - Comércio e Indústria. (Dr. Nelson Zanzfeliz).
- AI - 2221/88.0 - TRT 15a. Região. Agte: DIMBRA - Distribuidora Imprensa Brasileira Ltda. (Dr. Humberto Sales Batista). Agdo: Mário Roberto Beraldi.
- AI - 2230/88.6 - TRT 15a. Região. Agtes: Acelor Luiz Assamann e Outros. (Dr. Pedro Luiz Leao Veltoso Erbert). Agda: Construções e Com. Camargo Corrêa S/A. (Dr. Angelo Martinez Coelho).
- AI - 2239/88.2 - TRT 15a. Região. Agte: Osvaldo de Paula. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: Industrias Romi S/A. (Dr. Aldir Guimarães Passarinho Júnior).
- AI - 2268/88.4 - TRT 5a. Região. Agte: Master Incosa Engenharia S/A. (Dra. Diva Maria S. Santos). Agdos: Emídio Borges Bastos e Outros. (Dr. Renato Cirne R. de Miranda).
- AI - 2277/88.0 - TRT 5a. Região. Agte: Antonio Fernandes. (Dr. Pedro do Nascimento). Agda: Feticia Promotora de Vendas Ltda. (Dr. Renato Cruz Vieira).
- AI - 2286/88.6 - TRT 1a. Região. Agte: Cia. Siderúrgica Nacional. (Dr. Carlos Fernando Guimarães). Agdos: Emerson de Almeida e Outro. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
- AI - 2295/88.2 - TRT 1a. Região. Agte: Antonio Antunes Ferreira de Figueiredo. (Dr. Luiz Miguel P. Neto). Agdo: Serviço Social da Indústria - SESI. (Dr. Jory Franca).
- AI - 2304/88.1 - TRT 1a. Região. Agte: BEMERINDUS - Cia. de Seguros. (Dr. Ronald de Castro Filho). Agdo: Osmar Garcez. (Dr. Hugo Mósca).
- AI - 2331/88.9 - TRT 1a. Região. Agte: Arol Freitas. (Dr. José Moreira Marques). Agda: Companhia Nacional de Tecidos Nova America. (Dr. Albin Dias Peixoto).
- AI - 2404/88.6 - TRT 1a. Região. Agte: Cia. Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. (Dr. Roberto Lopes Guimarães). Agdo: Benedicto Henrique Ferreira Leite. (Dr. Sebastião Nunes Lisboa).
- AI - 2499/88.1 - TRT 1a. Região. Agte: José Carlos Lopes da Silva. (Dr. José T. das Neves). Agdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares).
- AI - 2544/88.4 - TRT 3a. Região. Agte: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. (Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado). Agdo: Roberval Alves de Oliveira. (Dr. Dalmon de Almeida).
- AI - 2553/88.0 - TRT 3a. Região. Agte: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. (Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado). Agdo: Deusdete Fernandes da Silva. (Dr. Dalmon de Almeida).
- AI - 2616/88.4 - TRT 9a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Marcello Reus D. de Araújo). Agdo: Luiz Antônio Ribeiro. (Dr. Vivaldo Silva da Rocha).
- AI - 2624/88.3 - TRT 4a. Região. Agte: Banco Maisnave S/A. (Dr. Luiz S. Costa). Agdo: Luiz Eduardo Ferreira Zanini.
- AI - 2632/88.1 - TRT 4a. Região. Agte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A. (Dr. George Achutti). Agdo: Oscar da Cunha Gross.
- AI - 2640/88.0 - TRT 2a. Região. Agte: Telemecanique S/A. (Dr. Durval Emilio Cavallari). Agdo: Marcos Antônio Stancam Piano. (Dr. Jandir Maura Torres Júnior).
- AI - 2656/88.7 - TRT 5a. Região. Agte: IMOB. S/A - Administração e Negócios Imobiliários. (Dr. Pedro Augusto F. Gordilho). Agdo: Antonio Lázaro Damasceno dos Santos.
- AI - 2667/88.7 - TRT 9a. Região. Agte: Daniel Vittorio Vitali. (Dr. Jackson Sponholz). Agda: Transparanã S/A.
- AI - 2668/88.3 - TRT 9a. Região. Agte: Transparanã S/A. (Dr. Hélio G. Coelho Júnior). Agdo: Daniel Vitorino Vitali. (Dr. Jackson Sponholz).
- AI - 2696/88.0 - TRT 7a. Região. Agte: Francisco das Chagas Araújo. (Dr. Aniceto Pereira Lima). Agda: Cia. de Cigarros Souza Cruz. (Dr. José Newton Padilha Brandão).
- AI - 2704/88.1 - TRT 5a. Região. Agte: Gilson Souza Lacerda. (Dr. Octávio de Castro Alcântara). Agdo: Ubirajara Pujucan Gomes da Fonseca. (Dra. Maria de Lourdes Fonseca Bastos).
- AI - 2753/88.0 - TRT 15a. Região. Agte: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto. (Dr. Silvério Polotto). Agdos: Joana Elias e Outra. (Dra. Maria das Graças B. Ferreira).
- AI - 2768/88.0 - TRT 15a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Rogério Noronha). Agdos: Ruy Xavier da Cunha e Outros. (Dr. Cláudio Pereira de Godov).
- AI - 2776/88.8 - TRT 15a. Região. Agte: Pedro Paulo Pinto de Lima. (Dr. Guilherme Mastrochi Basso). Agda: T.N.T. Transportes S/A.
- AI - 2784/88.7 - TRT 15a. Região. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dra. Evelyn Marsiglia de O. Santos). Agdos: Orlando Donizete Clemente e Outros. (Dr. Ulisses R. de Resende).
- AI - 2820/88.4 - TRT 3a. Região. Agte: Credireal S/A - Corretora de Câmbio e Valores (Dra. Leila Azevedo Sette). Agdo: Rômulo Antonio Ferraz Ruas.
- AI - 2828/88.2 - TRT 3a. Região. Agte: Mineração Morro Velho S/A. (Dr. José Carlos R. Maciel). Agdo: Verciane Orion de Souza. (Dr. José Hamilton Gomes).
- AI - 2837/88.8 - TRT 2a. Região. Agte: Fundação Legião Brasileira de Assistência/LBA (Dr. José Alberto Couto Maciel). Agdos: Claudelice Alves Lisbia e Outros. (Dr. Ildélio Martins).
- AI - 2876/88.3 - TRT 3a. Região. Agte: Mannesmann S/A. (Dra. Patrícia Gonçalves Lyrio). Agdo: Jair Nicolau. (Dr. José Caldeira B. Neto).
- AI - 2892/88.1 - TRT 3a. Região. Agtes: Antonio Machado Lima e Outros. (Dr. Márcio F. Salem Vidigal). Agda: Norton S/A - Ind. e Comércio. (Dr. Reinaldo Monteiro).
- AI - 2900/88.2 - TRT 15a. Região. Agte: Anésio Mendes. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: Marchesan - Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S/A. (Dr. Jayr Gardim).
- AI - 2940/88.5 - TRT 6a. Região. Agte: Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Queiroz de O. Junior). Agdo: José de Lima Silva Neto. (Dr. Eduardo Jorge Griz).
- AI - 2948/88.4 - TRT 6a. Região. Agte: Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Queiroz de Oliveira). Agdo: Antonio Jovino Feitosa. (Dr. Eduardo Jorge Griz).
- AI - 2956/88.2 - TRT 15a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares). Agdo: Antonio Resende. (Dr. Rubens de Mendonça).
- AI - 3017/88.8 - TRT 15a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares). Agdo: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins. (Dr. José T. das Neves).
- AI - 3033/88.5 - TRT 15a. Região. Agte: Rosalvo Madeira Cardoso. (Dra. Kelma Elineide Tavares de Camargo). Agda: Sociedade Campineira de Educação e Instrução. (Dr. Giorgio Piero Ligabó).
- AI - 3034/88.2 - TRT 15a. Região. Agte: Sociedade Campineira de Educação e Instrução (Dr. José Inácio de Toledo). Agdo: Rosalvo Madeira Cardoso. (Dra. Kelma Elineide Tavares de Camargo).

- AG - AI - 3045/88.3 - TRT 15a. Região. Agte: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA. (Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Patrícia Gonçalves Lyrio). Agdo: José Edson Monteiro das Neves.
- AI - 3059/88.5 - TRT 15a. Região. Agte: Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo. (Dr. Emílio Carlos G. Gonçalves). Agda: Associação Padre Anchieta de Ensino. (Dr. Gil Alves Magalhães Neto).
- AI - 3106/88.2 - TRT 12a. Região. Agte: Banco Mercantil de S. Paulo S/A. (Dr. Mário Bianchini Filho). Agda: Ângela Maria dos Santos.
- AI - 3114/88.1 - TRT 12a. Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dr. Mário Bianchini Filho). Agdo: Amilton Piazza. (Dr. Antonio Marcos Vêras).
- AI - 3122/88.0 - TRT 12a. Região. Agte: Teka Tecelagem Kuhnrich S/A. (Dr. Paulo Roberto de Borbá). Agdos: Vicente Colzani e Outros.
- AI - 3154/88.4 - TRT 11a. Região. Agte: Digiponto Amazônia Ltda. (Dra. Vânia B. de Mendonça). Agdo: Amarildo Marinho Pereira. (Dr. Pedro Luiz L. V. Ebert).
- AI - 3194/88.6 - TRT 15a. Região. Agte: Albano Antonio Angolini. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agdas: Sans S/A Máquinas e Implementos e Outra.
- AI - 3226/88.4 - TRT 8a. Região. Agte: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. (Dr. Antonio Maria F. Cavalcante). Agdo: Antonio Augusto Souza Silva. (Dra. Maria José C. Cavalli).
- AI - 3230/88.3 - TRT 7a. Região. Agte: Alumar Administração Industrial S/A. (Dr. Lauro Maciel Severiano). Agdo: Antonio de Jesus Figueiredo.
- AI - 3248/88.5 - TRT 1a. Região. Agte: BP Mineração Ltda. (Dr. Luis Carlos V. Nogueira). Agdos: Celio Leal Uchôa e Seta Serviços Técnicos Minerais Ltda. (Dr. Manoel Pereira Campos).
- AI - 3257/88.1 - TRT 8a. Região. Agte: CAIENA - Companhia Agro Industrial Santa Helena. (Dr. José Mário Porto Júnior). Agdo: José Joaquim da Silva. (Dr. Felix de Souza A. Sobrinho).
- AI - 3271/88.3 - TRT 4a. Região. Agtes: Salvador Ferreira Barbosa e Outros. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila).
- AI - 3274/88.5 - TRT 4a. Região. Agte: João da Conceição. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila).
- AI - 3279/88.2 - TRT 4a. Região. Agte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A. (Dr. George Achutti). Agdo: Raimundo Alves de Almeida.
- AI - 3280/88.9 - TRT 4a. Região. Agte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A. (Dr. George Achutti). Agdo: Luiz Lino. (Dr. Nelson J. M. Ribas).
- AI - 3281/88.6 - TRT 4a. Região. Agte: Luiz Lino. (Dr. Nelson Júlio Martini Ribas). Agda: Empresa Brasileira de Engenharia S/A. (Dr. George Achutti).
- AI - 3282/88.4 - TRT 4a. Região. Agte: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim. (Dr. José T. das Neves). Agdo: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. (Dr. José Inácio L. Freire).
- AI - 3285/88.6 - TRT 4a. Região. Agte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A. (Dr. George Achutti). Agdo: Antonio Pacifico da Silva. (Dr. Humberto Alves Gasso).
- AI - 3287/88.0 - TRT 4a. Região. Agte: Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A. (Dra. Regina Otília F. e Silva). Agda: Mirna Loy da Silva. (Dr. José T. das Neves).
- AI - 3289/88.5 - TRT 4a. Região. Agte: Orlando Antonio Bortoncello. (Dr. Ulisses B. de Resende). Agdo: Banco Francês e Brasileiro S/A. (Dr. Mário Seixas Aurvalle).
- AI - 3299/88.8 - TRT 4a. Região. Agte: Banco Iochpe de Investimento S/A. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Agdo: Jânio Dias Fagundes. (Dr. José T. das Neves).
- AI - 3311/88.9 - TRT 5a. Região. Agte: Xerox do Brasil S/A. (Dr. Joaquim M. da M. Leal). Agdo: Marcelo José Campos Paiva. (Dr. Arx Thadeu Aragão Cruz).
- AI - 3325/88.2 - TRT 5a. Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Drs. Cláudio A. F. P. Fernandez e Rui Jorge C. Pereira). Agda: Helena de Jesus Costa. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
- AI - 3332/88.3 - TRT 5a. Região. Agtes: Mariana dos Santos e Outros. (Dr. Ulisses R. de Resende). Agda: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira).
- AI - 3413/88.9 - TRT 6a. Região. Agte: Usina Matary S/A. (Dr. José Maria de Souza Andrade). Agdo: Antonio Maurício Sobrinho.
- AI - 3425/88.7 - TRT 11a. Região. Agte: Francisco Souza Lopes. (Dr. José Gilvandro R. da Câmara). Agda: Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB.
- AI - 3432/88.8 - TRT 2a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares). Agdo: Evaristo Simões da Silva. (Dr. Rubem de Mendonça).
- AI - 3451/88.7 - TRT 2a. Região. Agte: Maria Isabel Fuser Prado. (Dra. Lourença João Cordotti). Agda: Cia. Vidraria Santa Marina. (Dr. Alfredo Ashcar Netto).
- AI - 3457/88.1 - TRT 2a. Região. Agte: Irmãos Borlenghi Ltda. (Dr. Acir Vespoli Leite). Agdos: Roberto Cordeiro Arruda e Outro e Companhia Nitro Química Brasileira. (Dr. José Leme de Macedo).
- AI - 3481/88.7 - TRT 3a. Região. Agte: Economia Crédito Imobiliário S/A - ECONOMISA. (Dra. Italia Maria Viglioni). Agdo: Wander Marcelio. (Dr. José T. das Neves).
- AI - 3506/88.3 - TRT 3a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares). Agdos: Altair Machado e Outros. (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).
- AI - 3611/88.5 - TRT 2a. Região. Agtes: Luiz Antonio Negreiros Renno e Outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: FURNAS - Centrais Elétricas S/A. (Dr. Jacy de Paula S. Camargo).
- AI - 3631/88.1 - TRT 2a. Região. Agte: PERALTA - Comercial e Importadora Ltda. (Dr. Roberto Mehanna Khamis). Agdo: Raul José Filho.
- AI - 3639/88.0 - TRT 3a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares). Agdo: Afrânio José Viana de Magalhães. (Dr. Victor Russomano Júnior).
- AI - 3640/88.7 - TRT 3a. Região. Agte: Afrânio José Viana de Magalhães. (Dr. Luiz Eduardo Cândido Abreu). Agdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares).
- AI - 3697/88.4 - TRT 4a. Região. Agte: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. (Dr. Leão Carlos Vargas). Agdo: Valdemar Cassal Filho. (Dr. Sadi Gomes Benites).
- AI - 3710/88.2 - TRT 4a. Região. Agte: Banco Real S/A. (Dr. Enio Roberto C. Menezes). Agda: Eliana Berenho Domingues. (Dr. José T. das Neves).
- AI - 3738/88.7 - TRT 3a. Região. Agte: Rádio Televisão de Uberlândia Ltda. (Dr. Jorge Estefana B. de Oliveira). Agdos: Hécio de Castro Laranjo e Outros. (Dr. Abel de Oliveira Freitas).
- AI - 3745/88.9 - TRT 3a. Região. Agte: Estado de Minas Gerais. (Dr. Francisco Deirô Couto Borges). Agdos: Artoniel de Fátima Machado e Credireal Serviços Gerais e Construções S/A. (Dr. Washington Sérgio de Souza).
- AI - 3752/88.0 - TRT 3a. Região. Agte: Banco Real S/A. (Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga). Agdo: Célio Canabrava de Araújo. (Dr. Pedro Rosa Machado).
- AI - 3781/88.2 - TRT 3a. Região. Agtes: Joaquim Salvador e Outros. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Agda: Companhia Aços Especiais Itabira - ACESITA. (Dr. Júlio Borges Góme).
- AI - 3782/88.9 - TRT 3a. Região. Agte: Companhia Aços Especiais Itabira - ACESITA. (Dr. Victor Russomano Júnior). Agdo: Joaquim Salvador. (Dr. José Alberto C. Maciel).
- AI - 3821/88.8 - TRT 1a. Região. Agte: Roldão Vieira Abreu. (Dr. Jorge da R. Gonçalves). Agda: Comlurb Cia. Municipal de Limpeza Urbana. (Dra. Neuza Maria Ferreira).
- AI - 3828/88.9 - TRT 1a. Região. Agte: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (Dra. Ana Lucía de A. da S. Santos). Agdos: Edson Saboya Barbosa e Outros. (Drs. Gina Cascargo).
- AI - 3835/88.1 - TRT 1a. Região. Agte: Banco Itaú S/A. (Dr. Hélio Carvalho Santana). Agda: Sonia Cristina de Oliveira. (Dra. Maria de Fátima Almeida).
- AI - 3847/88.8 - TRT 1a. Região. Agte: Hélio Fernando Mathias. (Dra. Sandra Cristina F. de Oliveira). Agda: SANBRA - Soc. Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/A. (Dr. Virgílio Alves de Andrade).
- AI - 3854/88.0 - TRT 1a. Região. Agte: Antonio Bernardo Ferreira. (Dr. Jorge da Rocha Gonçalves). Agda: COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana. (Dr. Sérgio Alberto B. Domingos).
- AI - 3875/88.3 - TRT 1a. Região. Agte: Nuclebrás Engenharia S/A - NUCLEN. (Dr. Marcelo T. D. de Oliveira). Agdo: Geraldo Luiz Soares Domingues. (Dr. José P. de Resende).
- AI - 3880/88.0 - TRT 1a. Região. Agte: Companhia do Metropolitana do Rio de Janeiro/METRO. (Dra. Maria Elisabete F. Ferreira). Agdo: Idelson Cunha de Oliveira. (Dr. Frederico G. F. de Carvalho).
- AI - 3882/88.4 - TRT 1a. Região. Agte: Banco Itaú S/A. (Dr. Armando Cavalcante). Agdo: Alvaro Lopes da Silva. (Dr. Henrique Czamarka).
- ED - RR - 5186/87.7 - TRT 4ª Região. Embgte: Maria de Lourdes Idearte. (Drs. José Torres das Neves). Embgdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Dr. George de Lucca Traverso).
- AI - 3903/88.1 - TRT 5ª Região. Agte: Hotéis Othon S/A. (Dr. Gilberto Gomes). Agdo: Jandaraí Ferreira dos Santos.
- AI - 3952/88.0 - TRT 1ª Região. Agte: Benito Furieri. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Companhia Vale do Rio Doce. (Dra. Galba José dos Santos).
- AI - 3964/88.8 - TRT 1ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Miguel A. Von Rondow). Agda: Rosimar Bernardes Vieites. (Dr. Fernando de F. Moreira).
- AI - 3966/88.2 - TRT 1ª Região. Agte: Ernani Maciel Câmara. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares).
- AI - 4001/88.8 - TRT 5ª Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Rui Jorge C. Pereira). Agdo: Aracy de Jesus Soares. (Dr. Ulisses R. de Resende).
- AI - 4015/88.0 - TRT 9ª Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dr. Tadeu Donizeti B. Rzniski). Agdo: José Carlos Costa Lima. (Dr. José Torres das Neves).
- AI - 4071/88.0 - TRT 1ª Região. Agte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A. (Dr. Jose Rodrigues Mandú). Agdo: Wanderlei Batista. (Dr. José da Silva Neto).
- AI - 4077/88.4 - TRT 1ª Região. Agte: Arízio José de Lima. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agdo: Telecomunicações do Espírito Santo S/A - TELEST. (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar).
- AI - 4083/88.8 - TRT 1ª Região. Agte: Marilene Boechat da Silva. (Dr. Paulo da Silva Pessoa). Agdo: Rádio Costa do Sol Ltda. (Dr. Roberto Fernandes dos Santos).
- AI - 4096/88.3 - TRT 1ª Região. Agte: Ema Furieri Resieri. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Fundação Educacional de Vila Velha - FUNEVE. (Dr. Paulo Ramos Filho).
- AI - 4108/88.4 - TRT 1ª Região. Agte: Engenharia, Arquitetura, Construções Gemaco Ltda. (Dr. Marcio Sérgio dos Anjos Issa). Agdo: Severino Alves da Silva.

- AI - 4120/88.2 - TRT 1ª Região. Agte: Transliquid Aerotáxi Ltda. (Dr. Luiz Otávio Medeiros Maia). Agdo: Manoel Teixeira Miranda. (Dr. José Roberto da Silva).
- AI - 4132/88.0 - TRT 1ª Região. Agte: Light Serviços de Eletricidade S/A. (Dr. Pedro Augusto de F. Gordilho). Agdo: José de Menezes Jaqueta. (Dr. Alino da Costa Monteiro).
- AI - 4144/88.8 - TRT 1ª Região. Agte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A. (Dr. José Rodrigues Mandú). Agdo: Iris Alves dos Santos. (Dr. Elmo Nascimento da Silva).
- AI - 4167/88.6 - TRT 2ª Região. Agte: Edson de Mello. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agdo: OTIVETTI do Brasil S/A. (Dr. J. Granadeiro Guimarães).
- AI - 4209/88.7 - TRT 2ª Região. Agte: Eraclio Tavares de Souza. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agdo: Eletrocontrole Villares Ltda. (Dr. J. Granadeiro Guimarães).
- AI - 4212/88.9 - TRT 10ª Região. Agte: Serviço Social da Indústria - SESI. (Dr. Denizar Silva de Medeiros). Agdo: Josemar Pinto da Cunha. (Dr. Antonio Carlos M. Otanho).
- AI - 3889/88.6 - TRT 1ª Região. Agte: Mudanças e Transportes Catete Ltda. (Dr. Ernest Machado). Agdo: José Alexandre Ferreira. (Dr. César R. Vianna).
- AI - 4225/88.4 - TRT 13ª Região. Agte: Usina Santa Maria S/A. (Dr. Paulo Américo de Andrade Maia). Agda: Luzia Maria dos Santos. (Dr. João Camilo Pereira).
- AI - 4274/88.2 - TRT 15ª Região. Agte: Diana Maria Begot Ferreira. (Dra. Maria Madale na Garcia Quites). Agda: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU. (Dr. Adalberto Rainero da Silva Maroja Neto).
- AI - 4289/88.2 - TRT 15ª Região. Agte: Tecelagem Parahyba S/A. (Dr. Jairo dos Santos Rocha). Agdo: Alice da Silva.
- AI - 4301/88.3 - TRT 10ª Região. Agte: Isabel Cristina Gomes da Silva. (Dr. João R. Martins). Agdo: Intercred Promotora de Vendas Ltda.
- AI - 4326/88.6 - TRT 1ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Nélito Roberto dos Santos). Agdo: Ismar Mendes Gaspary. (Dr. José Torres das Neves).
- AI - 4325/88.9 - TRT 1ª Região. Agte: Ismar Mendes Garpary. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Nélito Roberto dos Santos).
- AI - 4351/88.9 - TRT 1ª Região. Agte: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Agdo: Gilson Braga Rodrigues Vieira. (Dr. Paulo Ricardo G. Cardoso).
- AI - 4362/88.0 - TRT 7ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem Brandão da Rocha). Agda: Joana Torres dos Santos. (Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho).
- AI - 4374/88.7 - TRT 3ª Região. Agte: Mônica Queiroz Machado Amaral. (Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Brasilino S. Ramos). Agdo: Bando do Estado de Goiás S/A.
- AI - 4381/88.9 - TRT 3ª Região. Agte: Espólio de Carlos José de Castro Nascimento. (Dra. Eliana Mesquita). Agdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares).
- AI - 4387/88.2 - TRT 3ª Região. Agte: Ferteco Mineração S/A. (Dr. Murillo de Lamarti ne e Neto). Agdos: Gilberto Carlos de Souza e Outro. (Dr. José Rodrigues Rangel).
- AI - 4424/88.7 - TRT 5ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Rogério Noronha). Agdos: Adalberto Alves de Souza e Outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
- AI - 4436/88.4 - TRT 5ª Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Dra. Zé - Tia de M. Pacheco). Agda: Maria Salomé Vilas Boas. (Dr. Ulisses R. de Resende).
- AI - 4448/88.2 - TRT 5ª Região. Agtes: Maria do Carmo Conceição Oliveira e Outra. (Dr. Adalberto de Souza Carvalho). Agdo: LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador. (Dr. Nilton Correia).
- AI - 4460/88.0 - TRT 5ª Região. Agte: Antonio Ferreira Brasil. (Dr. Juarez Teixeira). Agdo: Salvador Praia Hotel S/A. (Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa).
- AI - 4472/88.8 - TRT 5ª Região. Agte: Polialden Petroquímica S/A. (Dr. Sérgio Gonçalves Maia). Agdo: Jufan de Souza Guimarães. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
- AI - 4516/88.3 - TRT 6ª Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dr. Paulo C. Gontijo). Agdo: Aldicléia de Souza Torres Galindo. (Dr. José Torres das Neves).
- AI - 4531/88.3 - TRT 1ª Região. Agte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A. (Dr. José Rodrigues Mandú). Agdo: Antonio José Pacheco Domingues. (Dr. Alexandre de Castro e Silva Veloso).
- AI - 4542/88.3 - TRT 1ª Região. Agte: Mauro José Ferreira de Almeida. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Associação do Hospital Evangélico do Rio de Janeiro. (Dr. Flávio Luiz Pinto de Vasconcellos).
- AI - 4587/88.3 - TRT 5ª Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Drs. Cláudio A. P. Fernandez e Ruy J. C. Pereira). Agda: Analice Batista Tavares. (Dr. Ulisses R. de Resende).
- AI - 4642/88.9 - TRT 3ª Região. Agte: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira. (Dr. José Cabral). Agdos: José Ezequiel Henrique e Sider Engenharia, Manutenção Ltda. (Dr. José C. B. Neto).
- AI - 4654/88.6 - TRT 15ª Região. Agte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas. (Dr. R. Corasolla). Agda: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araruama.
- AI - 4695/88.6 - TRT 3ª Região. Agte: Manesmann S/A. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Agdo: Raimundo Venâncio de Souza. (Dr. José Caldeira Brant Neto).
- AI - 4739/88.2 - TRT 9ª Região. Agte: Panificadora e Merceria Alagoas Ltda. (Dr. Ricardo de Q. Duarte). Agda: Terezinha Bernardes. (Dr. A. M. Carmem Zanchi).
- AI - 4750/88.2 - TRT 10ª Região. Agte: Efigênia Pinto Cerqueira. (Dra. Ana Maria Ribas Magno). Agdo: M. Seri Serviços de Refeições Industriais Ltda.
- AI - 4805/88.8 - TRT 15ª Região. Agte: Delfin S/A - Crédito Imobiliário. (Dra. Marlene Aparecida Bonaldi). Agda: Adriana da Rocha Mendes Vega. (Dr. Rinaldo Corasolla).
- AI - 4827/88.9 - TRT 15ª Região. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dr. Samuel Hugo de Lima). Agdo: Cariolano da Silva. (Dr. Sérgio Mendes Valim).
- AI - 4840/88.4 - TRT 9ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dra. Cristiana R. Gontijo). Agda: Cristina de Almeida.
- AI - 4851/88.5 - TRT 10ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dra. Cristiana R. Gontijo). Agdo: José Divino Gomes. (Dr. João Amílcar Valle).
- AI - 4921/88.0 - TRT 1ª Região. Agte: Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Portuários no Estado do Espírito Santo. (Dr. José Fraga Filho). Agda: Cia. Docas do Espírito Santo - CODESA. (Dr. José Luiz de Alvarenga).
- AI - 4932/88.1 - TRT 1ª Região. Agte: Jorge Luiz de Andrade Silva. (Dr. Sebastião Fernandes Sardinha). Agdo: Ultratec Engenharia S/A. (Dr. Márcio Barboza).
- AI - 4944/88.9 - TRT 12ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Rio do Sul. (Dr. Wal - ter C. Seyfferth). Agdo: Vitorino Antonio. (Dr. Célio S. Martignago).
- AI - 4983/88.4 - TRT 2ª Região. Agte: HASPA - Habitação São Paulo S/A e Crédito Imobiliário. (Dr. Luiz Augusto Filho). Agda: Gisleine Aida de Almeida. (Dr. Renato Rua de Almeida).
- AI - 4993/88.7 - TRT 1ª Região. Agtes: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Outro. (Dr. Cristiana R. Gontijo). Agdo: Bruno de Araújo Costa. (Dr. Paulo César Araújo Costa).
- AI - 5002/88.2 - TRT 1ª Região. Agte: Gillette do Brasil e Companhia. (Dra. Cláudia de S. Gomes Freire). Agdo: Alcemar Gomes dos Santos. (Dr. Antonio Guedes).
- AI - 5003/88.0 - TRT 1ª Região. Agte: Alcemar Gomes dos Santos. (Dr. Antonio Guedes). Agdo: Gillette do Brasil e Companhia. (Dra. Cláudia de S. G. Freire).
- AI - 5020/88.4 - TRT 1ª Região. Agte: Bar e Restaurante Tubarão Ltda. (Dr. Ricardo Alves da Cruz). Agdo: Francisco Camelo de Souza.
- AI - 5029/88.0 - TRT 1ª Região. Agte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A. (Dr. José Rodrigues Mandú). Agda: Eliana Gomes. (Dr. Waldir Joaquim R. de Oliveira).
- AI - 5038/88.6 - TRT 1ª Região. Agte: Jorge Abel Costa. (Dr. José T. das Neves). Agdo: Banco Real S/A. (Dr. Elvio Bernardes).
- AI - 5049/88.6 - TRT 15ª Região. Agte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A - CEESP. (Dra. Eliana Maria Caló Mendonça). Agdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro.
- AI - 5058/88.2 - TRT 15ª Região. Agte: Benedito Joaquim Ferreira. (Dr. Ibiraci Navarro Martins). Agdo: Usina Catanduva S/A - Açúcar e Alcool.
- AI - 5076/88.4 - TRT 15ª Região. Agte: Arlindo Fazanaro. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agdo: Toque S/A Equipamentos para Elevação e Transporte de Cargas Industriais. (Dr. Antonio Carlos de Souza e Castro).
- AI - 5141/88.3 - TRT 4ª Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dr. Heitor da G. Ahrendes). Agda: Analice de Rossi. (Dr. José T. das Neves).
- AI - 5161/88.9 - TRT 1ª Região. Agte: Academia Tenda Ltda. (Dr. José Paulo Garcia Ramagem Soares). Agdo: Doris Lopes Serrão. (Dr. João Batista da Silva).
- AI - 5179/88.1 - TRT 1ª Região. Agte: Norbert Ropke. (Dr. Mary Faustino Puga). Agdo: Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - Nuclebrás. (Dr. Francisco S. Calegari).
- AI - 5205/88.4 - TRT 1ª Região. Agtes: Bessa Incorporadora S/A e Outras. (Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira). Agdo: Dalmo Mendonça Nogueira. (Dr. José Alberto Couto Maciel).
- AI - 5272/88.5 - TRT 1ª Região. Agte: Marcus Noé Vieira de Lima. (Dra. Teresa Rodrigues da Rocha Silva). Agda: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A. (Dr. Lourival Bazzellar).
- AI - 5305/88.0 - TRT 1ª Região. Agte: Sítio dos Carvalhos. (Dr. Emir Rosina). Agdo: Pedro Ramos Soares.
- AI - 5316/88.0 - TRT 1ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Nélito Roberto dos Santos). Agdo: Nelcyr Pereira Machado.
- AI - 5327/88.1 - TRT 1ª Região. Agte: Conrado Mariano Tarcitano Filho. (Dr. Sidneu de Campos Pessoa). Agdos: Nelson Ward e Distribuidora de Sal América Ltda. (Dr. Jair Rangel Areias).
- AI - 5352/88.3 - TRT 1ª Região. Agte: Valesul Alumínio S/A. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Agdo: José Ramos de Amorim. (Dra. Maria Arlinda Lima Andrade).
- AI - 5364/88.1 - TRT 1ª Região. Agte: Polo I Construções e Projetos Ltda. (Dr. Valter Bertanha Valadão). Agdo: Oliveira da Silva. (Dr. José Fernando Garcia M. da Silva).
- AI - 5376/88.9 - TRT 4ª Região. Agte: Luiz Wladimir da Gama Barroso. (Dra. Rosa Fátima S. de Brum). Agda: Sociedade Antonio Vieira (Colégio Anchieta). (Dr. Dr. Nestor José Forster).
- AI - 5388/88.7 - TRT 4ª Região. Agte: Banco do Brasil S.A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares). Agdo: Índio Cari Carvalho. (Dra. Maria Lúcia V. Borba).
- AI - 5396/88.5 - TRT 3ª Região. Agte: Companhia Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA. (Dr. José Ornelas de Melo). Agdo: José Lucas de Oliveira. (Dr. Mauro César Silva).
- AI - 5422/88.9 - TRT 4ª Região. Agte: BOANARIS - Assessoria e Comercialização Ltda. (Boanaris Processamento de Dados Ltda). (Dr. Hélio Carvalho Santana). Agdo: Sérgio Luiz Dias Pinzon. (Dr. José Torres das Neves).
- AI - 5446/88.5 - TRT 10ª Região. Agtes: Silvia de Oliveira Encarnação e Outro. (Dr. Ottonil Mesquita Carneiro). Agda: Fundação Nacional do Índio - FUNAI. (Dr. Antonio Braz de Almeida).

- AI - 5458/88.2 - TRT 1ª Região. Agte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. - BNCC.
- AI - 5488/88.2 - TRT 15ª Região. Agte: Guarda Noturna de Campinas. (Dr. Carlos Soares Junior). Agdo: Dario Medeiros Machado. (Dr. Clayton José da Silva).
- AI - 5498/88.5 - TRT 15ª Região. Agte: Fiação Amparo Sociedade Anônima. (Dr. J. Grana deiro Guimarães). Agdo: José Bueno Filho.
- AI - 5527/88.1 - TRT 1ª Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A. (Drs. Cristiana R. Gontijo e Robinson Neves Filho). Agdo: Ronaldo Ferreira Bastos. (Dr. José Luiz R. de Aguiar).
- AI - 5536/88.7 - TRT 1ª Região. Agte: Geraldo Salomão. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: LIGHT - Serviços de Eletricidade S. A. (Dr. Pedro Augusto Musa Julião).
- AI - 5615/88.8 - TRT 3ª Região. Agte: Fundação Legião Brasileira da Assistência - LBA (Dr. Jose Alberto Couto Maciel). Agda: Margareth Gomes Lana de Oliveira Souza.
- AI - 5627/88.6 - TRT 3ª Região. Agte: Cerâmica São Sebastião Ltda. (Dr. José Maximiliano Baraldi). Agdo: Davi Siqueira.
- AI - 5638/88.6 - TRT 3ª Região. Agte: CREDIREAL S. A. - Corretora de Câmbio e Valores (Drª Leila Azevedo Sette). Agdo: Wagnay Alves Moreira. (Drª Shirley Louzada Brasil).
- AI - 5649/88. - TRT - 2ª Região. Agte: Alda Fiuza Andrade Maurício. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco Mercantil de São Paulo S.A. (Drª Delfina Aparecida Fagundes).
- AI - 5661/88.5 - TRT 2ª Região. Agte: Angelino Pedrosa de Carvalho. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agda: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMT. (Dr. Adilson Antonio da Silva).
- AI - 5672/88.5 - TRT 2ª Região. Agte: Ford Brasil S. A. (Dr. Emmanuel Carlos). Agdo: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
- AI - 5788/88.7 - TRT 9ª Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S. A. (Dr. Antonio Carlos Duarte Macedo). Agdo: Edson Machado de Souza. (Dr. Elso Cardoso Bittencourt).
- AI - 5799/88.8 - TRT 9ª Região. Agtes: Banco Mercantil de São Paulo S. A. e Outra. (Dr. Aísis Lopes Noivo). Agdo: José Carlos Gonçalves.
- AI - 5810/88.2 - TRT 4ª Região. Agte: DE MILLUS S. A. - Indústria e Comércio. (Dr. Luiz Alfredo Schutz). Agdo: José Desidério da Silva. (Dr. Mário Chaves).
- AI - 5849/88.7 - TRT 4ª Região. Agte: Banco Meridional do Brasil S.A. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Agdo: Paulo Roberto Benites dos Reis. (Dr. José Torres das Neves).
- AI - 5850/88.4 - TRT 4ª Região. Agte: Paulo Roberto Benites dos Reis. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A. (Drª Regina Otília F. e Silva).
- AI - 5851/88.2 - TRT 4ª Região. Agte: Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A. (Drª Regina O. F. e Silva). Agdo: Paulo Roberto Benites dos Reis. (Dr. José Torres das Neves).
- AI - 5935/88.0 - TRT 1ª Região. Agte: CIR-Conservadora e Instaladora Ronari Ltda. (Dr. Antonio Carlos C. Paladino). Agdo: Carlos Henrique Almeida da Silva. (Dr. Sebastião Fernandes Sardinha).
- AI - 5946/88.0 - TRT 3ª Região. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S. A. (Dr. José Carlos R. Maciel). Agdo: Eurípedes Alves Nascimento. (Dr. Ulisses R. de Resende).
- AI - 5958/88.8 - TRT 3ª Região. Agte: Rádio Inconfidência Ltda. (Dr. Etelvino Oswaldo Costa). Agdo: José Márcio Grama. (Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra).
- AI - 5968/88.1 - TRT 3ª Região. Agte: Mannesmann S.A. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Agdo: Paulo Manoel Soares da Costa. (Dr. José Caldeira B. Neto).
- AI - 5985/88.6 - TRT 6ª Região. Agte: BANORTE - Banco Nacional do Norte S.A. (Dr. Walter José Dantas). Agda: Dalila Nunes da Silva Carvalho.
- AI - 5997/88.3 - TRT 6ª Região. Agte: Refinações de Milho Nordeste S. A. (Dr. José Gláucio Veiga). Agdo: Manoel Botelho de Lucena. (Drª Ana Maria Costa C. Montenegro).
- AI - 6062/88.8 - TRT 5ª Região. Agte: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESI (Drª Marialva Gonçalves M. Batista). Agdo: Raimundo Vaz de Carvalho. (Drª Ivonete de Araújo Amorim).
- AI - 6074/88.6 - TRT 6ª Região. Agte: BANORTE - Banco Nacional do Norte S.A. (Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque). Agdo: Augusto César Basílio Santos.
- AI - 6118/88.1 - TRT 1ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Aquiles Silva Dias). Agdos: Dario de Oliveira Macedo e Outro. (Dr. Hélio Orlando Graeff).
- AI - 6130/88.9 - TRT 3ª Região. Agte: Mannesmann Agro Florestal Ltda. (Dr. Maurício Martins de Almeida). Agdo: Tereza Matias Oliveira. (Dr. José Caldeira B. Neto).
- AI - 6163/88.1 - TRT 1ª Região. Agte: Rômulo José Martins. (Dr. José Luiz de Sousa). Agda: Real Administração de Recursos Humanos S/C Ltda. (Dr. Sérvulo José D. Francklin).
- AI - 6174/88.1 - TRT 3ª Região. Agte: Jorge Dalton Longuinhos da Mota. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco Nacional S.A. (Drs. Aluisio Xavier de Albuquerque e Humberto Barreto Filho).
- AI - 6215/88.5 - TRT 4ª Região. Agte: Banco Auxiliar S.A. (Drª Fátima C. Ricciardi). Agda: Sandra Belém Cardoso. (Dr. Nivaldo J. Messinger).
- AI - 6233/88.6 - TRT 3ª Região. Agte: Renato Campos de Castro. (Dr. Carlos Alberto Besson Santos). Agdo: PROBAM - Processamento Bancário de Minas Gerais S. A. (Dr. Victor Russomano Junior).
- AI - 6255/88.7 - TRT 3ª Região. Agte: Banco do Estado de Minas Gerais S. A. - BEMGE. (Dr. Nilton Correia). Agdo: Geraldo Magela Garcia Fonseca. (Dr. José Torres das Neves).
- AI - 6351/88.3 - TRT 5ª Região. Agte: Ciba Geigy da Bahia S. A. (Dr. Sérgio Novais Dias). Agdo: Sílvio Adame. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
- AI - 6274/88.6 - TRT 1ª Região. Agte: Banco do Brasil S. A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares). Agdo: Manoel Huascar Barros de Moraes. (Dr. Fernando Tristão Fernandes).
- AI - 6406/88.9 - TRT 5ª Região. Agte: Jorge de Jesus. (Dr. Rubem Nascimento Júnior). Agda: COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia. (Dr. Luciano Jorge Moreira Sampaio).
- AI - 6420/88.1 - TRT 10ª Região. Agte: Valda Helena Faria Rezende. (Dr. Rogério Luís B. de Resende). Agdos: Estado de Goiás e Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás - CODEG. (Dr. Sebastião Antônio B. Xavier).
- AI - 6435/88.1 - TRT 9ª Região. Agte: Antonio Cecy (PR). (Dr. Sérgio Vulpini). Agdo: Luiz Cotatino de Almeida. (Dr. Nivaldo Vitorino).
- AI - 6447/88.9 - TRT 1ª Região. Agte: Distribuidora de Comestíveis Disco S. A. (Dr. Lourival Bacellar). Agdo: Luiz Carlos Lopes. (Drª Teresa R. Rocha Silva).
- AI - 6521/88.4 - TRT 4ª Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A. (Dr. Paulo César Gontijo). Agdo: Wanderlei Sávio de Oliveira Moura. (Drª Maria Ruth M. Medeiros).
- AI - 6531/88.7 - TRT 1ª Região. UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A. (Drs. Cristiana R. Gontijo e Robinson Neves Filho). Agdo: Valnei da Silva Barros. (Dr. José Fernando Ximenes Rocha).
- AI - 6542/88.8 - TRT 1ª Região. Agte: Mário de Luca Botelho. (Dr. Antonio Geraldo de Araújo). Agdo: MARAGATO - Cobranças Comércio e Representações Ltda. (Dr. Edson da Silva Monteiro).
- AI - 6553/88.8 - TRT 2ª Região. Agte: Genivaldo Francisco dos Santos. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agdo: IDEROL S.A. - Equipamentos Rodoviários.
- AI - 6575/89.9 - TRT 2ª Região. Agte: Valmir José dos Santos. (Drª Isabel Terumi Takata). Agdo: Godan Empreiteira de Mão de Obra S. A. Ltda.
- AI - 6582/88.0 - TRT 2ª Região. Agte: PROJETO S. A. - Produtos e Objetos Projetos. (Dr. Antonio Carlos V. de Barros). Agdo: Nelson Ferrabraz. (Drª Glaci M. Rocco).
- AI - 6644/88.7 - TRT 10ª Região. Agte: PECOBRA - Comércio de Derivados de Petróleo de Brasília Ltda. (Dr. Rogério Avelar). Agdo: Antonio Pereira Neto. (Dr. João Egmont Leôncio Lopes).
- AI - 6838/88.4 - TRT 1ª Região. Agte: Domingos Agostinho. (Dr. Sidney Pereira Pinto). Agda: Companhia de Navegação LLOYD Brasileiro. (Dr. João Bosco de M. Ribeiro).
- AI - 6684/88.0 - TRT 3ª Região. Agte: Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC. (Dr. João Paulo Campello de Castro). Agdo: Eustáquio Matias Lobato e Silva. (Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena).
- AI - 6752/88.1 - TRT 1ª Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A. e Outro. (Drs. Cristiana R. Gontijo e Robinson Neves Filho). Agdo: Luiz Gonzaga Rodrigues. (Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa).
- AI 6762/88.4 - TRT 1ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S. A. (Drs. Cristiana R. Gontijo e Robinson Neves Filho). Agda: Maria Aparecida da Silva. (Dr. Afonso E. Stael).
- AI - 6802/88.0 - TRT 1ª Região. Agte: Roque Emmanuel Martins da Silva. (Dr. Sid Riedel de Figueiredo). Agdo: Banco Mercantil do Brasil S. A. (Drª Leila Vita do Eirada Silva).
- AI - 6814/88.8 - TRT 1ª Região. Agte: CROMUS - Indústria e Comércio S. A. (Dr. Rogério Silva de Melo). Agdo: Normando Norberto Sales. (Drª Olívia Martins de Carvalho).
- AI - 6850/88.1 - TRT 1ª Região. Agte: Fernando Luiz de França. (Dr. Sebastião. F. Sardinha). Agda: A. Araújo S. A. - Engenharia e Montagens. (Dr. André A. Viz).
- AI - 6862/88.9 - TRT 1ª Região. Agte: Nossa Escolinha Ltda. (Dr. João Roberto M. Alves). Agda: Elizabeth Rodrigues dos Santos. (Dr. Laudelino F. Rodrigues).
- AI - 6873/88.0 - TRT 1ª Região. Agte: Promover Comércio e Representações Ltda. (Dr. José Juárez Gusmão Bonelli). Agda: Georgina Messias Soares. (Dr. Fábio César Lopes Soares).
- AI - 6995/88.6 - TRT 1ª Região. Agte: Milton Mulina Garcia. (Drª Teresa Rodrigues da Rocha Silva). Agda: Müller S. A. Indústria e Comércio. (Dr. Walter da Costa Martins).
- AI - 7008/88.0 - TRT 3ª Região. Agte: Celulose Nipo-Brasileira S. A. - CENIBRA. (Dr. Sérgio Gontijo Machado). Agdos: José Leonardo Costa Monteiro e Outros. (Dr. Sami Siribal).
- AI - 7019/88.1 - TRT 1ª Região. Agte: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. (Superintendência de Trens Urbanos - CBTU/RJ (Dr. Ney Peixoto). Agda: Neuza D'Almeida. (Drª Wilma Helena P. da Costa).
- AI - 7043/88.6 - TRT 2ª Região. Agte: Banco Nacional S. A. (Dr. Armindi da Conceição T. Ribeiro). Agdo: Ezequiel Plassa. (Dr. Adilson da S. Machado).
- AI - 7058/88.6 - TRT 2ª Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMT. (Dr. Wilson Leite de Almeida). Agdo: Adão da Silva. (Dr. Omi Arruda F. Júnior).
- AI - 7070/88.4 - TRT 2ª Região. Agte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S. A. (Dr. Hiroshi Akamine). Agdos: Alberto Alves da Motta Neto e Outros. (Dr. José Grana-deiro Guimarães).
- AI - 7098/88.9 - TRT 2ª Região. Agte: FUNAP - Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso. (Dr. Homero Alves de Sá). Agdo: José Carlos Victorello. (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

AI - 7120/88.3 - TRT 13ª Região. Agte: Rionorte Rotelaria S. A. - NORTEL. (Dr. Ildé-
Tio Martins). Agdo: Francisco de Assis Freitas Amorim. (Dr. Francisco de Assis Frei-
tas Amorim).

AI - 7121/88.1 - TRT 13ª Região. Agte: Francisco de Assis Freitas Amorim. (Dr. Fran-
cisco de Assis Freitas Amorim). Agdo: Rionorte Hoteleária S. A. NORTEL. (Dr. Paulo
Sérgio Pimenta).

AI - 7206/88.6 - TRT 4ª Região. Agte: Cláudio José Silva Dias. (Drª Iara K. da Fonse-
ca). Agda: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT. (Drª Ana Maria José
Silva de Alencar).

AI - 7207/88.3 - TRT 4ª Região. Agte: Eliane Exportadora Ltda (Eliane Exportação de
Produtos Cerâmicos Ltda). (Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Agdo: Clóvis da Silva Seve-
ro. (Drª Iara K. da Fonseca).

AI - 7275/88.1 - TRT 9ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S. A. - BRADESCO
(Dr. Ivan S. Pardin Filho). Agdo: Gilberto Horn. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 7816/87.2 - TRT 4ª Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
(Drª Elizabeth Fernandes Midon). Agda: Rita Scherer. (Dr. José Torres das Neves).

Brasília, 13 de abril de 1989

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PROCESSO nº TST-P.02814/89.0 - RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

Requerente: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓ-
RIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFÍ-
CENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Advogada : Dra. Eriete Ramos Dias Teixeira.

Requerido : SEGUNDO GRUPO DE TURMAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRA-
BALHO DA DÉCIMA-QUINTA REGIÃO.

DESPACHO

1. Junte-se.
2. Tenho por prejudicada a Reclamação Correicional.
3. Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

PROC. TST-P.06541/89.0

Reclamante: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CORNERJ

Advogado : Dr. Carlos Eduardo Bosisio

Reclamada : EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
PRIMEIRA REGIÃO

DESPACHO

Considerado o disposto na legislação instrumental comum, juro
suspeição. Ao Ministro Barata Silva, substituto regimental.
Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 13 DE ABRIL DE 1989

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINIS-
TRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo
11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta
do Ofício nº 08/GAB.ST, de 10 ABR 89, resolve

Nº 8.552 - RESCINDIR, sem justa causa, a contar de 10 ABR 89, o contra-
to individual de trabalho celebrado entre WILTON GONÇALVES DA SILVA e
o Superior Tribunal Militar. Em consequência, fica DISPENSADO do exer-
cer o encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro II, junto ao Gabinet-
te do Ministro Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo
11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista a indicação
contida no Ofício nº 09/GAB.ST, de 10 ABR 89, resolve

Nº 8.553 - DESIGNAR, a contar de 10 ABR 89, o Agente de Segurança Judi-
ciária, classe Especial, referência NM.33, LUCIANO SANTOS BRÍGIDO, do
Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para exercer, em vaga
decorrente da dispensa de Wilton Gonçalves da Silva, o encargo de Au-
xiliar de Gabinete de Ministro II, previsto no Ato nº 7.990, de 10 de
dezembro de 1987, junto ao Gabinete do Ministro Dr. Antonio Carlos de
Seixas Telles.

Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 18ª SESSÃO, EM 11 DE ABRIL DE 1989 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Ruy de Lima Pessôa, Antônio Carlos de Seixas
Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, Alzir Benjamin
Chaloub, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho,
Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Macha-
do de Sant'Anna e Everaldo de Oliveira Reis.

O Ministro Antônio Geraldo Peixoto encontra-se em gozo de férias.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lidas, e sem debate, foram aprovadas as Atas da 16ª e 17ª Sessões, reali-
zadas, respectivamente, em 05 e 06 do mês de curso.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- HABEAS-CORPUS 32.547-6 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Alzir Benja-
min Chaloub. PACIENTE: HENRIQUE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, civil, preso pre-
ventivamente por ordem do Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria do Exér-
cito da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal em face
da incompetência absoluta da Justiça Militar para processá-lo e julgá-
lo, pede a concessão da ordem para que, liminarmente, seja suspenso o an-
damento do processo até o julgamento definitivo do presente Habeas-Cor-
pus, e que, após pedidas as informações à autoridade coatora seja posto
imediatamente em liberdade. Impetrante: Drª Clarice do Nascimento Cos-
ta.- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal conheceu, em parte, o presen-
te Habeas-Corpus para excluir o Paciente da Ação Penal, por incompetên-
cia absoluta da Justiça Militar para apreciar o feito, determinando se
ja extraída cópia do Acórdão e remetida ao Juízo da 23ª Vara Criminal
da cidade do Rio de Janeiro.

- RECURSO CRIMINAL 5.873-2 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Alzir Ben-
jamin Chaloub. RECORRENTE: O Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Ma-
rinha da 1ª CJM, de ofício. RECORRIDA: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Audi-
tor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 03 de março de 1989, que con-
cedeu reabilitação ao Cb FN JOSÉ LAERCIO GOMES DA SILVA. Advºs Drºs Tã-
nia Sardenha Nascimento e Teresa da Silva Moreira.- POR UNANIMIDADE DE
VOTOS, o Tribunal negou provimento ao Recurso de ofício para manter, na
íntegra, a Decisão recorrida.

- RECURSO CRIMINAL 5.867-8 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Everal-
do de Oliveira Reis. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à
2ª Auditoria da 3ª CJM. RECORRIDO: O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da
2ª Auditoria da 3ª CJM, de 19 de janeiro de 1989, que rejeitou a denún-
cia oferecida contra o civil MARCOS SÉRGIO LUCE e o Suboficial R/R Mar-
PAULO AYRES SIDI, o primeiro como incurso no artigo 251 e o segundo co-
mo incurso no artigo 251, combinado com o artigo 53, tudo do CPM.- POR
UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal deu provimento ao recurso do MPM para,
cassando o despacho recorrido, receber a denúncia, determinando a reme-
sa do feito à 1ª Auditoria da 3ª CJM para seu prosseguimento, em razão
do disposto no artigo 85, inciso I, letra "a", do CPPM.

- APELAÇÃO 45.421-7 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Antônio Car-
los de Seixas Telles. Revisor Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. APE-
LANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da 3ª CJM. APE-
LADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª
CJM, de 21 de junho de 1988, que absolveu o 1º Sgt R/R Aer OMAR TAVARES
DO AMARAL e os civis CARLITOS ZANATTA e EVERTON ANTÔNIO NOGUEIRA VAZ do
crime previsto no artigo 240, §§ 5º e 6º, incisos II e IV, do CPM. Advºs
Drs Miguel da Paz Xavier Orcy e Ivan Braga Florentino.(SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 45.556-8 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Alzir Benjamin
Chaloub. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: JOSENILDO MATOS AZE-
VEDO, Sd Ex, condenado a quatro meses de prisão, incurso no artigo 187
do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 2º Grupo de Arti-
lheria de Costa, de 21 de novembro de 1988. Advº Drª Samaritana da Sil-
va Correia.- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal negou provimento ao
recurso da Defesa para manter, na íntegra, a Sentença a quo, acrescentan-
do à fundamentação o inciso I, in fine, do artigo 189 do CPM.

- APELAÇÃO 45.547-9 - Pernambuco. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira.
Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Sd Ex,
condenado a seis meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com
os artigos 72, incisos I e III, alíneas "a", "c" e "e", e 70, incí-
so II, alínea "c", todos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Jus-
tiça do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 19 de outubro de 1988.
Adv Dr Josemar Leal Santana.- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, decidiu o Tri-
bunal declarar nulo o processo, ex vi do parágrafo único do artigo 504
do CPPM, sem renovação.

- APELAÇÃO 45.579-7 - Mato Grosso do Sul. Relator Ministro Haroldo Eri-
chsen da Fonseca. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles.
APELANTE: AMÉRICO LUIZ DE ARAUJO, Sd Ex, condenado a seis meses e de-
zesseis dias de prisão, incurso no artigo 187, combinado com os artigos
189, inciso II, 72, incisos I e III, letras "a" e "b", 73 e 74, tudo
do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 10º Regimento de